

1537
1537

PINA MANIQUE

O ditador sanitário

POR

AUGUSTO DA SILVA CARVALHO

confundido



LISBOA

IMPRESA NACIONAL

1939

T

2-9-1939

Lisboa

Publicações do Instituto de Medicina Legal de Lisboa



ARCHIVO DE MEDICINA LEGAL

publicado sob a direcção

DE

AZEVEDO NEVES

Professor cathedratico de medicina legal na Faculdade de Medicina

e Director

do Instituto de Medicina Legal de Lisboa

 com a colaboração de

Prof. Dr. Abel d'Andrade, Lisboa; — Prof. Dr. A. Cazzaniga, Milão; — Prof. Dr. Achilles Machado, Lisboa; —
 Prof. Dr. A. Padesca, Lisboa; — Prof. Dr. Afranio Peixoto, Rio de Janeiro; — Dr. Alberto Mendonça, Lisboa; —
 Prof. Dr. Alberto Pessoa, Coimbra; — Prof. Dr. A. Vieira da Rocha, Lisboa; — Dr. Alfeu da Cruz, Lisboa; —
 Dr. A. Balbino Rego, Lisboa; — Prof. Dr. Antonio Flores, Lisboa; — Prof. Dr. D. Antonio Pereira Forjaz,
 Lisboa; — Dr. Arlindo Monteiro, Lisboa; — Dr. Asdrubal d'Aguiar, Lisboa; — Prof. Dr. Augusto Monjardino,
 Lisboa; — Prof. Dr. Bettencourt Ferreira, Porto; — Prof. Dr. Bettencourt Raposo, Lisboa; — Prof. Dr. Caeiro
 da Matta, Lisboa; — Prof. Dr. Cardoso Pereira, Lisboa; — Prof. Dr. Carlos Calleja Tarrius, Barcelona; — Prof.
 Dr. Celestino da Costa, Lisboa; — Prof. Dr. Costa Sacadura, Lisboa; — Prof. Dr. Custodio Cabeça, Lisboa; —
 Dr. Delfim Lecour de Menezes, Porto; — Dr. Eduardo Neves, Lisboa; — Prof. Dr. Egas Moniz, Lisboa; — Prof.
 Dr. Enrico Emilio Franco, Bari; — Prof. Dr. Enrique Camarena, Guadalajara, Jalisco, Mexico; — Dr. Estevam
 Pereira da Silva, Lisboa; — Prof. Dr. Eugenio Cuello Calón, Barcelona; — Prof. Dr. Fernando d'Almeida
 Ribeiro, Coimbra; — Dr. Ferreira Marques, Lisboa; — Prof. Dr. Francisco Castillo Nájera, Mexico, D. F.; —
 Dr. Francisco Coimbra, Porto; — Prof. Dr. Francisco Gentil, Lisboa; — Prof. Dr. F. Pulido Valente, Lisboa; —
 Prof. Dr. Frederico Gastejon, Sevilha; — Prof. Dr. Gama Pinto, Lisboa; — Prof. Dr. G. Cagnetto, Sassari; —
 Dr. G. Serra, Sassari; — Gualdino Gomes, Lisboa; — Prof. Dr. Henrique Parreira, Lisboa; — Prof. Dr. Henri-
 que Vilhena, Lisboa; — Dr. Herméto Lima, Rio de Janeiro; — Dr. J. Palancar, Madrid; — Prof. Dr. Joaquim
 Fontes, Lisboa; — Prof. Dr. Innocencio Jiménez Vicente, Saragoça; — Prof. Dr. Israel Castellanos, Havana; —
 Dr. J. Torres Torija, Mexico, D. F.; — Prof. Dr. José Gentil, Lisboa; — Prof. Dr. José Rodrigues da Costa
 Dória, Bahia; — Dr. Jorge Monjardino, Lisboa; — Prof. Dr. Juan Peset, Valencia; — Dr. L. A. Moretzsohn
 Barbosa, Rio de Janeiro; — Prof. Dr. Leonidio Ribeiro Filho, Rio de Janeiro; — Prof. Dr. Lourenço Gomes,
 Porto; — Prof. Dr. Luiz Gutierrez, Mexico, D. F.; — Prof. Dr. Luiz Jiménez de Asúa, Madrid; — Prof. Dr. L. San-
 chez Guisande, Santiago; — Dr. Luiz Pacheco, Lisboa; — Prof. Dr. Manuel Petinto, Madrid; — Dr. Manuel
 Pinto, Porto; — Dr. Manuel Portella, Porto; — Prof. Dr. Mario Carrara, Turim; — Dr. Mario Mendes, Coim-
 bra; — Dr. Mario Moutinho, Lisboa; — Dr. Mario Ribeiro, Coimbra; — Prof. Dr. M. Athias, Lisboa; — Prof.
 Dr. Marques dos Santos, Coimbra; — Dr. F. Martins Pereira, Lisboa; — Prof. Dr. Maximo Peña, Salamanca; —
 Prof. Dr. Mendes Correia, Porto; — Prof. Dr. Moreira Junior, Lisboa; — Dr. Neves Sampaio, Lisboa; — Prof.
 Dr. Nicolau Bettencourt, Lisboa; — Prof. Dr. P. Fraenckel, Berlim; — Prof. Dr. Quintiliano Saldaña, Madrid; —
 Dr. R. Santamarina, Mexico, D. F.; — Prof. Dr. Ramón Alvarez de Toledo y Valero, Granada, Hespanha; —
 Prof. Dr. Ricardo Jorge, Lisboa; — Prof. Dr. Rinaldo Pelligrini, Catania; — Dr. Rodolpho Xavier da Silva,
 Lisboa; — Prof. Dr. Roquette Pinto, Rio de Janeiro; — Prof. Dr. Sabino Coelho, Lisboa; — Prof. Dr. S. Otto-
 loughi, Roma; — Prof. Dr. Salazar de Sousa, Lisboa; — Dr. Sant'Anna Rodrigues, Lisboa; — Dr. Sicilia,
 Madrid; — Prof. Dr. Silva Carvalho, Lisboa; — Prof. Dr. Sobral Cid, Lisboa; — Dr. Teixeira Bastos, Lisboa; —
 Prof. Dr. Th. Lochte, Göttingen; — Prof. Dr. Tomás Maestre, Madrid; — Prof. Dr. Victor Delfino, Buenos
 Aires; — Prof. Dr. Victor Fontes, Lisboa; — Dr. Victor Ramos, Porto.

PINA MANIQUE

O ditador sanitário

POR

AUGUSTO DA SILVA CARVALHO

Advertência

Este ensaio não pretende ser a biografia de DIOGO INÁCIO DE PINA MANIQUE, mas apenas a exposição do que este funcionário fez ou tentou fazer a bem da hygiene e assistência, assim como do ensino da medicina e das ciências e das suas applicações, abstraindo propositadamente do seu papel político.

O resumo do que aqui se contém constituiu a matéria duma comunicação feita, por ocasião do aniversário da morte daquele benemérito, na sessão da Primeira Classe da Academia das Ciências de LISBOA, de 20 de Junho de 1929.

Não nos limitámos a referir o que se passou de 1780 a 1805, período do exercício do Intendente, e por várias vezes julgámos oportuno apresentar o relato do que em épocas anteriores se tinha tentado em matéria de policia sanitária na capital e para esse fim reunimos informações já publicadas e outras inéditas, que ao curioso destas matérias não é fácil encontrar. Esforçámo-nos por, indicando as fontes das noticias referidas, facilitar o trabalho dos futuros investigadores.

É bem patente o movimento de revisão histórica que nos países cultos se está fazendo do que muito tempo se considerou definitivamente julgado, quanto ao mérito e ao demérito dos homens que occuparam lugar de destaque no seu meio. Pode isto ser considerado como efeito do amor da justiça ou como a resultante de outras ideas-fôrças, uma das quais pode ser, visto que nós somos elos duma cadeia que liga o passado ao futuro, a tendência natural de nos interessarmos por aquele tempo, para não pensarmos nos horrores que se nos afiguram prováveis neste. Seja como fôr, em nova e suposta suprema instância estão todos os dias a ser reformadas as sentenças que a história ditou nos processos dos homens notáveis de épocas passadas. O que segue poderá ser interpretado por esta forma, mas a intenção de quem traz esta alegação é outra — a de prestar culto à verdade.



INSTITUTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
ROMULO DE CARVALHO

RC
HNCT
61
GAR

I

A POLÍCIA DE LISBOA NO SÉCULO XVI. O ALVARÁ DE 1608. A CRIAÇÃO DO CARGO DE INTENDENTE GERAL DE POLÍCIA E OS PRIMEIROS INTENDENTES. NOMEAÇÃO DE PINA MANIQUE. AS PRIMEIRAS TENTATIVAS DE ORGANIZAÇÃO DO CORPO DE POLÍCIA. A SUA CRIAÇÃO DEFINITIVA. PROCESSOS QUE PINA MANIQUE SEGUIU. QUEM O INSPIROU NAS SUAS REALIZAÇÕES. MEIOS PECUNIÁRIOS DE QUE DISPUNHA.

No primeiro livro das Ordenações havia o *Regimento dos Quadrilheiros*¹, de 15 de Julho de 1570, para todo o reino, que foi acrescentado na provisão de D. SEBASTIÃO assinada em SINTRA a 28 do mesmo mês e ano. Como tais disposições não fôsem applicáveis à côrte, D. FILIPE II ordenou, pelo alvará de 12 de Março de 1603, que a Câmara de LISBOA escolhesse «vinte homens em cada bairro e a quem se tivesse respeito e os que mais contínuos e residentes fôsem em suas casas por razão de seus officios», que elegeriam quadrilheiros para servir pelo tempo de três anos, a cada um entregassem uma vara pintada de verde, com as armas reais, e o regimento do seu cargo, lhes dessem juramento aos Santos Evangelhos e «nomeassem logo vinte vizinhos, que lhes parecessem mais suficientes, aos quaes notificariam que em qualquer hora, de dia ou de noite, em que fôsem requeridos pelos ditos quadrilheiros, lhes acudissem com suas armas, os acompanhassem e ajudassem a prender os malfeitores» e entregassem a cada quadrilheiro um rol com os nomes dêstes homens.

Cada quadrilheiro tinha o dever de ter sempre em casa uma lança de dezóito palmos para cima, ou uma chuça ou alabarda.

Cumpria a cada um informar-se, sem tirar inquirição, se na sua freguesia se praticavam furtos ou outros crimes e quem eram os culpados e se havia homens vadios ou de má fama, ou estrangeiros, e tomarem-lhes conta do que faziam na cidade e, não tendo resposta aceitável, conduzi-los ao corregedor ou juiz do crime.

Deviam averiguar se na sua circunscrição havia barregueiros casados, ou casa de alcouce, ou alcoviteiros, feiticeiras, casas de tavolagem ou em que se recolhessem furtos, ou se agasalhassem ladrões e homens de má fama ou vadios, para o que visitariam estalagens e tabernas. Se lá viviam mulheres que, para fazer mal de si, recolhessem publicamente homens por dinheiro, ou que estivessem infamadas de fazer mover (abortar) outras mulheres com beberagens, ou por qualquer outra via e se havia alguma mulher que andasse prenhe, de que se suspeitasse mal do

¹ *Colecção Chronologica de varias Leis, Provisões e Regimentos DeRei D. Sebastião* — COIMBRA, 1819, pp. 15-25.

No principio do século xv os cidadãos de LISBOA eram constringidos a acompanhar o alcaide de dia e de noite, por turnos, a guardar a cidade e as portas. Os carpinteiros e calafates obtiveram entre outras mercês a carta régia de 8 de Setembro de 1424 isentando-os dèste encargo (*Estremadura*, L. 1, ff. 15, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo).

Durante a pestilência que grassou na capital em 1569-70, o governador da casa do cível chamou a si a nomeação dos quadrilheiros que eram necessários para o serviço de saúde e de policia, que era da competência da Câmara, o que o rei pretendeu desculpar na carta que a esta escreveu a 21 de Fevereiro de 1570 (*Elementos para a história do Município de Lisboa*, por EDUARDO FREIRE DE OLIVEIRA, v. 1, p. 575).

parto, não dando conta d'ê. Se havia pessoas que costumassem testemunhar falso por dinheiro, ou criminosos que de outra localidade tivessem fugido para a côrte.

Competia-lhes mais acudir «às voltas e arruídos e insultos, com suas armas» e prender os culpados. Se perseguindo algum homiziado para o prender, êle se acolhesse a casa de pessoa poderosa, ficariam guardando a porta até chegar o corregedor ou juiz do crime.

Aos quadrilheiros pertenciam as espadas, punhais, adagas ou quaisquer outras armas apreendidas por êles aos malfeitores ¹.

Êste novo *Regimento dos quadrilheiros* ² foi promulgado a 12 de Março de 1603.

Pelo alvará de 30 de Dezembro de 1605 se determinou que a cidade de LISBOA e os seus arrabaldes fôssem divididos em dez bairros e que em cada um vivesse um dos juizes do crime e os meirinhos, alcaides e escrivães respectivos, para que pudessem acudir com mais facilidade de dia e de noite aos arruídos, desordens e insultos.

No alvará de 25 de Dezembro de 1608, que estabeleceu a divisão da cidade em bairros, em cada um dos quais teria jurisdição um corregedor ou juiz do crime, pôs-se como obrigação a cada um dos magistrados as visitas de inspecção ao seu bairro para averiguar dos que davam escândalo, vadios, vagabundos e homiziados e visitar as estalagens e casas que davam camas, para ver se nelas se encontravam pessoas de mau viver, e não permitir que nenhuma mulher solteira, nem viúva de menos de cinqüenta anos, hospedasse senão homens casados, de boa vida e costumes e averiguar se lá se consentiam mulheres públicas.

Competia-lhes mais acudir às brigas e arrancamentos e tirar devassas semestrais dos amancebados de ambos os sexos, barregueiros casados, barregãs, alcoviteiras e das que consentiam alcouces nas suas casas, dos que recolhiam furtos, das mãis que consentiam que as filhas usassem mal de si, das feiticeiras, bruxas e dos que juravam falso, blasfemavam e davam tabulagem em suas casas e das meretrizes que residiam fora das ruas que lhes eram designadas ³.

Em 29 de Dezembro de 1617 publicaram-se os *Assentos da ordem que os Almotacés hão de ter em seus officios* ⁴.

Para os efeitos da policia da capital, em 25 de Março de 1742 foi esta dividida em doze bairros, a cargo de dezassete corregedores, dois alcaides e dois escrivães, e suprimiram-se os juizes do crime ⁵.

¹ *Colecção de Legislação Portuguesa*, por J. J. DE ANDRADA E SILVA, t. 1. *Ordenações Filipinas*, tit. 68 na *Colecção de Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal* (edição de 1806), p. 339-344. *Assento sobre a ordem que devem ter os almotacés e juizes de Almotaceria*. Ms. 464 da Biblioteca Nacional de LISBOA, n.º 203.

² *Legislação*, v. 4, n.º 147, na Biblioteca da Academia das Ciências.

³ *Colecção das Leis Extravagantes*.

⁴ *Legislação*, v. 6, n.º 2, na Biblioteca da Academia das Ciências.

⁵ *Miscelânea*, Ms. 5745 P, fl. 102, na Biblioteca Nacional de LISBOA, e *Colecção de Leis, Decretos e Alvarás do reinado de el-rei D. José*, pp. 933, 938 v., 945, 950 e 952. Veja-se também o alvará de 14 de Novembro de 1757.

O resultado prático de todas estas providências foi nulo e mostrou-se a necessidade de organizar o policiamento da capital e, embora de modo menos efectivo, o da província.

Pelo alvará¹ de 25 de Junho de 1760 se criou «o lugar de intendente geral da policia da Côrte e do Reino, com ampla e ilimitada jurisdicção na matéria da mesma policia sôbre todos os ministros criminaes e civis, para a êle recorrerem e dêle receberem as ordens nos casos ocorrentes, dando-lhe parte de tudo o que pertencer à tranqüilidade pública e cumprindo inviolavelmente seus mandados».

Cumpria-lhe fazer respeitar as leis anteriores sôbre policia e especialmente velar e manter a segurança pública, prevenindo e combatendo os crimes, exercer permanente fiscalização sôbre os estrangeiros que entrassem no País e sôbre os mendigos, que só poderiam pedir esmola se para isso tivessem obtido licença do intendente².

Foi nomeado para êste cargo o desembargador INÁCIO FERREIRA SOUTO, tendo como ajudante JOÃO XAVIER TELES. Por morte daquele magistrado succedeu-lhe MANUEL GONÇALVES DE MIRANDA, de quem foi ajudante o Dr. LUIZ JOSÉ DUARTE e mais tarde ANTÓNIO DE SOUSA DA SILVEIRA.

Apesar de o vencimento anual do intendente ser de oito mil cruzados, o que hoje corresponderia a cêrca de oitenta contos, aqueles ministros deixaram de si apagada memória e os estrangeiros que consignavam em cartas e em livros as suas impressões sôbre o estado da capital nos três primeiros quartéis do século XVIII, são outras tantas testemunhas comprovando o atraso, o desleixo, a falta de segurança e de confôrto que se notavam na côrte.

As causas dêste abandonó eram múltiplas, a começar pelos estragos e ruínas deixados pelo grande terramoto, agravados pela crise económica que no País se produziu e se prolongou por muito tempo, não permitindo as obras públicas e particulares de que a cidade precisava com grande urgência.

Veio completar esta carência o desprestígio e decadência da Câmara lisboeta, que durante tantos anos tinha representado papel tam preponderante, não só na hygiene urbana, mas também na defesa de todo o reino contra as pestilências exóticas. O senado tinha como sua defesa a falta de meios resultante da crise económica, contrastando com a enorme despesa que exigiam as reparações das vias de comunicação e dos edificios.

Por tudo isto pareceu necessário, por morte de MANUEL GONÇALVES DE MIRANDA, buscar um sucessor de méritos, actividade, zêlo e competência comprovados e, alargando as atribuições da Intendência, confiar-lhe o seu govêrno, e recafu a escolha em DIOGO INÁCIO DE PINA MANIQUE. Êste, formado em leis na Universidade de COIMBRA, entrou na vida pública em 1762, como juiz do crime de bairro do

¹ *Colecção de Leys, Decretos e Alvarás do reinado d'El Rey D. José*, Lisboa, 1770, p. 921. Vide também cinco leis que vêm na p. 933.

² *Miscelânea*, ms. 455, fls. 304-8, da Colecção Pombalina.

Castelo, e pelo seu zêlo, inteligência e energia fez-se bem notado por SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO E MELO e foram por isso reunidos nêles os cargos e os respectivos proventos de desembargador dos agravos da Casa da Suplicação, contador da Fazenda, superintendente geral dos contrabandos e descaminhos e fiscal da junta de administração da Companhia de PARAÍBA E PERNAMBUCO.

Foi nomeado para a Intendência Geral de Polícia por decreto de 18 de Janeiro de 1780¹.

Mas a sua carta de nomeação tem a data de 24 de Abril de 1780² e a posse oficial do cargo só teve lugar a 21 de Agosto do ano seguinte como se vê do seguinte documento:

«Faço saber aos que este alvará virem que, tendo respeito a haver feito mercê ao Doutor DIOGO IGNACIO DE PINA MANIQUE, por carta de 24 de Abril do anno proximo passado de 1780, do lugar de Intendente geral da policia da Côrte e Reino: hei por bem e me praz que ele tenha e haja em cada um ano, de ordenado com o dito lugar, um conto e seiscentos mil reis, os quaes lhe serão assentados e pagos no rendimento das Alfandegas desta cidade e começará a vencer de 21 de Agosto do presente ano de 1781, dia em que tomou posse do dito lugar, em diante». — 20 de Novembro de 1781³.

Mas é inegável que êle estava em exercício muito antes dêste dia, como adiante veremos pela data de muitos documentos (alvarás, editais, avisos, etc.) e basta agora lembrar que a 3 de Julho de 1780 levou êle para o Castelo alguns mendigos.

¹ Com a mesma data saíram os decretos permitindo que MANIQUE accumulasse o novo cargo com o de contador da Fazenda e o de fiscal da Companhia de PARAÍBA E PERNAMBUCO e que continuasse como seu ajudante na superintendência dos contrabandos e descaminhos seu irmão ANTÔNIO JOAQUIM DE PINA MANIQUE, desembargador da Relação e Casa do Pôrto, a quem, por sua morte, succedeu ANTÔNIO LOPES CARDOSO.

² Chancelaria de D. Maria I, L. 15, fl. 341 v.

³ *Ibidem*, L. 19, fl. 16.

Além dos diplomas referidos no texto, dizem-lhe respeito também os seguintes, existentes no Arquivo Nacional da Torre do Tombo:

Carta de padrão da tença de vinte mil réis, de 7 de Outubro de 1756. Chancelaria de D. José I, L. 38.

Provisão para ser opositor aos lugares do Senado, sem embargo de não ter ainda servido, de 4 de Maio de 1759. Chancelaria de D. José I, L. 48.

Carta de corregedor do crime do bairro de Alfama, de 28 de Agosto de 1764. Chancelaria de D. José I, L. 75.

Carta de juiz do crime do Castelo, de 11 de Janeiro de 1765. Chancelaria de D. José I, L. 75.

Carta de desembargador da Casa da Suplicação, de 18 de Junho de 1771. Chancelaria de D. José I, L. 78.

Provisão para sua mulher, D. Inácia Margarida de Brito, possuir todos os bens em que a dotou seu pai, valendo-lhe para esse efeito sua legitimação, de 3 de Abril de 1775. Chancelaria de D. José I, L. 79.

Carta de privilégio de desembargador, de 18 de Abril de 1777. Chancelaria de D. Maria I, L. 3.

Carta de procurador fiscal da Companhia Geral de Pernambuco, de 23 de Outubro de 1778. Chancelaria de D. Maria I, L. 12.

Carta de Conselho, de 24 de Abril de 1780. Chancelaria de D. Maria I, L. 15.

Alvará de administrador geral da Alfândega do açúcar, de 1 de Junho de 1781. Chancelaria de D. Maria I, L. 16.

Carta de desembargador do Paço, de 20 de Setembro de 1786. Chancelaria de D. Maria I, L. 30.

Alvará da mercê para que a povoação denominada Alcoentrinho passe a chamar-se Manique do Intendente, de 11 de Julho de 1791. Chancelaria de D. Maria I, L. 39.

Carta de senhorio de Manique, de 13 de Agosto de 1791. Chancelaria de D. Maria I, L. 39.

Alvará de Alcaidaria-Mor de Portalegre em duas vidas, de 10 de Setembro de 1798. Chancelaria de D. Maria I, L. 59.

Carta da mesma Alcaidaria, de 13 de Março de 1799. Chancelaria de D. Maria I, L. 59.

Carta de Chanceler-Mor do Reino, de 26 de Abril de 1803. Chancelaria de D. Maria I, L. 69.

Alvará para ficar vencendo com o lugar de Chanceler-Mor do Reino o que percebia como administrador geral da Alfândega, de 30 de Abril de 1803. Chancelaria de D. Maria I, L. 69.

O seu ordenado anual foi reduzido de metade em relação ao que percebiam os seus antecessores, por acumulá-lo com os proventos muito importantes dos outros cargos que ficava servindo.

No alvará de 15 de Janeiro de 1780 sôbre as atribuições do Intendente Geral da Policia da Côrte e Reino se diz:

«Ordeno que o Ministro, que servir o sobredito Lugar de Intendente Geral da Policia tenha o titulo do Meu Conselho com o ordenado de um conto e seiscentos mil reis em cada um ano e que a sua jurisdição seja a mesma, que pela mesma lei era dada ao Intendente da Policia a respeito dos Ministros, que eram obrigados a cumprir as suas ordens: podendo o mesmo Intendente por todos e quaesquer crimes prender aqueles réos, que lhe constar terem cometido delictos contra as minhas leis, mandando-os logo entregar aos Ministros, a cuja jurisdição pertencerem...

E como succede haver crimes que não necessitam de outro castigo, mais que alguma correcção, poderá o mesmo Intendente Geral nestes casos prender aquelas pessoas que a merecerem, conservando-as na prisão o tempo que julgar proporcionado á desordem que tiverem cometido e lhe parecer necessario para a emenda...

Fazendo-se muito necessario para o bom exito das diligencias, que fizer a pessoa, a quem eu for servido ocupar neste emprego o modo, o socego e o como elas devem ser feitas, observará e cumprirá as instruções, que por ordem minha lhe forem dadas pelo visconde da VILA NOVA DA CERVEIRA, meu Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do reino, conservando-as em seu poder, sem que as participe a pessoa alguma».

O mesmo alvará anula o de 5 de Fevereiro de 1771, que transferira a atribuição das visitas das Cadeias do Regedor da Casa da Suplicação para o Intendente Geral de Policia¹.

Foram-lhe dadas instruções pelo decreto de 17 de Maio de 1780, relativamente a transferirem-se para a Intendência as atribuições que até então tinha o senado da Câmara de construir e conservar as calçadas e de velar pela saúde pública e por isso passava a ser receita daquela repartição o produto dos impostos dos reais e realete lançado sôbre o vinho (um real por cada canada) e sôbre as carnes, que antes pertencia à Câmara, ficando entendido que a primeira consignação daquele rendimento era a do serviço das calçadas e só as sobras seriam empregadas na Casa Pia.

Ele fôra nomeado não só para intender na policia da Côrte, mas também do Reino, e por instruções escritas e ainda verbais, muitas vezes secretas, de que hoje não é fácil ter noticia, lhe foram alargadas as suas atribuições.

Estas novidades administrativas não podiam deixar de ferir as susceptibilidades do senado municipal e aqui começam a aparecer as origens da opposição que mais tarde, com a concorrência de outros interesses prejudicados, acabou por derrubar o notabilissimo servidor do Estado e um dos mais beneméritos magistrados que governaram a capital.

¹ *Colecção das Leis do reinado de D. Maria I*, na Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa.

A primeira tentativa do novo intendente para organizar o corpo de policia é referida assim:

«Em 29 de Abril de 1793, tendo permissão do Príncipe Regente Nosso Senhor, levantou a policia um corpo de «guêt»¹ e «maréchaussée»² para guarda da cidade e, estando já fardada e pronta para ter a honra de apparecer na real presença no dia do regozijo público pelo feliz nascimento da Sereníssima Senhora Princesa D. MARIA TERESA, por representações que ao sobredito Augusto Senhor fez o duque marechal general, se suspendeu o sair naquele dia o referido corpo».

Mais tarde conseguiu o seu intento, ficando a policia sob a superintendência do marechal e sob a direcção do intendente. O diploma respectivo foi assinado a 10 de Dezembro de 1801³.

O decreto criando a guarda real da policia de Lisboa, que saiu em separado impresso na officina de ANTÓNIO RODRIGUES GALHARDO, é de 4.º, com 13 páginas tem a data de 10 de Dezembro de 1801. Seguem-se-lhe os diplomas que completaram este decreto.

A guarda compunha-se do estado maior, onde havia um cirurgião-mor, com o sôlido de 10\$000 réis por mês, e um alveitar, com igual vencimento, oito companhias de infantaria, cada uma com um tenente, dois sargentos, um furriel e trinta e nove praças, e quatro companhias de cavalaria, somando duzentas e quatro pessoas.

O uniforme era: casaca curta azul, abotoada em toda a altura, forrada da mesma côr, com bandas, gola e canhões encarnados e botões amarelos, calças de saragoça no inverno e brancas no verão, meias botas, barrete de coiro negro encerado, com sua liga e oleado para servir em tempo de chuva e ornado com a letra *F* e o número da companhia, capote azul.

Segue-se o diploma de 26 de Maio de 1802, aumentando o número de officiais e das praças e acrescentando um porta-bandeira, um porta-estandarte, um capelão e dois cirurgiões ajudantes, que venceriam 200 réis por dia.

Pretendeu depois PINA MANIQUE que por escala a população de LISBOA fornecesse cada dia alguns homens que auxiliassem a policia⁴.

O decreto de 14 de Abril de 1804 estabeleceu o imposto de 100 réis em cada almude de vinho, 120 réis em cada cântaro de azeite ou arrôba de carne de porco e 200 réis em cada almude de aguardente que se despachasse para consumo da cidade, ou para exportação, devendo a receita assim recolhida ser aplicada na sustentação da guarda de policia e na iluminação pública⁵.

A 12 de Outubro de 1805 a guarda foi aumentada com mais duas companhias de infantaria.

¹ O «guêt», em FRANÇA, era uma policia constituída pelos homens de mais confiança pelos seus costumes.

² A «maréchaussée», em PARIS, era um corpo de cavalaria encarregado da policia da cidade, que foi substituído pela «gendarmerie».

³ Há umas Reflexões sobre a reforma do Corpo da Guarda Real da Policia ou novo Regulamento, de Dezembro de 1805, por LUCAS SEABRA DA SILVA, dirigidas a ANTÓNIO DE ARAÚJO E AZEVEDO, num caderno sôlto incluído no v. 8 das Contas para as Secretarias, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

⁴ Intendência Geral da Policia — Contas para as Secretarias, L. 4, fls. 49 e seg. e 94-99.

⁵ Dietaria do Mosteiro de S. Bento, Ms. 732 da Biblioteca Nacional de Lisboa, fl. 16 v.

A 4 de Novembro de 1805 foi decretada nova organização e alterados os soldos e as suas atribuições. Deve dizer-se que PINA MANIQUE muitas vezes as excedeu e fê-lo para bem da cidade e do País.

Muitas vezes tomava decisões e realizava iniciativas para que não estava autorizado, e só depois da execução participava superiormente o que fizera, apesar de nem sempre ter a desculpa da urgência para o seu procedimento.

Foi efectivamente por largos anos um ditador; por isso neste estudo o designamos por ditador sanitário, embora o seu autoritarismo se estendesse a outros serviços.

Quais foram as inspirações ou os conselheiros que teve no exercício do seu cargo? É provável que se tivesse guiado pelo que então se pretendia realizar em Paris, mas que na execução deixava muito a desejar. Naquela capital em quasi todo o século XVIII a intendência de policia compreendia as seguintes secções: religião, costumes (prostituição, etc.), saúde pública, géneros alimentícios, viação, segurança, ciências e artes liberais, manufacturas, artes mecânicas, serventes e criados e indigentes. Mas esta capital estava muito mal servida com tal organização.

Numa parte importante da sua obra, a que importava à organização e manutenção do ensino elementar, industrial e superior, e na protecção decidida e eficaz que dispensou aos que queriam instruir-se, deve ter sido orientado e dirigido principalmente por dois homens muito instruidos do seu tempo, o médico MANUEL JOAQUIM HENRIQUES DE PAIVA e o matemático JOSÉ ANASTÁCIO DA CUNHA, além doutros que convidou para exercerem o ensino das ciências applicadas.

Das Secretarias de Estado um dos maiores auxílios e sugestões que teve foi do Secretário de Estado D. RODRIGO DE SOUSA COUTINHO¹.

PINA MANIQUE lutou sempre com a falta das receitas bastantes para realizar convenientemente todos os seus empreendimentos e acudir às necessidades da capital. Já a 4 de Setembro de 1786 êle instava para que a Rainha conseguisse de Roma um breve concedendo às despesas da Intendência um ano de morto de todos os beneficios, incluindo os bispados, que fôsem vagando, depois que êste recurso se tivesse applicado à amortização da dívida contraída pelo Tesouro para a defesa do País², o que ainda em 1800 se não tinha conseguido.

Em 17 de Abril de 1794 pediu lhe fôsem concedidos os bens do Colégio dos Órfãos Desamparados que esteve defronte da Capela da Saúde à Mouraria e que nesse tempo estava encerrado e sem applicação, assim como as rendas da Instituição Pia dos Clérigos Pobres, que estava quasi extinta³.

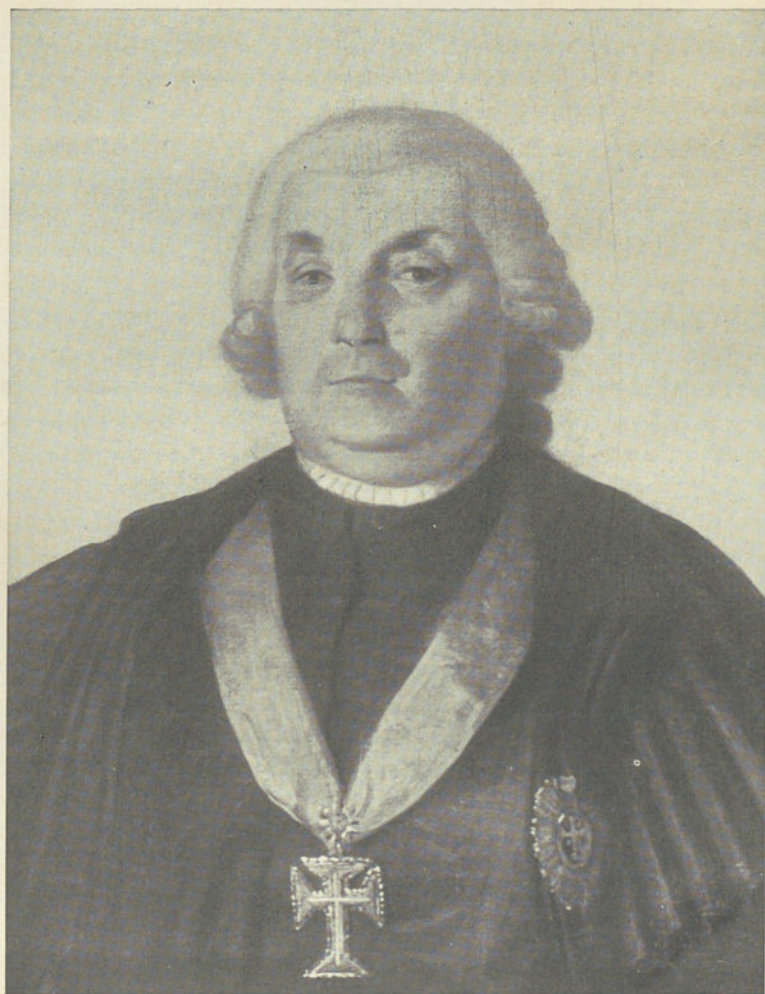
Mais tarde recorreu às licenças de jogos licitos nas tabernas e botequins, às lotarias e aos rendimentos dos teatros⁴. Conseguiu vários subsidios do Tesouro e também beneficiou de heranças e donativos dos particulares.

¹ Marquês do Funchal, *O Conde de Linhares*.

² *Officio de 31 de Agosto de 1800 nos Papéis do Ministério do Reino*, maço 453, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

³ *Ibidem*.

⁴ O intendente não tinha nenhuma simpatia pelas touradas.



DIOGO INÁCIO DE PINA MANIQUE

II

ARROLAMENTOS E RECENSEAMENTOS. POVOAMENTO DAS REGIÕES INCULTAS. ESTATÍSTICAS DEMOGRÁFICAS. A MORTALIDADE DA PRIMEIRA INFÂNCIA E OS ENJEITADOS. AS RODAS. A EXPORTAÇÃO DOS RECÉM-NASCIDOS. AS NUMEROSAS PROVIDÊNCIAS QUE TOMOU E PROMOVEU.

Logo que tomou posse do seu cargo entendeu PINA MANIQUE que devia mandar fazer um arrolamento de todos os estabelecimentos comerciais e industriais da capital, estalagens, albergarias, mercearias, tabernas e casas de pasto, lojas de bebidas, moendas, fornos, casas de jôgo, lojas de ourives, bestas, seges, carros de aluguer e embarcações, etc., e organizar a relação das fábricas de todo o reino, e em 28 de Dezembro de 1798 a das escolas públicas e particulares.

Ordenou se fizesse em LISBOA o recenseamento dos médicos, cirurgiões, boticários, parteiras, gente do mar, criados de libré, de escada acima e de qualquer outro serviço, inculcadoras de criadas, adelos, vendedores ambulantes de ambos os sexos, almocreves e recoveiros, cómicos, jogadores de profissão e de todos os mestres e oficiais de artes fabris, etc.

Interessou-se o intendente pela demografia do Reino ainda antes de dirigir o serviço de policia. JOSÉ JOAQUIM SOARES DE BARROS, referindo-se às listas dos povos de todas as comarcas do Reino feitas em 1776 e que lhe permitiram calcular a população do continente em três milhões e meio de habitantes, escreveu:

«Estas listas são devidas ao talento de indagação e á curiosidade sempre activa do Senhor DIOGO IGNACIO DE PINA MANIQUE, hoje intendente de policia. Não fiz menção deste nome tão distinto quando li esta memoria na ultima assemblea publica da Academia porque, com particular reflexão, deixei para agora o dizer, que não só devemos estes preciosos materiaes áquelle Espirito sempre inclinado para tão uteis cuidados, mas que tambem lhe estamos em semelhante obrigação pelas noticias que nos serviram para a comparação da quantidade da nossa população com a da massa do nosso sustento...»¹.

Em 31 de Julho de 1780 ordenou aos provedores das comarcas do sul do Reino que remetessem todos os anos à Intendência um mapa estatístico dos nascimentos, casamentos e óbitos, e o mesmo determinou aos funcionários do norte em 3 de Fevereiro de 1781. Neste ano e em 1783 repetiu e completou estas instruções, e depois, até 1798, recomendou por várias vezes o seu cumprimento.

A 7 de Agosto de 1804 mandou organizar novo recenseamento para efeito do recrutamento, do qual se concluiu que nas 4:232 freguesias em que se tinha procedido àquella contagem, obtendo 4 recrutas em cada 100 fogos, se apuravam 29:874 recrutas, o que correspondia a ter achado que a população assim recenseada era de 746:864 fogos². Por isso calculava que, sendo alistados os recrutas

¹ *Memória sobre as causas da diferente população de Portugal em diversos tempos da Monarquia*, nas *Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias*, t. 1, p. 138.

² *Papeis da Intendência Geral da Policia. Contas para as Secretarias*, v. IV, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

aos dezasseis anos e servindo até aos vinte e dois, apenas seria necessário ir buscar um recruta a cada fogo de vinte e cinco em vinte e cinco anos.

Êste recenseamento foi, por ordem de D. JOÃO DE ALMEIDA DE MELO E CASTRO, mandado fazer a 17 de Dezembro de 1801. Foi encarregado de proceder ao recrutamento para o exército na Côrte e na província da ESTREMADURA e de dirigí-lo no resto do País, o que cumpriu, assim como relativamente ao recrutamento para a armada. A ordem para se contarem os fogos e as almas em certos distritos para êste último fim, foi dada ao intendente em 29 de Abril de 1799¹.

Em 1789 mandou fazer a estatística dos óbitos ocorridos na capital a partir do primeiro de Agosto².

Também se interessou pela estatística obituária em 1791, quando pretendeu estabelecer novos cemitérios, achando que em LISBOA nuns anos por outros faleciam 18 a 20 mil pessoas³.

Preocupava-o muito no capitulo demográfico a repartição da população por todo o reino, especialmente pela existência de grandes extensões de terreno que ficavam incultas por falta absoluta de trabalhadores. Por isso, além doutras providências, mandou vir dos Açores 450 familias, com 2:033 pessoas, que repartiu por SETÚBAL, OURIQUE e BEJA, constituindo assim vários centros de povoação. Da ILHA TERCEIRA fez transportar gente para PORTALEGRE e outros ilhéus para ÉVORA e vários pontos do ALENTEJO. A estes colonos mandou dar terras dos baldios e utensílios de lavoura⁴. Ordenou se procurasse nas cadeias gente que pudesse ser libertada para ir para algumas colónias da ÁFRICA ocidental⁵.

Nesta benemérita cruzada prègou com o exemplo povoando uns terrenos cêrca de S. PEDRO DA ARRIFANA, serviços que lhe foram premiados com o senhorio daquela povoação, a que foi dado o seu nome⁶.

¹ *Miscelânea*, ms. 468 da Coleção Pombalina, fls. 31 e 33, na Biblioteca Nacional de Lisboa.

² *Ibidem*, v. VII, fl. 59 v.

³ *Contas para as secretarias*, v. III.

⁴ *Ibidem*, v. II, p. 298, e v. III, p. 9 v. e 302 v.

⁵ *Ibidem*, v. VI, p. 145 v.

⁶ «Eu, A Rainha, faço saber que, sendo-me presente que o Doutor DIOGO IGNACIO DE PINA MANIQUE, do Meu Conselho e Fidalgo de Minha Casa, Desembargador do Paço, Intendente Geral da Policia da Côrte e Reino, Administrador Geral da Alfandega do Assucar e Feitor-Môr das do Reino e Comendador de S.^a Maria da Orada da Ordem de Christo, sobre os destinos serviços que elle tem feito nos importantes cargos e commissões que d'elle tenho confiado e que se tem feito dignos de toda a atenção e remuneração, se tem tambem empregado, como bom e util vassallo, em promover a população e agricultura principalmente no termo de SANTAREM, onde tem principiado a Povoação denominada Alcoentrinho, repartindo habitações e terras a diferentes casas de moradores, que com muita despesa tem convocado e se propõe convocar, adiantando o seu zello a querer edificar na mesma Povoação uma decente Igreja Parochial, donde possão receber os Moradores e Fregueses os necessarios socorros da Igreja, que a antiga arruinada e fundada em logar ermo e improprio, não podia comodamente ministrar-lhes: Hei por bem, em consideração do referido e para que de futuro conste da particular estimação que faço do dito D.^o DIOGO IGNACIO DE PINA MANIQUE e de quanto me são agradaveis os seus serviços, fazer-lhe mercê e honral-o da maneira seguinte: Ordeno que a dita Povoação se denomine d'aqui em diante MANIQUE DO INTENDENTE; Que seja senhorio de solar para elle e para todos os seus descendentes sucessores da sua casa, intitulado-se todos Senhores de MANIQUE; Que sejam limites do Solar e Senhorio a Freguesia em que está a dita Povoação; Que esta seja criada villa, servindo-lhe de termo a Freguesia logo que n'ella houver cento e vinte visinhos, devendo então haver Juizes e Vereadores aprovados na forma da Ley pelos Senhores do Solar; Que da mesma sorte e com a mesma natureza seja anexo ao Solar o Padroado da mesma Igreja e Freguesia logo que estiver construida a nova, como elle propõe, havendo eu por bem ceder para este effeito do Padroado que tenho na Igreja de S. PEDRO DA ARRIFANA, que até agora servia e que se

Por aviso de 10 de Maio de 1783 e portaria circular de 24 do mesmo mês e ano se mandaram a vários provedores das comarcas, como se pode ver a respeito de MIRANDA¹, instruções em que se lembrava «que o aumento da população é um dos objectos mais interessantes e próprios duma bem regulada policia, preceito que se achava tam esquecido neste Reino que nalgumas terras se vêem inteiramente fechadas e sem gente uma grande parte das casas, sem haver quem as habite, uma das origens do que eram os infanticídios que todos os dias se observavam nas terras onde faltavam as rodas e por isso se iam expor os recém-nascidos às portas, a maior parte dos quais succumbiam à falta de alimentação e assistência».

Promoveu a portaria circular do Ministério do Reino de 24 de Maio de 1783, em que, além do que já fôra ordenado nas instruções de 10 do mesmo mês, enviadas aos provedores, se lia:

«Irá pessoalmente a todas as terras da sua comarca, e em cada uma das vilas dela estabelecerá uma casa em que haja um lugar em que se possam expor as crianças sem que se conheça quem as leva, destinando uma pessoa com o mesmo salário que se costuma dar ás das albergarias, para a toda a hora do dia e da noite receber os enjeitados que ali se forem expor, a qual será obrigada, logo que entrar alguma criança, a dar parte ao magistrado da terra, seja juiz ordinário ou de fora, ou quem seu lugar servir, para êste a fazer logo baptizar e mandar criar por uma das amas que deve ter já destinadas e justas para êste efeito pelo preço comumente na terra estabelecido, o que tudo será satisfeito pelos rendimentos applicados nas câmaras para semelhante fim, ou pelo cabeção das sisas naquelas terras onde não houver aqueles rendimentos, para o que Vossa Mercê, quando tomar as contas dos concelhos, as tomará também de todas as despesas que se fizerem com a criação dos enjeitados, até à idade de sete anos, findos os quais se irão distribuindo pelas herdades, quintas e fazendas das circunvizinhanças, e havendo nesta parte o mesmo regulamento que se pratica com os órfãos. Procederá a prisão contra os juizes ordinários que no tempo que servirem deixem de satisfazer as obrigações que por esta forma lhes são impostas e intimará aos juizes de fora que, sendo caso não cumpram o que até aqui vai declarado, lhes não mandarei passar certidão de residência, antes farei presente a S. Majestade o pouco zêlo com que se empregam no Real Serviço. Passará Vossa Mercê revista geral a todos os enjeitados e em todas as vezes que fôr em correição, para averiguar se são bem tratados, ou se têm morrido por omissão ou descuido das pessoas encarregadas da sua criação²; no fim de cada um ano Vossa Mercê remeterá à secretaria desta Intendência um mapa dos enjeitados que se expuserem em cada uma das terras da sua comarca, dos que morreram e dos que existem vivos, declarandô se

acha em ruina e mal situada. Pelo que Mando á Mesa do Meu Desembargo do Paço que, sendo-lhe apresentado este Alvará por Mim assignado, registado no Registo geral das Mercês e passado pela Chancelaria Mór da Corte e Reino, lhe fação passar carta na qual se transladará este Alvará, que se cumprirá inteiramente como nelle se contem, pondo-se as verba necessarias á margem do Reg.^o do Decreto por que foi expedido. LISBOA a 11 de julho de 1791 annos.» (*Chancelaria de D. Maria I*, L. 39, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo).

¹ Publicada no *Jornal de Coimbra*, v. III, pp. 230-232, por JOSÉ FELICIANO DE CASTILHO, que designo seu autor por conselheiro zeloso e bem intencionado Intendente Geral de Policia. Vide também *Papeis do Ministério do Reino*, maço 468 no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

² Assim se apurou que uma mulher levou da roda de COIMBRA trinta e quatro crianças para as pôr a criar e as matou para se locupletar com o dinheiro que recebia para êsse fim (*Miscelânea* ms. 455 da Coleção Pombalina na Biblioteca Nacional de LISBOA).

os juizes de fora e ordinários cumprem com zêlo o que lhes é encarregado a respeito da sua criação e para que não aconteça o concorrerem todos os expostos a uma só terra por ignorarem os povos que esta ordem e providência é genérica para todo o Reino. Vossa Mercê mandará pôr editais por todas as terras da sua comarca, em que declare aquelas em que há casas de expostos, o nome da rua e sítio onde elas são situadas, para que cada um se dirija à casa que lhe ficar mais vizinha e se evite o incômodo de se levarem os expostos de um a outro têrmo, como até agora se praticava, com prejuizo eminente».

A 14 de Janeiro de 1786 renovou a ordem para que se fizessem as estatísticas dos enjeitados.

A 30 de Agosto de 1783 enviou para todas as comarcas o seguinte aviso:

«Constando nesta Intendência a deshumanidade e pouca piedade com que eram conduzidos os expostos das comarcas de SETÚBAL, ABRANTES e TÔRRES VEDRAS para a roda dos enjeitados desta Côrte, vindo em canastras aos seis, cinco e quatro inocentes juntos e a maior parte dêles mortos, e constando-me igualmente que muitos dêstes miseráveis chegavam a perecer pelas terras das mesmas comarcas, em razão de andarem expondo-os de uma a outra terra, sendo o menor número dos que nasciam o que era conduzido para esta Côrte, e obrigado a averiguar se nas mais comarcas dêste Reino acontecia o mesmo, achei que havia igual desordem com ofensa da humanidade e da utilidade do Estado e até achei que os espanhóis vizinhos da comarca de Miranda tinham estabelecido rodas nas povoações vizinhas aos lugares dêste Reino para receberem os enjeitados que fôsem levados dos lugares de PORTUGAL e que tendo assalariado mulheres portuguezas por estipêndio certo para aí os irem levar, o que V. Ex.^a verá da conta inclusa do provedor da comarca de MIRANDA.

Lembrei-me logo da ordenação do livro 1.^o, n.^o 66, § 41 e do livro n.^o 88, § 11 das provisões que há ao mesmo respeito, uma passada na comarca de Évora contra as comarcas de VILA VIÇOSA e TÔRRES VEDRAS, e outras dêste Reino, e mandei literalmente executá-las, lançando fintas no cabeção das sisas e nos rendimentos das albergarias, como determinam as mesmas ordenações citadas e provisões do Desembargo do Paço e como o meu lugar me incumbe vigiar»¹.

A 5 de Julho de 1800 officiou ao ministro D. RODRIGO DE SOUSA COUTINHO nos seguintes termos:

«Pelo aviso que V. Ex.^a me dirigiu na data de 27 de Junho próximo me participa V. Ex.^a, com o maior segrêdo, de ordem do Príncipe Regente N. S., que nas províncias dêste Reino fronteiras às de ESPANHA há alguns pais tam despidos de sentimentos naturais e dos vassallos que vendem seus filhos aos espanhóis, que os compram, e que até das rodas dos enjeitados deste Reino se deixam sair crianças para o mesmo efeito.

Esta notícia que V. Ex.^a me participa confidencialmente e com todo o segrêdo não é para mim nova; e das cópias das contas que dei ao II.^{mo} e Ex.^{mo} Marquês de Angeja, que santa glória haja, em 30 de Outubro de 1783, Liv. A., e ao II.^{mo} e Ex.^{mo} Marquês Mordomo-mor na data de 13 de Março de 1784, Liv. B. Verá V. Ex.^a este facto de que presentemente informaram a V. Ex.^a praticavam os espanhóis, o qual me obrigou a expedir os officios das cópias inclusas dirigidos aos provedores das comarcas do Reino na data de 10 de Maio de 1783, Liv. C., e repeti a

¹ Intendência Geral da Policia, L. II, fl. 30. No Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

mesma Real Ordem e recomendação sobre este mesmo objecto nos officios que dirigi aos mesmos provedores na data de 10 de Janeiro de 1786, como V. Ex.^a verá da cópia dêle, Liv. D, e da cópia inclusa, Liv. E, do officio que dirigi ao provedor da comarca de MIRANDA, FRANCISCO XAVIER RIBEIRO DE SAM PAIO, que então servia o dito lugar e hoje se acha desembargador da Casa da Suplicação, verá V. Ex.^a também o que recomendei particularmente a este Ministro para executar sobre o objecto dos enjeitados e poder prevenir também as desordens que havia em espiar as pessoas que vão expor nas rodas os recém-nascidos; cuja curiosidade de alguns dos habitantes daquela comarca dava causa a haver muitos infanticídios.

Das cópias, Livs. F, G e H, dos officios que dirigi ao sobredito provedor de MIRANDA, FRANCISCO XAVIER RIBEIRO DE SAM PAIO, e ao juiz de fora de ALIJÓ, conhecerá V. Ex.^a que estou naqueles mesmos sentimentos que V. Ex.^a me participa no sobredito aviso da data de 27 de Junho do presente ano...

Como algumas vezes acontece haver falta de amas de leite, lhes lembro que nestas circunstâncias lancem mão das cabras para poderem como amas secas subministrar o leite aos expostos, prescrevendo-lhes o método e meio com que devam fazer, como V. Ex.^a verá neste referido officio que dirijo aos ditos provedores¹.

A extraordinária exportação de crianças na primeira infância, denunciada pelo aviso já referido de 30 de Agosto de 1783 e officio de 5 de Julho de 1800, ainda durava no fim de 1812, visto que a 20 de Dezembro se participava que na raia do Algarve os espanhóis compravam cada criança por dois pesos².

As diligências por parte da Intendência relativamente a expostos e as rodas foram muito numerosas³ e sem elas este serviço não podia ter-se instituído e mantido em quasi todo o País.

III

A POPULAÇÃO INDESEJÁVEL DA CAPITAL DESDE O SÉCULO XIV. VADIOS, CIGANOS, DESERTORES, MENDIGOS, LADRÕES E MERETRIZES. A FUNDAÇÃO DA CASA PIA, ASILO, CASA DE REGENERAÇÃO E ENSINO. O POLICIAMENTO DA PROSTITUIÇÃO NA CAPITAL E NA PROVÍNCIA. A VIGILÂNCIA SOBRE OS CIGANOS. A ASSISTÊNCIA AOS POBRES E INDIGENTES. O TRABALHO NO DOMICÍLIO.

Pela lei de 26 de Junho de 1373 mandou D. FERNANDO que os mendigos que viviam de esmolas sem terem a devida licença, apesar de serem aptos para trabalhar, fôsem açoutados, pena igual à que impôs aos ermitais que nas mesmas condições andassem esmolando, e quando reincidissem, além de açoutados com pregão, fôsem expulsos do Reino.

¹ *Contas para as secretarias*, L. VI, p. 70 r. Ibidem.

² Officio de 15 de Janeiro de 1803. Ibidem.

³ A Miscelânea, ms. 21 vermelho da Biblioteca da Academia das Ciências de LISBOA, contém:

Avisos a todos os provedores das comarcas e outras autoridades de 10 de Maio de 1783, 14 de Janeiro, 29 de Abril e 10 de Junho de 1786, 13 de Janeiro, 16 de Junho, 11 de Agosto e 29 de Setembro de 1787, 14 de Março e 1 de Agosto de 1789, 22 de Maio de 1790, 17 de Abril, 8 de Junho e 24 de Dezembro de 1791, 4 de Junho de 1796, 23 de Junho e 20 de Setembro de 1798, 16 de Abril, 7 de Setembro e 23 de Novembro de 1799, 4 de Abril e 20 de Maio de 1801, 29 de Janeiro, 29 e 30 de Novembro e 6 de Dezembro de 1802, 19, 20 e 27 de Janeiro, 10 de Novembro e 27 de Dezembro de 1803 e 9, 15 e 17 de Abril de 1804.

D. JOÃO I, em 8 de Dezembro de 1401, escrevia à Câmara de LISBOA que, em harmonia com a ordenação de D. Fernando, impedisse a gente válida de mendigar, visto que «a nossa terra não he laurada, nã apreitada, nem se criam em ella gaados per mingua de servidores, q̃ nã podem auer, per quanto muitos homees e molheres, q̃ ainda som p^a seruir, se deitam a pedir»¹.

É de 13 de Janeiro de 1435 a carta de D. DUARTE com idênticas disposições, a que acrescenta a de em cada cidade e vila se escolherem dois homens bons para designarem as propriedades rústicas incultas e as condições em que hão-de ser dadas de renda aos mendigos profissionais que se constringessem a trabalhar².

As ordenações de 26 de Novembro de 1538 e 6 de Novembro de 1558, suscitadas pelas reclamações das Côrtes de 1525 e 1535, confirmam as disposições promulgadas anteriormente.

Neste século, CRISTÓVÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, no seu *Summario*, regista a existência em LISBOA de 667 mendigos de ambos os sexos.

JOÃO BRANDÃO, no seu *Tratado da Majestade, Grandeza e Abastança da cidade de Lisboa*, conta que alguns anos depois havia 840 que tinham licença para pedir esmola e outros tantos mendigavam sem licença.

Nesse tempo havia em LISBOA um magistrado vulgarmente conhecido por o *pai dos velhacos*, por ter a seu cargo cuidar dos vadios e tentar corrigi-los e empregá-los, dando-lhes o hábito do trabalho e os meios de sustentar-se.

No fim do século XVI a abundância dos pobres pedintes era tal, que a 12 de Janeiro de 1599 muitos foram presos e embarcados para fora do continente.

No alvará de 9 de Janeiro de 1604 se lê:

«Pôsto que nas minhas ordenações está provido na forma em que as pessoas aleijadas e que não tiverem idade e disposição para trabalhar devem pedir esmola, e como contra os que sem licença para pedir se deve proceder; por ser informado que as ditas Ordenações se não cumprem, como convém, e que o número dos vadios e pedintes vai em muito crescimento, em grande dano e prejuízo dos moradores dos lugares dêste reino, especialmente das cidades e maiores povoações, onde êles mais concorrem; querendo ora prover de maneira que convém ao bem dos ditos lugares e para que sejam melhor providos e achem mais facilmente esmolos os que verdadeiramente sejam pobres. . . Hei por bem e mando que nenhuma pessoa, assim natural como estrangeira, peça públicamente esmolos sem para isso ter licença dos corregedores e ouvidores das comarcas dêste reino e dos provedores delas nos lugares em que os ditos corregedores e ouvidores não entram por via de correição. . . os quais examinarão as pessoas que conforme à razão e direito devem pedir esmolos, e para isso ordenarão por um pregão público, que venha à notícia de todos, que os pobres, assim homens como mulheres e moços, que por seus aleijões ou idades não puderem ganhar sua vida e pedem esmolos se ajuntem no dia que para isso se assinará no campo ou lugar público que melhor lhe parecer, e aos que achar que sejam cegos ou aleijados ou de tanta idade, que por razão dela ou de aleijão não possam trabalhar, darão os ditos julgadores

¹ *Elementos para a historia do Município de Lisboa*, por EDUARDO FREIRE DE OLIVEIRA, v. I, p. 307.

² *Ibidem*, v. VIII, p. 551-5.

licença por escrito para livremente pedirem esmolas por tempo de seis meses . . . e os que passados oito dias pedirem sem licença por escrito . . . os condenarão que com barão e pregão sejam públicamente açoutados e degradados dez léguas fora da cidade, vila ou lugar e termo . . . »¹.

A Câmara de LISBOA informou os governadores do Reino em 7 de Março de 1623:

«Andam nesta cidade muitos pobres estrangeiros e affirmam os medicos que são mui prejudiciaes á saude della e ha lei que lhes defende pedirem sem licença e sem serem examinados; e nesta conformidade não pode pedir nenhum pobre estrangeiro sem licença do provedor mór de saude, que lha dá, havendo causa para isso».

A postura a que esta consulta se refere ameaçava os mendigos que lhe não obedecessem de serem presos, açoutados e expulsos do Reino, e supõe FREIRE DE OLIVEIRA que tivesse sido editada por ocasião da peste de 1579–1580².

Efectivamente houve um alvará³ sobre pedintes e vadios de 16 de Junho de 1579, que depois de lembrar a Ordenação do Livro quinto, título 72, e a Lei Extravagante, parte quarta, título 13, manda:

«... aos que forem achados vagando ou pedindo poderão os juizes, ouvidos os Desembargadores do Paço, mandar embarcar para o BRASIL ou para as galés pelo tempo que lhes parecer e os vadios, que tornarem a cair neste delito, encorram pela segunda e terceira vez nas penas em que encorrem os pedintes, declarados na Lei Extravagante».

Em 1671, em presença da ineficácia de todas as leis e posturas, encheram-se as prisões de mendigos de profissão e o resultado foi não só a grande despesa que se teve com o seu sustento, mas, o que ainda foi pior, o atear-se o tifo, que se espalhou pela cidade. Igualmente consultou a Câmara a 3 de Agosto de 1685 por motivo idêntico, alegando que não se podia esperar resultado de apregoar que os mendigos que não tivessem licença do provedor-mor de saúde despejassem a cidade e o seu termo, porque isto seria deslocar o dano e não extingui-lo, visto que os pobres iriam encher as províncias e produzir os mesmos embaraços e inconvenientes. Propunha a Câmara portanto que se prendessem no castelo de ALMADA ou noutra prisão e se embarcassem para aquelas partes ultramarinas que necessitassem ser povoadas e cultivadas⁴.

O alvará⁵ de 4 de Novembro de 1755 começa por declarar: «na cidade de LISBOA e suas vizinhanças grassa um grande número de homens vadios, que não buscando os meios de subsistirem pelo seu honesto e louvável trabalho, vivem viciosamente na ociosidade á custa de terceiros». Mandava que tais vagabundos fôsem presos e autuados em processos simplesmente verbais e julgados por processos sumários e condenados «a trabalharem com bragas nas obras da cidade... pelo tempo que os juizes arbitrarem conforme a gravidade das culpas. Sendo necessários para obras do Real serviço e bem comum dos vassallos, serão pedidos

¹ Legislação, v. 4, n.º 79, na Biblioteca da Academia das Ciências.

² *Ibidem*, v. III, p. 69.

³ *Colecção cronológica de várias leis, provisões e regimentos de el-rei D. Sebastião*. COIMBRA, 1819, pp. 84 e seg.

⁴ *Elementos* já citados, p. 551.

⁵ Este alvará foi impresso avulso e encontra-se no S. C. 5:176 P da Biblioteca Nacional de LISBOA, p. 400.

ao Duque regedor das Justiças, que os mandará entregar com as necessárias cautelas e vencerá cada um déles quatro vintens por dia para o seu sustento, pagos pela repartição onde se empregarem. Porem não se empregando nas sobreditas obras, se poderão conceder aos particulares que os pedirem para (trabalharem em) os entulhos e obras dos seus edificios, assinando termo de os apresentarem, quando houverem acabado o tempo do serviço a que tiverem sido condenados e de satisfazerem pontualmente o sobredito jornal nas sextas feiras de cada semana».

Em 20 de Outubro de 1763 foram assinados dois alvarás¹, no primeiro dos quais se lia:

«... na cidade de LISBOA e em outras partes tem grassado nestes ultimos tempos diversas quadrilhas de ladrões assassinos, os quaes com temeraria ousadia e escandalosa atrocidade ousaram infestar e saltear as ruas da mesma capital, as estradas da visinhança dela e outros caminhos publicos, para roubarem e assassinar os viandantes, sem que até agora bastassem para os coibir as muitas providencias que pelos meus Reaes Decretos de 4 de Novembro de 1755, pelos avisos de 6 do referido mês e pela lei de 25 de Junho de 1760, estabeleci ...».

E no segundo:

«... tendo informação de se haver introduzido o pernicioso e temerario abuso, com que um grande numero de homens vadios e malfeitores se tem servido dos uniformes militares, com que benignamente permiti que saíssem das minhas tropas aquêles que excediam o numero a que as mandei reduzir depois da paz ultimamente celebrada, para se fingirem soldados e officiaes de guerra e para debaixo da simulação desta dolosa apparencia, cometerem insultos e roubos muito atrozes nos caminhos publicos até dentro na minha Côrte ...»

Deu-se ordem para se apressarem os julgamentos dos culpados e para os condemnar a penas severas, mas tudo ficou no mesmo estado.

Na cidade em 1780 vagueavam, além dos militares cujo sôlido estava suspenso, grande quantidade de vadios, ciganos, ladrões, desertores e mendigos, além de meretrizes que nas tabernas e lugares escusos se associavam aos primeiros na prática de rixas, assaltos e roubos. As reclamações feitas ao chefe do exército para serem reprimidos os militares por êste tais abusos tinham sido inúteis. Quanto aos homens, mandou o Intendente assentar praça aos válidos e prender os ladrões e desertores, assim como aos mendigos que fingiam aleijões e chegavam a produzir e manter úlceras pela aplicação de cáusticos. A 16 de Maio de 1780 ordenou aos provedores das comarcas do sul que expulsassem todos os mendigos estrangeiros e a 27 do mesmo mês e ano mandou o mesmo aos provedores das comarcas do sul. E foi publicado o seguinte edital:

«Faço saber a todos os mendigos, e vagamundos de um e outro sexo assim portuguezes, que não forem naturaes desta côrte, e seu termo como estrangeiros que não estiverem naturalisados nestes reinos, que no peremptorio termo de trinta dias, contados da data deste, devem sair desta cidade e seu termo, a saber: aqueles para as suas patrias; e estes para fóra do reino, debaixo das penas, no caso de contravenção, de serem presos e autuados, para lhe serem impostas as mais estabelecidas nas leis e ordens de Sua Magestade, vindo tirar á secretaria desta Inten-

¹ *Colecção de Legislação Portuguesa*, por ANTONIO DELGADO DA SILVA de 1763 a 1774, pp. 63 e 67.

dencia seus passaportes para com eles poderem uns apresentar-se aos magistrados dos seus domicílios e outros transportarem-se para fóra do reino. E para que chegue á noticia de todos e não poderem alegar ignorancia mandei afixar o presente nos lugares publicos desta côrte e seu termo. Lisboa, 17 de Maio de 1780».

A 8 de Novembro de 1785 saíu outro edital com idênticas disposições, mandava remeter todos os mendigos para a terra da sua naturalidade, e a 25 de Outubro do ano seguinte mandou-se fazer pelas províncias uma rusga aos vadios.

PINA MANIQUE, obtida licença para fundar uma instituição designada pelo nome de Casa Pia, onde recolheu adultos e menores necessitados de assistência, inaugurou-a a 3 de Julho de 1780, véspera da festividade de Santa Isabel de Portugal, conduzindo o intendente pessoalmente para o Castelo alguns órfãos de ambos os sexos e 13 mendigos.

Ali estabeleceu duas oficinas para adultos, uma para os vadios e mendigos e outra para as meretrizes, onde lhes dava o hábito de trabalho e lhes ensinava vários officios. A primeira denominava-se Casa de Fôrça, sob a invocação de Nossa Senhora do Carmo¹, e a segunda Casa de Correção de Santa Margarida de Cortona. Em ambas, verdadeiras escolas industriais², se ensinava a fiar linho e algodão, e havia teares em que se fabricava lona e brim, cabos e outros aprestos para os barcos e meias de sêda³ e de algodão.

As meretrizes que se regeneravam passavam para outra casa, sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição, onde se ocupavam nos mesmos trabalhos e mais no da preparação do pão e aqui estavam até que se lhes arranjava casamento. Em 1785 já se contavam 32 pupilas das convertidas que casaram da Casa Pia e o mesmo se tinha conseguido em beneficio de 59 das asiladas da Casa de Correção de Santa Margarida de Cortona⁴.

Propondo-se combater a prostituição, enviou aos corregedores do crime dos bairros da capital o seguinte aviso:

«Como tem constado nesta Intendência o escândalo e desenvoltura com que muitas mulheres meretrizes costumam ir passear às praças do Comércio, Alegria, Figueira, Rossio, Ribeira Nova, Cais de Santarém e Passeio Público, promovendo desordens e entendendo com as pessoas cordatas e sérias que aos ditos sítios vão nas horas desembaraçadas recrear seus espiritos cansados das fadigas de seus empregos, e fazendo teatro de suas torpes negociações naqueles sítios, que se destinaram para ornato e boa decoração da cidade e para honesto recreio e lícito passatempo de seus habitantes, a fim de evitar uns dos indecentes procedimentos contrários, não só aos dogmas da Santa Fé Católica Romana, mas ao espírito das leis e costumes de todos os países civilizados, objecto digno de uma bem regulada policia, V. M. mandará notificar todas as meretrizes que houver no seu bairro, para que do dia da notificação em diante não apareçam nos ditos sítios e praças

¹ Em 1792 estavam aqui 340 mendigos.

² Nestas oficinas havia enfermarias e botica, a cargo de dois médicos, um cirurgião e dois enfermeiros.

³ PINA MANIQUE, para proteger a indústria nacional, sugeriu o decreto de 14 de Fevereiro de 1786 proibindo a importação de meias de sêda.

⁴ *Intendência Geral de Policia*, L. II, fl. 149. Loc. cit.

acima declaradas, pena de que, sendo aí encontradas, serem logo conduzidas em direitura à Casa de Correção de SANTA MADALENA DE CORTONA, onde ficarão reclusas por três anos; e da dita notificação, nomes, idades e pessoas a quem foi feita, fará V. M. remeter certidão a esta Intendência, para se poder saber em quem se há de verificar a notificação penal. Da mesma forma, sendo constantes a esta Intendência as desordens, motins e distúrbios a que as mesmas meretrizes dão causa, introduzindo-se nas tabernas, casas de povo, lojas de bebidas e mais casas onde se vendem licores fortes e onde depois de comerem e beberem os referidos licores em demasia, perdas de todo algumas aparências de pejo e comedimento, se entregam sem vergonha alguma à libertinagem e a todos os vícios e crimes, que são consequência da falta de razão, seguindo-se por conclusão de tanto desacerto pendências, bulhas, facadas e mortes, em dano irreparável do sossêgo e tranqüilidade pública. E sendo igualmente muito próprio de uma vigilante policia cortar os males pela raiz e extinguir no seu princípio a causa eficiente de todos estes danos para depois não ser aflita a República com tam repetidos e malignos efeitos: V. M., nas rondas que lhe tenho recomendado, ordenará aos seus officiaes conduzam à Casa de Correção de SANTA MADALENA DE CORTONA a todas as sobreditas meretrizes que, de dia ou de noite, forem achadas nas mencionadas tabernas, casas de povo, lojas de bebidas e mais casas onde se vendem licores fortes, ficando os mesmos officiaes responsáveis por toda a falta de cumprimento desta ordem, ou seja por malícia, ignorância ou subôrno. 27 de Abril de 1781»¹.

Apesar das rusgas repetidas, as ruas da cidade continuaram a estar infestadas pelos gatunos e meretrizes. Muitos anos depois da modificação da parte baixa da cidade, que se fez depois do terremoto, havia ainda grande número de barracas de madeira junto ao convento da Congregação do Oratório e nas freguesias da Conceição Nova, S. Julião, S. Nicolau, Madalena, Santa Justa, Sacramento, Mártires, S. Paulo e Sé. Por isso o Intendente deu instruções à policia em 8 de Maio de 1794, dizendo «serem todas estas barracas os cóios de mulheres infelizes, de vadios e de pessoas de reprovado procedimento, porque o maior número delas se alugam aos meses e os que as habitam as procuram para a policia não vir no conhecimento pelos arruamentos de suas erradas condutas, para lhe servirem de recolherem nelas os furtos e roubos que perpetraram e para os não terem nas casas onde habitam»².

No primeiro de Outubro de 1799 oficiou aos corregedores de LAGOS, TAVIRA e FARO para que fizessem cessar o escândalo das meretrizes que durante o dia andavam pelas ruas e praças fazendo distúrbios. Também providenciou sobre a prostituição em COIMBRA³.

Relativamente aos ciganos⁴ o alvará de 13 de Março de 1526 manda que não sejam admitidos no reino e que se expulsem os existentes «porque deles não resulta outro proveito senão muytos furtos que fazem e muitas feytyçarias que fingem saber: em que o povo recebe muyta perda e fadiga».

¹ *Miscelânea*, Ms. 461 da Coleção Pombalina, na Biblioteca Nacional de LISBOA, fl. 360 v.—362.

² *Contas para as Secretarias. Intendência Geral da Policia*. Liv. IV, fl. 133 v.

³ Avisos de 11 de Abril de 1785 e 17, 19 e 26 de Julho de 1800. Afirmou-se que o intendente instituiu a inspecção médica das meretrizes, mas não conseguimos encontrar o documento comprovativo desta asserção.

⁴ *Memórias do distrito de Bragança*, tomo V, do benemérito investigador o abade do Baçal, p. 194-195.

O povo queixou-se das suas malfetorias nas Córtes de 1538 e por isso veio a ordenação mandando prender, açoutar com pregão e expulsar os que entrassem no reino. Seguiu-se a de 17 de Agosto de 1557, que conservava as mesmas penas e a do trabalho nas galés.

O alvará de 14 de Março de 1573 manda que sejam expulsos do reino dentro de trinta dias, pelos muitos furtos e outros insultos e delitos de que o povo recebe grande opressão, sob pena de prisão, açoutes e degrêdo perpétuo para as galés.

A lei de 28 de Agosto de 1592 impõe a pena de morte aos que dentro de quatro meses não saírem de PORTUGAL, ou se não avizinharem nos lugares, deixando a vida vagabunda. As *Ordenações Filipinas*, publicadas em 1603, renovam as penas anteriores contra os ciganos, menos a de morte, bem como a lei de 13 de Setembro de 1613, com a agravante de não lhes aproveitarem as cartas de avizinhamento nos povoados.

O alvará de 24 de Outubro de 1647 diz que dos ciganos presos pelo reino ficaram alguns velhos e incapazes de seguir para o destêro, presos na cadeia do Limoeiro, com mulheres e filhos de pouca idade. Marca-lhes terras onde possam viver e manda que lhes tirem os filhos ou filhas maiores de nove anos e os ponham a servir com amos, para adquirirem hábitos de trabalho e assim perderem a educação cigana.

Seguiram-se o decreto de 30 de Julho de 1648 e alvarás de 5 de Fevereiro e 20 de Setembro de 1649.

Em COIMBRA mandou-se que se prendessem os ciganos, arménios, desertores, forasteiros e vadios que se achassem na cidade sem officio, na Correição de 1667, §§ 12 e 13, na de 1670, § 12, na de 1682, § 17, e noutras¹.

As provisões de 15 de Julho de 1686 e 15 de Maio de 1694 renovam as penas de expulsão e esta última também a de morte. Da mesma forma procedem as de 9 de Julho de 1699 e a de 10 de Novembro de 1708, que mandava:

«... que não haja neste Reyno pessoa alguma de hum, ou outro sexo, que use de traje, lingoa ou geringonça de ciganos, nem da impostura das suas chamadas buenas-dichas, & outro sim que os chamados ciganos, ou pessoas que como taes se tratarem não morem juntos, mais que athé dous cazaes em cada rua, nem andarão juntos pellas estradas, nem pouzarão juntos por ellas, ou pellos campos, nem tratarão em vendas, & compras, ou trocas de bestas, senão ã no trage, lingoa e modo de viver usem do costume da outra gente das terras, & que o contrario fizer por este mesmo factio, ainda que outro delicto não tenha, incorrerá na penna de açoutes, & será degredado por tempo de dez annos, o qual degredo para os homens será de galés & para as mulheres para o BRASIL...»².

¹ *Jornal de Coimbra*, vol. 14, p. 37. Vide ADOLFO COELHO, *Os ciganos de Portugal*, 1892. *Les gitanes d'Espagne et les ciganos de Portugal*, 1900, e PEDRO DE AZEVEDO, *Revista Lusitana*, vol. III, *Os ciganos em Portugal nos séculos XVI e XVII no Arquivo Histórico Portuguez*, vol. VI, p. 460 e vol. VII, p. 81.

² *Collecção Chronologica de varias Leis, Provisões e Regimentos DelRei D. Sebastião*, p. 204; *Collecção de Leys, Decretos e Alvarás do reinado de D. José I*, LISBOA, 1770, p. 1029, na Bibliotheca da Academia das Ciências; e *Colecção de legislação de 1700-1749*, II, 38.

As leis de 28 de Fevereiro de 1718 e 17 de Julho de 1745 são análogas em tudo, com a excepção da pena de morte.

O alvará de 20 de Setembro de 1760 aviva novamente as leis anticiganas e põe em vigor a de lhes tirar os filhos de pequena idade e se entregarem judicialmente a mestres que lhes ensinassem os officios e artes mecânicas.

Quando PINA MANIQUE era corregedor do bairro de Alfama, em 1768, em virtude das queixas dos lavradores sôbre os roubos e desordens, procedeu contra os ciganos, indo a 9 de Março à província do ALENTEJO, e ordenou que todos os magistrados dela, cada um nas terras da sua jurisdição, auxiliados pela tropa regular e ordenanças, divididos em grupos, à mesma hora fizessem uma rusga aos ciganos, contrabandistas e vadios e os mandassem sob prisão à presença de MANIQUE em ESTREMOZ, onde se juntaram 398 desertores, que êle entregou ao Governador das Armas, Visconde da LOURINHÃ, 264 estrangeiros, que mandou trazer para LISBOA para serem expulsos do reino, e 400 portuguezes restantes e obrigou alguns a procurar trabalho e occupação e outros foram entregues ao Ministro da Marinha, que os empregou no Arsenal da Marinha, indo os restantes para as colónias de ÁFRICA.

O Intendente em 1780 e 1786 procedeu do mesmo modo naquela província. Em 17 de Junho de 1793 recebeu ordem de novamente providenciar a êste respeito. Representou então superiormente lembrando que a ocasião não era própria para fazer a caça àqueles indesejáveis, por estarem os lavradores a fazer as colheitas, e ao mesmo tempo lembrou que, quando se tratasse de fazer esta limpeza, seria conveniente enviar os nacionais para as ilhas de FERNANDO PÓ, TRINDADE e CABO VERDE¹.

Por mais de uma vez as pessoas reais visitaram as aulas, oficinas e outras dependências da Casa Pia². Nesses dias procedia-se à cerimónia, que era assim descrita:

«Os collegios da Casa Pia, acompanhados de diversos religiosos dos conventos mendicantes do Reino, foram como em procissão aos hospitais d'incuráveis e de S. Lasaro, ás cadeias do castelo, cidade e côrte, Belem e aos calabouços dos regimentos que guarnece esta côrte... e ministraram o jantar ás pessoas ali recolhidas e deram a cada indivíduo 100 reis em dinheiro, distinguindo com maior esmola os incuráveis lazarentos e os soldados».

Além de outras esmolas, a Casa Pia assistia a muitos indigentes com sustento e vestuário. Deu durante muito tempo 510 rações alimentares a pessoas que, depois de servirem a casa real e o Estado, se encontravam inabilitadas e sem recursos. Nos dias de festa mandava PINA MANIQUE distribuir esmolas pelos pobres das quarenta freguesias da côrte, que eram entregues pelos respectivos párocos.

Querendo valer à população pobre da capital e entendendo que a melhor forma de assistência era dar-lhe trabalho no domicílio, facilitou-lhe todos os meios de

¹ Intendência Geral da Policia — Contas para as Secretarias, L. 4, fls. 38 e seg.

² Gazeta de Lisboa, de 27 de Dezembro de 1796, e segundo suplemento, n.º 51, de 23 de Dezembro de 1787.

assim, aprendendo um officio, poderem ganhar o sustento. Foi esta, decidida pelo edital de 23 de Julho de 1781¹, uma das suas mais originaes providências.

Pelo edital de 18 de Janeiro de 1785 o intendente convidou todos os que quisessem aprender a fiar e tecer linho e algodão a apresentarem-se na Escola de Fiação de TOMAR.

IV

A FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DOS GÉNEROS ALIMENTÍCIOS E A CONDENAÇÃO DOS FALSIFICADOS, ADULTERADOS E CORRUPTOS. O ABASTECIMENTO DE PÃO, ARROZ, CARNES E OUTROS GÉNEROS. A PROTECÇÃO À AGRICULTURA.

Preocupou-se sempre muito o talentoso funcionário com o abastecimento de víveres não só de LISBOA, mas de todo o Reino, sendo o problema do pão um dos que mais o interessaram, não só na parte relativa a produção nacional dos cereais, entrada deles para prover ao nosso « deficit », dificuldades a estabelecer para a exportação, mas também quanto à sua qualidade e à existência das adulterações e ao uso de géneros corruptos. Por isso foi incansável em promover as inspecções aos géneros alimentícios nas alfândegas, armazéns e lojas, em determinar a apreensão dos que se encontravam impróprios para o consumo e em castigar os culpados destes crimes contra a saúde pública.

Entre as providências de PINA MANIQUE sobre policia de géneros corruptos há um officio, com data de 21 de Julho de 1780, dirigido ao provedor da saúde JOSÉ MANUEL CORREIA MONTEIRO, dando-lhe toda a fôrça para ir apreender e inutilizar

¹ « Faço saber que, sendo um dos objectos importantes de minha comissão o promover a industria e empregar as pessoas miseraveis e necessitadas para que, lucrando as vantagens e utilidades que lhes provem da mesma industria, lhes sejam menos onerosas as precisões que traz consigo a indigencia e se possam fazer por esta forma uteis não só a si mas até ao Estado, como a experiencia tem mostrado e se está actualmente praticando em todas as Cortes e Reinos mais civilizados da Europa e sendo igualmente certo que a falta de trabalho em que occupar-se honestamente terá precipitado muitas pessoas nas prostituições, roubos, assassinios e mais crimes que se estão perpetrando, o que talvez não acontecesse se esta industria se tivesse promovido com toda a efficacia; a fim pois de aumenta-las e socorrer aos indigentes e tornar uteis ao Estado e a si mesmos aqueles individuos que por falta de quem os anime vivem na ociosidade: mando a toda a pessoa que quizer fiar linho pelo preço de 80 até 300 reis o arratel e o algodão pelo de 120 até 800 reis tambem por arratel, conforme seus numeros e qualidades, vá apresentar-se perante o ajudante do Castelo de S. Jorge, José Rodrigues Lisboa, administrador geral da Casa Pia, e dando seus nomes e moradas para aí ser matriculada com bilhete dele, lhe serão distribuidos pelo administrador subalterno da fiação de freguesia a que tocar os arrateis de linho e algodão em rama que ouver de fiar, e por este mesmo administrador serão pagos efetivamente os preços de cada um deles conforme seus numeros e qualidades logo que se lhe apresentarem fiados e sucessivamente serão por eles distribuidos outros novos arrateis em rama a quem tiver dado conta dos primeiros, para assim continuar na mesma fiação, na certeza porem de que sem certidão do administrador geral de estar matriculado, e do subalterno da freguesia, a que tocar, de estar em actual exercicio de fiação, nenhuma donzela será admitida ao concurso dos dotes, que anualmente se dão em o dia de N. Senhora da Conceição, em o qual terão preferencia aquellas que mostrarem ter fiado maior numero de arrateis e de melhor qualidade; excetuando desta generalidade as que se occuparem em teares de quaisquer manufacturas, fiações de seda, e em fazer botões, bolças de cabeleira, de algibeira, coifas, rendas de toda a qualidade e semelhantes, que serão igualmente admitidas ao referido concurso. E da mesma forma sem as sobreditas certidões nenhuma pessoa o será no numero das honestas e recolhidas, que por esta Intendencia são socorridas nas suas enfermidades de medico, cirurgião, botica, roupa e alimento; nem tambem sem as referidas certidões se poderá requerer licença para pedir esmola por esta Corte e provincia da ESTREMADURA. E para que chegue à noticia de todos mandei afixar o presente edital nos lugares publicos. Dada em LISBOA, a 23 de Julho de 1781». (*Legislação*, liv. 23, ff. 113).

géneros alimentícios em mau estado, que TOMAZ MAYNE tinha nos seus armazéns, alegando um privilégio que o isentava da acção policial.

A 31 do mesmo mês e ano enviou um aviso-circular a todos os provedores da província para que mandassem examinar pelos peritos os géneros alimentícios expostos à venda, apreendendo os que fôsem prejudiciais à saúde pública.

A 28 de Maio de 1781 começaram visitas feitas pelos juizes dos bairros, acompanhados de médicos, aos armazéns e lojas de venda de géneros alimentícios por grosso e por miúdo, para verificar a existência dos que estivessem alterados, falsificados ou corruptos, a fim de os apreender e inutilizar e de castigar os culpados¹.

Idênticas inspecções se realizaram noutras épocas, sobretudo quando a saúde pública piorava ou havia denúncias de se darem aqueles abusos e negligências. Em 1785 recebida a queixa de se estar vendendo vinagre falsificado, foi encarregado o médico MANUEL JOAQUIM HENRIQUES DE PAIVA, que tinha muitos conhecimentos de química, para ir analisar aquele produto.

Pelo edital de 2 de Julho de 1785 convocou os fabricantes de vinagre para virem declarar o processo que empregavam e se poder julgar da sua inocuidade e pelo de 25 de Agosto do mesmo ano declarou ter-se reconhecido que o vinagre se falsificava no País pela adição de pimenta de água longa e preta, gengibre branco, piretro, mostarda, pimentão, cebola albarrã, óleo de vitriolo, espírito de sal (ácido clorídrico), vários ácidos e outros preparados, como os resíduos da destilação do vinho expostos ao sol e outros, ou os mesmos adulterados pelos objectos de cobre com que estavam em contacto, sendo intimados os vendedores a substituir estes. Impôs aos delinquentes a pena de multas e prisões e que ninguém pudesse fabricar vinagre sem apresentar a receita que empregava, aprovada pelo Proto-Medicato².

No mesmo propósito de prover às necessidades alimentares da população, além de outras providências³, mandou em Abril de 1795 avaliar a quantidade de arroz existente no continente, antes de permitir a sua exportação, que era pedida⁴. No mesmo ano aconselhou que se ordenasse a plantação de mandioca nas colónias, porque a farinha de pau pode substituir o pão na falta de cereais, e lembrou que do RIO GRANDE DO SUL se podia mandar vir trigo, que ali se colhia em abundância.

Tendo escasseado no mercado a carne de vaca e aumentado muito o seu preço em Julho de 1800, aconselhou as instâncias superiores que se proibisse a matança e venda das vitelas, e noutra ocasião propôs que os provedores das comarcas arrolassem os marchantes e por escala os obrigassem a fornecer em cada semana o mercado de LISBOA, e estabeleceu um preço fixo para a carne de vaca, carneiro e capado.

¹ *Gazeta de Lisboa*, 2.º suplemento, de 1 de Junho de 1781.

² *Legislação. Coleção Trigo*, vol. 24.

³ Vejam-se os documentos com data de 31 de Julho de 1780, 2 de Julho e 20 de Agosto de 1785, alvarás de 17 de Agosto de 1789 e 16 de Maio de 1797 proibindo a exportação do pão.

⁴ *Intendência Geral da Polícia — Contas para as secretarias*, L. 4, fl. 258.

Com idêntico fim de melhorar a alimentação pública importou e mandou distribuir por vários agricultores do RIBATEJO e da MOITA batata inglesa para semente¹.

Havendo grande escassez de trigo a 30 de Julho de 1789, acusou superiormente a monopolização que se estava fazendo no ALENTEJO por parte de vários traficantes e propôs que por conta da Fazenda se adquirisse aquele cereal e se fizesse um depósito que chegasse para o consumo de quatro meses, tempo bastante para que chegasse o que se tinha encomendado para a SICÍLIA e que, se depois houvesse sobras, fôsem empregadas na manutenção militar².

Além de outras medidas muito úteis para o abastecimento de pão, conseguiu que a 3 de Março de 1798 D. João VI mandasse 300 moios de trigo para os povos de RIBA COA.

Teve grande empenho em promover a agricultura.

Além do que já referimos sobre o aproveitamento dos terrenos incultos, prestou grandes serviços à viação.

Deve-se-lhe a construção da estrada de QUELUZ para a AJUDA, guarnecida de arbustos, mandados vir de LONDRES por intermédio de D. JOÃO DE ALMEIDA DE MELO E CASTRO e de GÉNOVA por PEDRO MARIA REBÊLO, a plantação de árvores nas bermas da estrada de PALHAVÃ à PORCALHOTA, a construção da estrada de SACAVÉM a ALVERCA e a ponte junto desta vila. Mandou plantar mais de quarenta mil estacas de oliveira (1793-1796) nas bordas das estradas de S. JOÃO DA TALHA, SANTA IRIA, PÓVOA DE D. MARTINHO, VIALONGA, SANTO ANTÃO, S. JULIÃO DO TOJAL, FANHÕES, PÓVOA DA GALEGA, BUCELAS, S. QUINTINO, ARRANHOL, SANTIAGO DOS VELHOS, ALBOGAS VELHAS, MONTE MURO, VILA DE REI, GRANJA, MONTAGRAÇO, COTOVIA, LOUSA, SAPATARIA e LOURES.

Mandou em 1789 consertar a estrada de TÓRRES VEDRAS para ALHANDRA, para facilitar a exportação que por ela se fazia.

Tinha oito homens empregados permanentemente na conservação das oliveiras que plantou e em Lisboa e seu termo tinha encarregado das bermas das estradas de QUELUZ para a AJUDA, SETE RIOS, PALHAVÃ, PORCALHOTA e BEMFICA, MANUEL JOSÉ, que era alcaide do julgado de BEMFICA e por isso muito respeitado do povolêu, cujo instinto destruidor ameaçava aquelas plantações.

A maneira como o intendente se ocupou d'êste assunto revela-se bem pelo modo como encomendou as árvores.

Nas cartas de PINA MANIQUE, recentemente publicadas pelo Dr. XAVIER DA COSTA, a que adiante fazemos longa referência, encontra-se uma, de 7 de Setembro de 1792, dirigida ao nosso Ministro em LONDRES, que transcrevemos, alterando-lhe a ortografia:

«Noto a V. Ex.^a que S. Alteza Real o Príncipe Nosso Senhor me encarregou da nova estrada que estava principiada do real sítio de QUELUZ para a AJUDA e dese-

¹ De S. PETERSBURGO importou sementes de linho e cânhamo, que enviou para o RIBATEJO e para várias capitâneas do BRASIL.

² *Contas para as Secretarias. Intendência Geral da Polícia*, vol. III, fls. 81 e seg.

jando eu orná-la êste inverno com árvores silvestres, desejaria que V. Ex.^a me fizesse procurar algumas destas, que fôsem de qualidade que dessem boas sombras e pudessem chegar a maior altura e que fôsem análogas ao País, examinando de alguns naturalistas e experientes quais são destas árvores aquelas que melhor produzem em barro, terra preta e saibro e virem as mesmas árvores separadas umas das outras com os seus títulos, para as plantar no seu competente terreno. Também advirto que há um vale com um pequeno riacho na mesma estrada que tem muita pedra, desejaria também algumas árvores proporcionadas para êste lugar e se possível fôsse estarem aqui por todo o mês de Janeiro, o estimaria muito. É toda a despesa da compra das mesmas árvores, conduções e fretes estou pronto a satisfazê-la logo, mandando V. Ex.^a passar letra sôbre mim, que prontamente pagarei, notando a V. Ex.^a que as mesmas árvores não tenham menos de quinze palmos de alto e que as raízes venham bem embrulhadas com alguma terra, musgo e limos e cosidas todas elas em esteiras, não só as raízes, mas a mesma árvore toda e que venham debaixo da coberta à bôca da escotilha, para não poderem receber água alguma salgada e ao mesmo tempo, logo que chegarem a êste pôrto de Lisboa, poderem ser desembarcadas».

¿Haveria algum técnico que, encarregado da mesma incumbência real, se houvesse com mais tino, clarividência e previsão ao dar as suas instruções para a aquisição e transporte das árvores?

Havia uns antigos cortadores dos talhos que eram nomeados juizes dos cortadores para, acompanhados pelos médicos da Câmara, visitarem os estabelecimentos em que se vendiam carnes, inspeccionarem estas e apreender as condenadas, algumas das quais eram oferecidas à Casa Pia ou aos pobres de outras instituições para o sustento dos seus tutelados. Por cada visita cobravam-se, sem que para isso houvesse lei ou postura, 720 réis. A propósito de uma destas vistorias, onde tinham figurado os médicos ANTÔNIO SOARES e JOSÉ JOAQUIM XAVIER, em que os tais juizes mandaram tirar os ossos de umas carnes por entenderem apresentar nos tutanos sinais de corrupção, PINA MANIQUE, que averiguou do caso, representou em 28 de Novembro de 1780 advogando as queixas dos marchantes e lembrando que seria preferível que a inspecção se fizesse às reses no campo pelos provedores de saúde, com a assistência dos peritos, e nos talhos pelos almotacés¹.

Por outros modos ainda tentou desenvolver a agricultura, importando para semente batatas de INGLATERRA e sementes de linho e cânhamo vindos da RÚSSIA. Povoou o pinhal de LEIRIA e semeou em 1790 e 1797 penisco nos baldios camarários de ABRANTES e nos zimbrais de PENICHE e do ALENTEJO. Mandou enxertar zambujeiros e limpar chaparros em 1780, promoveu a plantação de amoreiras em 1788-1790. Organizou o combate contra os gafanhotos em 1797. A 29 de Junho de 1794 promoveu as montarias aos lóbos. Em várias ocasiões mandou arrolar o gado.

Tentou por muitas vezes povoar os baldios e matos do ALENTEJO. Em vários officios mostrou às Secretarias de Estado os inconvenientes de sobrecarregar os agricultores com impostos e de se permitir a exportação de gado.

¹ Intendência Geral da Polícia — Avisos e portarias, maço 1, documento 116.

Propôs que se instituissem cem dotes de 60,000 réis para os pupilos da Casa Pia que não seguissem os cursos superiores e que não pudessem colocar-se em fábricas ou oficinas, para que se casassem e lhes fôsem destinados baldios ou terras maninhas nas regiões menos povoadas, para aí se estabelecerem.

V

O SERVIÇO DE LIMPEZA NA CIDADE DESDE O SÉCULO XV. CARTAS RÉGIAS, ALVARÁS, POSTURAS AVISOS E REGULAMENTOS. O ESTADO EM QUE PINA MANIQUE ENCONTROU AS VIAS PÚBLICAS. O QUE TENTOU FAZER E O QUE CONSEGUIU.

Em LISBOA, no último quartel do século xv, já havia para escoamento de água da chuva, além de regueiros a descoberto, alguns canos que não eram utilizados para os despejos dos prédios. Na carta régia dirigida à Câmara em 6 de Janeiro de 1484 attribuía-se a pestilência que estava grassando, além dos pecados da população, aos maus ares, cuja causa em parte era «a grande çugidade das esterqueiras e munturos, que em essa cidade ha e do entornar dos camareiros (grandes bacios), q̃ se nom lançam honde deuem, uos encomẽdamos e mandamos q̃ loguo com grande deligencia mandees alinpar todos os canos, e munturos e esterqueiras per toda a dita cidade, de guisa q̃ nenhuã çugidade em ella se nom ache nem veja todallas ruas e travessas sejam muy limpas, e os camareiros se entornem em lugares limitados donde delles nũca possa parecer nenhuã coussa; dando a quem esto faça do dinheiro das rrendas da cidade aquillo q̃ for rrazõ, e se p^r ventura o nom teuerdes, nos escrepuemos a JOHAM ALUES PORTO CARREIRO, nosso caual^o, q̃ vollo empreste do dinheiro q̃ tem p^a o espirital»⁴.

Aqui está pois a origem dêste serviço municipal, que foi da iniciativa real ou de quem a aconselhava e que era facilmente praticável, visto se indicar onde se havia de encontrar a quantia necessária.

A Câmara de LISBOA tinha a seu serviço almotacés desde o século XIII. No 1.º de Dezembro de 1485 mandou o Rei que a Casa da Relação e a da Suplicação se não intromettessem nas cousas pertencentes à limpeza da cidade e só o Senado tivesse jurisdição nesta matéria, com apelação apenas para a coroa, ordenação que foi renovada a 26 de Agosto do ano seguinte.

Em 22 de Janeiro de 1486, quando a peste grassava em LISBOA, D. JOÃO II dirigiu à Câmara as suas instruções, que eram como segue (alterando-se-lhes a ortografia, para as tornar mais claras):

«Corregedor, vereadores, procurador (da cidade) e procuradores dos mesteres, Nós El-Rei vos enviamos muito saüdar. Nós falámos com GONÇALO DE MATOS, cavaleiro da nossa casa, e com JOÃO LEAL sôbre a ordenança que deve de ter no alimpar dessa cidade e corregimento de canos, segundo largamente com êles tudo consultámos e vos dirão. E entre as cousas que nos nisto parecem que se devem fazer são: primeiramente que haja aí um cidadão que tenha cargo de olhar pela cidade, que esteja limpa e que mande executar as penas em que (incorrerem) os que errarem, com o qual andarã um escrivão que escreva todas as ditas penas e

também terá cargo de executar as ditas penas dos que forem obrigados a alimpar e assim as fará pagar.

Item que deve haver aí homens pelas freguesias que sejam obrigados a haverem de alimpar a dita cidade, aos quais se dê de cada casa morada nesta cousa.

Item que se deve fazer por algumas ruas principais canos mui grandes e por as outras ruas outros mais pequenos que vão ter a êles e de cada casa cano que vá ter aos sobreditos, por onde possam deitar suas águas sujas e vir a êles.

Item que os vizinhos devem de dar para estas obras toda serventia e a cidade deve sòmente pagar as mãos dos mestres, ou preço dêles. E que logo principalmente se deve ordenar por onde se façam os ditos canos e assim se dar ordem como se com diligência tudo ponha em obra; porém vos rogamos e muito encomendamos que assim em isto, como em o modo da renda que para isto seja necessário, tomando sòbre isto dos sobreditos ANTÓNIO DE MATOS e JOÃO LEAL nossa tença e o que a vós mais parecer e em todo deis e queirais logo dar toda ordem e maneira como se ponha em obra e de o assim fazer vo-lo agradeceremos muito e teremos em serviço»¹.

O monarca assim planeou obras que, a terem-se executado, teriam durante séculos melhorado as condições higiénicas da capital, poupando muitas vidas. Além das suas instruções, oferecia à Câmara os serviços dos dois criados seus, com que se aconselhara, da sua tença o que fòsse preciso e dava-lhe ainda toda a autoridade para proceder sem dependência alguma das casas do cível e da supplicação nem de qualquer outro tribunal, visto que só para a coroa reservava a apelação de tudo que a Câmara ordenasse neste serviço².

Em 1488 havia um encarregado da remoção dos despejos, em que empregava sete hêstas e pelo que recebeu 174\$215 reais e meio.

A 15 de Outubro de 1489 ordenou-se que se limpassem os canos e as sujidades não se deitassem nas ruas nem nos quintais, se limpasse o monturo da porta de SANTO ANTÃO e se queimasse o da porta da ALFOFA.

Em 4 de Maio de 1495 a carta régia ordenava que a sujidade que se despejava na porta da Oura, até às tercenças, se não lançasse mais aí, substituindo-se êste vazadouro pelo «sítio do cano das necessárias, contra o cais velho». Quatro anos depois um alvará determinava que se limpasse a ribeira, se procurasse lugar para despejar os esterços e se fizessem duas pontes de madeira, certamente para se poderem levar os lixos pelo rio.

Em 1510, por carta régia, tirou-se à Câmara o serviço da limpeza, mas ignora-se a quem foi confiado; sabe-se apenas que em 1515 aquele tribunal voltara a dirigir aquele trabalho³.

Por êste tempo ainda se faziam sujidades no adro da Sé, apesar das penas applicadas pelo Senado, e foi preciso um alvará para aos que faziam esterqueiras às suas portas e as não limpavam e se cobrasse a despesa feita pela Câmara com êste serviço.

¹ *Elementos para a história do Município de Lisboa*, por EDUARDO FREIRE DE OLIVEIRA, vol. I, p. 347.

² *Ibidem*, vol. I, p. 463.

³ *Ibidem*, vol. XII, p. 116.

Nas *Ordenações Manuelinas*, edição de 1565, estipulava-se, entre outras atribuições dos almotacés:

«Requererá e andarà pola cidade ou vila: em tal guisa q̃ se nõ farã em elas esterq̃iras: nõ lacẽ arredor do muro esterco: nõ outro lixo: nõ se atupã os canos da çidade ou vila: nõ a seruidã das agoas.

Cada mes farã alipar a çidade ou vila: a cada hũ ante suas portas das ruas dos esterco e maos cheyros: e faram tirar cada mes todas as esterq̃iras do lugar: e lãçar ho esterco fora nos lugares onde for ordenado polos vereadores, em q̃ serã postas estacas: as quaes se tirarã aa custa dos vezinhos e moradores: q̃ sumariamẽte lhe cõstar por testemunhas: que por palaura preguntará: q̃ as fazerã: ou mandarã fazer: sem priuilegiado alguũ ser escuso da dita pagua: e os almotacees q̃ nõ fezerẽ tirar as esterq̃iras no seu mes como he ordenado: pagarã quinhẽtos reaes: por cada esterqueira que fiquar por tirar no seu mes: e os juizes executaram as ditas penas nos ditos almotacees: e nom as executando eles encorram nelas».

Pelo alvará de 3 de Março de 1574 mandou D. SEBASTIÃO:

«... que nas ruas mais principais, com suas travessas e bẽcos, se ordenem pelos vereadores e officiaes da Camara, homens que com carretões e bestas, nas partes em que os carretões não poderem servir, limpem as immundicias e as levem aos logares para isso deputados, á custa dos moradores das ditas ruas, travessas e bẽcos (excepto os pobres)... E os almotacés da limpeza... correrã todos os dias todas as ruas, travessas e bẽcos e rocios de seus bairros, para verem se os homens obrigados aos carretões ou bestas, teem limpas as ruas, travessas e bẽcos de sua obrigação e cumprem com ella inteiramente e farã execução nas pessoas que lhes constar, depois da rua limpa, deitarem nella alguma immundicie... e no juramento que em camara se dá aos quadrilheiros se acrescentará que cada dia que os almotacés não forem á rua da sua quadrilha nem fizerem limpar bem seu bairro o digam ao vereador que tiver cargo da limpeza, para em camara os multar no mantimento do seu officio, ou suspender no mesmo officio, segundo a qualidade da culpa ou negligencia fõr, ou se a culpa ou negligencia fõr tamanha que pareça que merecem ser privados de seus officios, os poderã em mesa privar delles».

Os quadrilheiros apenas com uma testemunha de vista, os alcaides com a fé do seu escrivão e qualquer pessoa com duas testemunhas podiam demandar perante qualquer juiz do crime as multas do serviço da limpeza, pertencendo a qualquer dẽstes demandantes metade delas.

Ordenava mais o alvará:

«... cada hum dos almotacés da limpeza, com os dois homens que lhe são ordenados, corram a cidade de noite para fazerem execução, conforme o seu regimento, naquellas pessoas que deitarem das janellas, ou por outra qualquer maneira, immundicias nas ruas, travessas ou bẽcos, ou em qualquer outra parte defesa, e o mesmo poderã fazer os alcaides com a fé de seus escrivães... qualquer pessoa que lhes fizer resistencia, ou disser má palavra, incorra naquella pena que por minhas ordenações hei postas aos que resistem ou dizem más palavras aos meirinhos da Cõrte ou alcaides da dita cidade... O vereador que tiver cargo da limpeza, com um dos procuradores da cidade, visitará uma vez em cada mez toda a dita cidade, para vêr se se cumpre e dá á execução tudo o que se contem nesta provisão e no regimento dos almotacés, quadrilheiros e pessoas obrigadas aos

carretões e bestas e do que ácerca disto acharem darão razão na mesa, para, conforme as culpas de cada um, se proceder contra elles...»¹.

Este alvará foi confirmado a 31 de Março de 1596.

No meado do século XVI havia quatro homens que andavam pela cidade com suas carretas limpando-a das lamas e mais sujidades². Além destes havia cento e quarenta ribeirinhos, que conduziam réguas de cinco cavalgaduras com ceirões para levarem o lixo das vielas onde os carros não podiam passar³, como em Alfama.

Neste ano os almotacés da limpeza, de dois, passaram a seis e os escrivães a dois e a cidade ficou repartida em seis bairros para este serviço⁴.

Mais tarde a Câmara editou a seguinte postura:

«Toda a negra ou pessoa outra que andar ganhando a leuar bacios e cisco (lixo) ao mar os leue assim de dia como de noite daqui ã diante em canastras serradas (fechadas) e de tal altura que possam caber nella os ditos bacios e serrarse de maneira que não sejam vistos pello pouo; e qualquer que for achada leuar os ditos bacios ou cisco ã outra cousa, senão nas ditas canastras serradas, será presa e da cadeia pagará mil rs, a metade p^a as obras da cidade e outra p^a quem a accusar; e sendo escravo ou escrava captiuos, não querendo seu S^{or} pagar a pena, averão vinte asoutes ao pé do pelourinho. E quanto aos que não andarem a ganhar se não entenderá a dita defesa, porque de dia e de noite poderão leuar o cisco de sua casa no que quizerem; e assi mesmo de noite os bacios como quizerem e de dia os leuarão em canastras sob a dita pena»⁵.

A que logo se seguiu outra postura:

«Daqui ã diante nenhũa pessoa de qualquer estado e condição que seja deite nem laue, nem mande deitar nem lauar bacios algũs de sujidade, desde S. Paulo até o terreiro da boa vista, assim por Resp^o da dita igreja como por o mar estar juncto ás casas e causar maos cheiros a vizinhança; e os irão deitar ao caes, assim de dia como de noite, e o que o cont^o fizer, ou lhe for prouado, da cadeia onde estará sinq^o dias, pagará mil rs, a metade para a cidade e a outra p^a quem os accusar»⁵.

No *Livro das posturas* da Câmara, datado de 1610, encontram-se entre outras as seguintes disposições:

«Toda a pessoa que no Terreiro do Paço da Ribeira até ao Terreiro do Trigo, ou no do Paço do Rocio deitar ou mandar deitar bacio de sujidade, esterco, cão ou gato morto pagará do tronco (prisão) onde estará dez dias, mil réis, metade para a cidade e a outra para quem a accusar.

Se o mesmo fôr feito no taboleiro da Sé pagará dois mil réis, onde estará vinte dias, se fôr nos dois arcos do Hospital dos Palmeiros, a pena será dez dias de prisão e mil réis de multa.

Os que fizerem os despejos das necessarias para cima terem cinco dias de cadeia e multa de quinhentos réis, mas se no mesmo sitio despejar para o mar pagará só cem réis, além do prejuizo que causar.

¹ *Elementos para a história do Município de Lisboa*, vol. XI, pp. 237-239.

² João Brandão. *Loc. cit.*, p. 214.

³ *Ibidem*, p. 58.

⁴ *Elementos para a história do Município de Lisboa*, vol. XII, p. 589.

⁵ *Ibidem*, p. 464.

Quem não varrer duas vezes por semana a testada da sua casa pagará cinquenta réis.

Quem deitar pela janela água suja ou com escamas de peixe, ou urina antes de ter tocado o sino, pagará quinhentos réis. Igual multa quem for despejar fora dos muros da cidade, sem ser dentro dos limites marcados para esse fim.

Toda a pessoa que nos chafarizes ou fontes lavar roupa, móveis, etc., pagará mil réis da cadeia, onde estará dez dias, se a lavagem fôr feita dentro do chafariz e sendo fora pagará cem réis. Não se lave coisa alguma no cano real do Terreiro do Paço.

Toda a pessoa que tiver cano aberto em face da rua e por êle lançar sujidades ou aguas que não sejam aguas vertentes pagará dois mil réis e tapar-se-ha o cano.

Toda a pessoa que lançar na enxurrada, quando chover, bacios, esterco ou outra sujidade pagará mil réis.

É proibido despejar bacios ou outras sujidades nos tanques de Alfama, onde lavam as mulheres e os surradores, nem ao pé de N.^a Sr.^a do Monte, detraz de N.^a Sr.^a da Rosa, postigo de S. Lourenço, nem no rego dos Anjos, postigo do Moniz, nem ao longo das paredes de Santo Antão.

Não façam sujidade no adro nem ao redor do taboleiro da Sé, debaixo dos arcos do Rocio, nem em nenhuma rua ou travessa.

Não deitem lixo, nem outra sujidade do caes das necessarias até á escada das barcas de ALDEIA GALEGA, nem para lá do marco de pedra alem do chafariz d'El-Rei, nem no caes da Rainha até ao caes da Pedra, nem ao longo do muro fóra do postigo de N.^a Sr.^a da Graça.

As regateiras da Ribeira e as do Malcozinhado devem ter os seus lugares varridos.

Não criem porcos no curral da carne, nem os deixem andar soltos pela cidade, assim como os patos e adens.

Na Rocha até Santa Catarina só se poderá despejar terra ou caliça.

Não se lancem aguas sujas ou imundicies nas varandas por cima dos alpendres das louceiras do Terreiro do Paço ¹.

FILIPPE II estava em LISBOA com a sua côrte e o Senado da Câmara resolveu a 13 de Setembro de 1619 adoptar «a ordem seguinte p.^a a cidade poder sempre estar com a limpeza q̃ cõuem á saude: q̃ nos baixos della se ponhão caretões bastantes, q̃ leuarão ao mar tudo, com sedo antes d'amanhecer e o lansarão dentro na agoa, e as bocas dos canos q̃ não ao mar se terá m.^{to} cuidado q̃ estejam desemtupidos e corêtes pelos homens do rodo², q̃ p.^a iso ha, e nos altos da cidade se metão ribeirinhos com suas bestas p.^a despejarem tudo, sem deixarem criar monturos. Os lugares em q̃ se podem fazer montr^o p.^a deitar as immudisias, são os seguintes: p.^a o baixo dalfama, campo de s.^{ta} clara e são u.^{to} (VICENTE), onde logo se ade marcar com estaquas; mouraria, o seu distrito, são lasaro e anjos e almocauar; são josé, nunciada, bairro de são roque; abaixo de nosa sra de jesus, calsada do Congro e todo o bairro das Chagas, sobre as casas caidas. E (em) todos os baixos da cidade se lansarão no mar, dentro na agoa, e em todas as partes se porão estaquas, p.^a leuarem a pena a quẽ fora dellas botar as ditas immudisias» ³.

¹ Elementos para a história do Município de Lisboa, vol. XII, pp. 592-600.

² Instrumento como uma enxada, mas todo de madeira, com que se juntava o lixo nas ruas.

³ Elementos para a história do Município de Lisboa, vol. II, pp. 509-510.

Tinham-se pela Câmara encarregado os almotacés da limpeza de percorrer toda a cidade, obrigando os moradores a limpar a parte da rua correspondente às suas casas, sendo o lixo removido em carros do Município, devendo assistir a esta diligência o vereador do pelouro da limpeza e os procuradores da cidade. Mas o resultado destas disposições era nulo e por isso o Rei apoiado no parecer dos seus físicos sobre o risco que tal desleixo faria correr à saúde pública, advertiu o Senado, recomendando-lhe muito cuidado neste serviço. A 6 de Outubro de 1663 resolveu a Câmara mandar lançar pregão pelas ruas ameaçando os habitantes que não tivessem a sua porta e testada limpas de pagarem a multa de 2\$000 réis e serem presos, e os quadrilheiros que não vigiassem e fizessem executar estas disposições fôsem suspensos de exercício e vencimento e com êste se pagasse o trabalho de limpeza a fazer. Continuou o mesmo desleixo e abandono, e como as doenças epidémicas que apareceram incitassem o Rei a nova reprimenda, o Senado, atribuindo as culpas à incompetência e falta de zêlo dos almotacés, deliberou a 10 de Novembro do mesmo ano que, estando a cidade dividida para êste serviço em seis zonas, cada uma ficasse a cargo de um dos quatro vereadores e dos dois procuradores da cidade, que promoveriam a limpeza necessária, para o que a Câmara estava disposta a gastar o que fôsse preciso¹.

Mas o asseio da capital continuava a deixar muito a desejar. Resolveu o Senado consultar o enviado de PORTUGAL em PARIS, DUARTE RIBEIRO DE MACEDO, sobre o problema, que na capital da FRANÇA parecia ter tido perfeita solução, visto que «sendo PARIS antes intratável pela imundície», estava em 1671, quando se fez a consulta, «agradável por limpa e se conseguiu a limpeza, que parecia impossivel, pelos meios referidos, medindo-se por braças todas as ruas da cidade, distribuindo-se a cada um o que devia pagar conforme a grandeza de sua casa, pagando todos sem excepção, impedindo-se de se lançar cousa alguma na rua e tendo os moradores as suas testadas limpas».

Fazendo esta exposição, rogava a Câmara ao soberano lhe fôsse concedida licença para mandar medir as frontarias dos prédios e distribuir proporcionalmente a despesa necessária para obter a limpeza devida nas vias públicas, por todos os moradores, desde os príncipes de sangue até aos pobres oficiais e trabalhadores, sem isenção de ninguém por maior que fôsse, e aos mesmos se cobrassem as penas pecuniárias em que incorressem êles ou os seus criados e para isso pudesse o Senado embargar e cobrar efectivamente dos juros, tenças ou ordenados que estivessem assentados em qualquer casa, bens ou almoxarifado, as quantias devidas ao serviço da limpeza. A 14 de Dezembro o rei despachou que mandasse a Câmara fazer a medição, a repartição das braças, e assentasse na forma da distribuição e, juntando as provisões e posturas, fizesse subir tudo à sua presença².

Em 30 de Outubro do mesmo ano consultava a Câmara sobre o criminoso procedimento «qual é o de lançar immundicias ou lavar cousas sujas nas mesmas

¹ *Elementos para a história do Município de Lisboa*, vol. VI, pp. 453-454 e 463.

² *Ibidem*, vol. VII, pp. 317-318.

aguas publicas (desviadas pelos que queriam aproveita-las para este e outros fins) infeccionando a pureza dellas, arriscando a saude de todo o povo». Acusando a dificuldade de se averiguarem e punirem estes crimes pelos almotacés da limpeza, pedia o Senado a promulgação duma provisão para que se fizessem devassas de três em três meses, ou quando à Câmara parecesse necessário, sobre estes casos e todos os que dissessem respeito à limpeza da cidade, podendo ela cometer estas devassas a um dos juizes do crime ou a um vereador. Foi mandada passar a provisão pedida em 6 de Novembro¹.

A Câmara executou tudo que fôra ordenado e era da sua alçada; em geral, os pobres pagaram o que lhes competia, mas muitísimos remediados e não poucos ricos negaram-se a pagar, uns porque eram eclesiásticos (mais de cem), outros por serem magistrados, outros por servirem na casa real, etc. Queixou-se amargamente a Câmara em consulta de 2 de Março de 1688. A resolução régia afirmava não haver privilegiados relativamente a esta contribuição e recomendava equidade na sua destribuição, grande cuidado na sua arrecadação e regularidade e exactidão na escrita respectiva². Nos documentos apensos a esta consulta vinham, além dos nomes dos relapsos, a lista dos arrematantes que se tinham admitido para fazer o serviço de limpeza e as áreas que cada um tinha a seu cargo.

Proseguiu o serviço, a maior parte dos recalcitrantes resolveu-se a solver os seus débitos e a contribuir regularmente, mas ainda ficaram algumas dezenas, onde estavam incluídos vários fidalgos, alguns desembargadores, dois diplomatas, etc., que estavam atrasados no pagamento. A consulta de 9 de Maio de 1696, que ia acompanhada do rol dos devedores, pedia novamente licença para executar os devedores nos rendimentos das suas propriedades, juros, tenças e mais rendas. O despacho real foi — como parece — sem apelação nem agravo no suspensivo³.

Pretendendo-se no verão de 1701 fortificar as margens do TEJO, mandaram-se desentulhar e ordenou-se a 13 de Setembro que se não lançassem mais entulhos nas praias e que o estêrco e a lama fôsem despejados nas terras que se cultivavam e a caliça e outros entulhos semelhantes, que não tinham utilidade como adubos, se deitassem nos covões do Campo de Santa Clara e no Campo do Curral. Levantando-se dúvidas sobre a execução destas ordens, o Secretário de Estado MENDO DE FÓIOS PEREIRA a 1 de Outubro ordenou ao Senado que as imundícies do bairro de São Paulo até à Boa Vista podiam por algum tempo ainda despejar-se por trás da igreja de S. Paulo, num meio-baluarte que ali se andava construindo, as do bairro de Alfama podiam lançar-se em Santa Apolónia ou nas pedreiras do Campo de Santa Clara, as da Mouraria no Campo da Forca e nas covas ao pé de Nossa Senhora do Monte e nas terras que se cultivavam. Recomendava mais que,

¹ *Elementos para a história do Município de Lisboa*, vol. VII, pp. 319-320.

² *Ibidem*, vol. IX, pp. 40-58.

³ *Ibidem*, pp. 435-441.



aumentando a despesa para este serviço se fazer convenientemente, não houvesse dúvida em repartir as quantias necessárias pelos moradores ¹.

Veio o procurador da cidade MANUEL JORGE alegar que os poderosos se negavam a pagar; o encargo pesaria portanto só nos humildes e o sistema preferível seria voltar ao antigo uso de obrigar cada um a limpar a testada da sua casa e que no bairro de Alfama os moradores «no mesmo tempo que os ribeirinhos iam limpando, podendo lançar o lixo seco para se levar (logo), o deixavam em casa e depois o lançavam na rua, de maneira que vindo d'ahi a tempos lhes fosse mais penoso levar-se, em razão de que com as aguas (que arremessavam) das janelas, se fazia tudo em lodo, que, para o poderem levar, era necessario aos ribeirinhos andar buscando esterco pelas estrebarias para o misturarem e nesta deligencia gastavam dois tempos».

Foram ouvidos os procuradores dos mesteres, que reconheceram que sempre o serviço de limpeza correra mal, ou se obrigassem os moradores a limpar as suas testadas, ou se encarregasse aquele serviço aos carretões, ou se desse por arrematação a contratadores, mas que o penúltimo destes sistemas tinha sido o menos mau e o primeiro não devia de forma alguma tornar a empregar-se. A Câmara, na sua resposta de 26 de Outubro, concluiu que, deixando-se este encargo exclusivamente aos habitantes e não podendo já ir despejar nas praias, ou haviam de guardar as imundícies e o lixo em suas casas por muito tempo, ou, não dispondo de carros nem de criados a maior parte déles, teriam de percorrer todos os dias grandes distâncias para se verem livres dos despejos. Por isso sucederia fatalmente que se voltaria à antiga usança de lançar as imundícies e o lixo para a via pública, o que motivaria as condenações pelos almotacés, com enorme e permanente vexação e opressão do povo ². Conformou-se o soberano com este parecer.

Querendo-se obstar ao açoreamento da margem direita do Tejo, foi ouvido o guarda-mor dos lastros do rio, cujo parecer o Rei mandou à Câmara a 27 de Abril de 1713 para que dissesse o que se lhe oferecesse.

Informou o Senado a 15 de Maio que convinha continuar a lançar ao rio as imundícies, «por não haver outro lugar em que se botem» sem risco para a saúde pública, e que o prejuízo que se queria evitar provinha das areias que o rio trazia de cima e das «caliças que continuamente se moem nas ruas» e as chuvas arrasavam para a margem e que se devia proceder contra os pedreiros que as mandavam lançar lá, quando tinham na cidade vazadouros para esse fim. Lembrava mais que se devia proibir que os barcos que servem o RIBATEJO levassem lastros de areia, em vez de usarem de pedra ou de barris de água para o mesmo fim ³.

Continuou o serviço de limpeza a fazer-se por arrematação. Em Setembro de 1715 os arrematantes foram queixar-se ao vereador do pelouro da limpeza, o

¹ *Elementos para a história do Município de Lisboa*, vol. x, pp. 87-89.

² *Ibidem*, vol. x, pp. 89-93.

³ *Ibidem*, vol. xi, p. 25.

desembargador PEDRO NUNES GUEDELHA, que tinham sido notificados pelo vedor da Fazenda, da Repartição dos Armazéns, que não lançassem lixos da limpeza em nenhuma praia. Propôs o vereador que se representasse superiormente sobre os inconvenientes de alterar o que se estava fazendo até ali, o que necessariamente se faria sentir na saúde pública, «pois mostra a experiencia que setenta bestas e tres carros e trinta e tres vassoiras que hoje andam por contrato nos seis bairros dão todos os dias aos tres lugares destinados das praias de Alfama, Ribeira e Boa Vista mil e tantas cargas de lixos e mudando-se-lhes para outros sitios ou campos fora da cidade (os vazadouros), pelas distancias a que necessariamente hão-de ir, alem de se alterarem as condições do contrato, com que fôram arrematados, não lhes será possível darem todos os dias a metade dos caminhos, nem com a prontidão necessaria ter a cidade a limpeza de que necessita, e das demoras se poderá sem duvida seguir o prejuizo da saude publica».

Além disso, ponderavam que, não se lançando o lixo ao rio, seriam necessários vastos campos para servir de vazadouros, que tinham de se comprar aos particulares, por já não haver «baldios, rocios ou devezas publicas, pelo muito que tem crescido e continuamente vão crescendo as obras e edificios de casas por todas as partes». E, a fazer-se assim, em pouco tempo se encheriam êsses vazadouros, e seria necessário procurar outros, que não podiam ser senão para a banda do norte. O sol, por um lado e, por outro, a chuva apodreceriam êsses monturos, cujas emanações corromperiam os ares dêsses sitios e seriam trazidos para a cidade pelos ventos tam freqüentes daquela banda, «causando doenças graves e pegajosas», de que então a cidade estava livre. Idêntico prejuízo haveria se o lixo fôsse mandado em barcas para as praias da margem esquerda do TEJO, além da despesa a fazer com elas e o pessoal e da demora do transporte por motivo das marés e dos ventos.

Para fazer face à despesa que se estava fazendo com o serviço da limpeza, applicava-se um real que se pagava nas carnes e outro no vinho, rendimento que em média era por ano de 35:000 cruzados, com que se pagava aos seis arrematantes, e os sobejos applicavam-se às obras do têrmo da cidade.

Ou se adoptassem os vazadouros nos arredores da cidade, ou os transportes para a margem esquerda, a despesa havia de aumentar e muito e não bastariam os reais das carnes e do vinho, e o gravame sobre a população cresceria muito. «E tambem, acrescentava o parecer do Senado, é atendível a falta que se experimentará no rio de pescado, porquanto já em outro tempo mostrou a experiencia que, faltando os lodos no rio, faltava tambem o cardume da sardinha, que tanto remedeia não só esta cidade, mas o reino».

A resolução régia foi:

«Lancem-se as immundicias na praia do caes de SANTARÉM para cima, mas não em outra qualquer parte do dito caes para baixo; e pelo que pertence a terra, caliças e entulhos, se observarão as ordens do Senado, que prohibem lançarem-se na praia e nas ruas, mas só nas partes que se lhes designarem para este despejo; e para que haja mais cuidado em evitar este damno, sou servido que os officiais de justiça prendam os ribeirinhos e carreiros que acharem com os ditos entulhos,

terra e caliças que lançarem na praia ou ruas e que hajam a metade da condenação que o Senado impoz neste caso»¹.

Tinham-se manifestado em LISBOA vários casos de febre amarela, o que determinou a constituição de uma junta para velar pela saúde pública, presidida pelo CARDEAL da CUNHA, que a 23 de Outubro de 1723 enviou ao Senado da Câmara uma carta em que se lia:

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que o senado obrigue aos contratadores da limpeza das ruas que estas se limpem todos os dias, se necessario for, de sorte que em nenhuma dellas, ou seja principal ou seja bêco, se achem as imundicias que tanto prejudicam e que logo, pela consignaçoão que o senado tem para esta despesa, se satisfaça aos contratadores o quartel que se lhes deve e ainda, a arbitrio do senado, se lhes adiante a quantia que parecer ao mesmo senado que é necessaria, para que elles possam executar pontualmente esta ordem, ficando o mesmo senado obrigado a responder a S. Magestade pelo pontual e prompto effeito de tão importante diligencia»².

Daí a dois dias foi cumprida esta ordem.

Em 1726 vários militares pretenderam impedir que se despejassem os lixos na praia do cais de SANTARÉM para cima, por ordem do duque, mestre de campo general, e os contratadores vieram protestar contra a despesa que lhes ocasionaria o terem de ir lançar os despejos mais longe, protesto que a Câmara apoiou na sua consulta de 13 de Março do mesmo ano³.

Resolveu-se em Julho, para não açorear a margem direita do rio, transportar o produto da limpeza para a outra margem em duas barcas, uma que levaria da Ribeira das Naus os entulhos daqui para cima e outra, partindo da ponte da Junta, para os despejos daquele ponto para o poente, mandando-se fazer ou aumentar as pontes necessárias e as barcas que fôsem precisas além destas, que fariam umas e outras duas viagens por dia neste transporte. Mas em Agosto a Câmara mostrou como por êste processo se não podia fazer a remoção completa das imundícies com as três barcas de que dispunham, dizendo:

«Levam as barcas tresentas e cincoenta cargas de lama, que dentro em trez horas, pouco mais ou menos, se fazem prontas para se embarcarem. O dia tem quinse horas, vem a ficar desamparada a limpeza por não haver vasadouro mais que para as trez»⁴.

A 16 de Dezembro de 1726 propôs a Câmara e foi aprovado que, em vez de o serviço constituir um pelouro a cargo de um só vereador, todos os seis membros do Senado tivessem cuidado da limpeza da cidade, estando a cargo de cada um o bairro que lhe ficasse mais perto da sua morada e que a devassa anual sôbre o procedimento dos officiais da limpeza fôsse por turno tirada por cada vereador⁵.

¹ *Elementos para a história do Município de Lisboa*, pp. 106-111.

² *Ibidem*, vol. XII, p. 9.

³ *Ibidem*, pp. 64-67.

⁴ *Ibidem*, pp. 78-80.

⁵ *Ibidem*, vol. XII, p. 117.

O Secretário de Estado DIOGO DE MENDONÇA CÔRTE REAL ordenou em 10 de Julho de 1734 que as arrematações da limpeza passassem a fazer-se por freguesias, que se destinassem pessoas que vigiassem se as ruas andavam limpas e o comunicassem aos vereadores e que todas as multas relativas a êste serviço se applicassem à sua despesa. Acompanhava estas instruções um parecer anónimo muito digno de leitura e que parecia ser de alguém de bom senso e conhecedor do assunto de que se tratava¹.

Continuou a fazer-se de maneira irregular e imperfeita êste serviço pelo sistema das arrematações, e a principal razão disso eram os atrasos nos pagamentos devidos pelos contratos aos arrematantes e aos varredores. Isto motivou o aviso de 3 de Agosto de 1735, em que se ordenou cessasse aquele sistema de limpeza e esta se fizesse por administração camarária e por intermédio dos almotaçes.

Gastava-se em 1738 cêrca de um conto quatrocentos e cinqüenta e nove mil réis, sendo a maior despesa feita com os bairros da Rua Nova, Rossio e Mouraria, onde a sujidade e os atoleiros eram mais para sentir, por ser a parte mais freqüentada da cidade. No bairro alto havia ruas que eram varridas só uma vez por ano. E não aparecia quem quisesse arrematar o serviço.

Pretendeu a Câmara abandonar a administração e ouviu o tesoureiro, os almotaçes e o síndico da cidade (dizia-se das cidades, porque havia LISBOA oriental e LISBOA ocidental), que apresentaram contas e relatórios bem minuciosos e elucidativos. O síndico conseguiu que MANUEL CORREIA, pessoa abonada, inteligente e séria, se compromettesse a tomar o contrato por três anos pela anuidade de vinte e sete mil cruzados, o que representava economia e garantia melhor resultado², o que foi autorizado superiormente.

Tendo-se manifestado muitas doenças de carácter epidémico nos sítios da Cotovia, S. José e Anunciada, foram atribuídas aos lixos que se espalharam pelas terras cultivadas próximas. Pelo decreto de 14 de Novembro de 1740 foi ordenado que se buscassem lugares onde se pudessem despejar em grandes quantidades os produtos da limpeza da cidade. Convocou a Câmara o cirurgião-mor do reino, FRANCISCO TEIXEIRA TÔRRES, e JOSÉ RODRIGUES FRÓIS, médico da Casa Real, que deram extenso parecer, em que discordavam daquela etiologia para as doenças epidémicas, declaravam que nada se ganharia em acumular os lixos em covões próximos da cidade, julgavam impraticável a remoção dos mesmos para a outra banda do Tejo pelas barcas e opinavam que o sistema preferível era o que se estava usando, de espalhá-los pelas terras. O médico MANUEL DUARTE concordou com êste parecer³.

Na execução das posturas, e designadamente nas referentes à limpeza, as condenações dos oficiais da Câmara só tinham apelação para o provedor-mor de saúde ou para o Senado e daqui para o Desembargo do Paço. Como muitos recorressem

¹ *Elementos para a história do Município de Lisboa*, pp. 615-620.

² *Ibidem*, vol. XIII, pp. 334-346.

³ *Ibidem*, pp. 576-584.

a outros tribunais, a Câmara dirigiu uma consulta a tal respeito em 19 de Dezembro de 1744¹.

É muito curiosa a seguinte carta do escrivão da Câmara ao almotacé da limpeza, datada de 18 de Setembro de 1747²:

«Vendo-se no Senado a representação que v. m.^{ca} lhe fez, sobre as aguas e lixos, que deitam nas ruas, na noite antecedente ao dia do auto da fé, por onde passa a procissão, os moradores das mesmas ruas, resolveu dissesse a v. m.^{ca} mandasse pelos escrivães da limpeza, notificar os ditos moradores para não lançarem nas ditas ruas aguas, nem lixos, desde o meio dia da vespera do dia do auto de fé, até que a procissão passe, com pena de, fazendo o contrario, pagar cada um logo, *in continente*, dez tostões ...».

Adiante veremos como o autor do *Nouveau Tableau de Lisbonne* descreve o estado da cidade de LISBOA antes da gerência de PINA MANIQUE e durante esta, relativamente à iluminação, limpeza e segurança dos seus habitantes e dos que a visitavam.

O serviço de limpeza das vias públicas preocupou-o muito. Logo em 3 de Novembro de 1780 encarregou um empregado de dirigir a remoção dos lixos, lamas e de todas as imundícies que se lançavam à rua no bairro de Alfama³.

Mandou vir de INGLATERRA os carros que ali se usavam neste serviço, mas que não puderam ser empregados com proveito, por não poderem circular nas ruas estreitas e tortuosas da parte antiga da cidade e não poderem, carregados, vencer as ladeiras.

Pelo edital de 18 de Abril de 1785 se proibiu que dos telhados arremessassem para a via pública calça ou outros materiais de construção.

Recomendou que não se consentisse que os ribeirinhos⁴ espalhassem os lixos e os entulhos pelas ruas e se obrigassem a ir lançá-los nos vazadouros.

Muitas vezes obrigou a fazer grandes limpezas nos pátios e quintais.

Era antigamente costume na maior parte das ruas lançar das janelas, à noite, para a via pública os despejos da casa, apenas com o aviso prévio de água vai, e os mais escrupulosos mandavam as escravas pretas, à noite, lançar ao rio os escrementos de todo o dia. Acabada a escravidão, as criadas brancas não quiseram desempenhar este serviço e ficou unicamente como meio de evacuação destes despejos o arremessá-los à rua, visto que na cidade não havia fossas.

Na reconstrução que seguiu o terremoto fizeram-se canalizações de esgôto nas Ruas Augusta, dos Fanqueiros, Capelistas, do Arsenal e daí até ao largo de S. Paulo, rua dos Canos e Mouraria.

Havia depósitos de lixos à Boa Vista, junto ao Cais do Tojo, e outro na praia de Alfama, onde iam carregar os barcos, que os transportavam para as proprieda-

¹ *Elementos para a história do Município de Lisboa*, vol. XIV, pp. 363-366.

² *Ibidem*, vol. XV, p. 8.

³ Superintendeu neste serviço durante muitos anos FRANCISCO DE SOUSA BROCHADO e foi administrador geral da limpeza e da abegoaria HENRIQUE JOSÉ DA COSTA.

⁴ Galegos que se empregavam em transportar o peixe da Ribeira e em remover os entulhos e lamas.

des rústicas de ambas as margens do TEJO e às vezes até para AVEIRO e ALGARVE. Outros depósitos havia numa horta entre o Salitre e a Praça da Alegria, no Cardal da Graça e nas hortas do Socorro, Anjos, S. José, Santa Isabel, S. Mamede, Lapa, Santos e Santa Engrácia.

Também as lamas e lixos eram recebidos em quintais das freguesias das Mercês, Santa Catarina e outras. Daqui e das ruas colhiam o lixo e lamas muitos carros que as levavam para os arredores da cidade.

Mas o que agravava a situação era o estado do pavimento das ruas, apesar de o intendente ter mandado calçar muitas, onde, mesmo nas calçadas, pela acção das chuvas se produzia grande quantidade de lama.

Outro embaraço para que este serviço se fizesse de modo satisfatório era a falta de gente para desempenhá-lo.

A 8 de Maio de 1796 representou superiormente a este propósito, lembrando que os galegos, que durante muito tempo se aproveitaram para este trabalho, tinham escasseado por se terem repatriado, obrigados para acudir ao recrutamento, o que se juntara à falta de braços que havia anos se notava já para as necessidades da agricultura, marinha de guerra e mercante e outras profissões ¹.

Quando os seus numerosos inimigos conseguiram indispor-lo com o Secretário de Estado, a 3 de Maio de 1802, recebeu o intendente um aviso de D. RODRIGO DE SOUSA COUTINHO acusando-o de falta de cumprimento das leis policiais na Corte e nas províncias sobre mendigos e outros objectos, de permitir abusos na distribuição das rações dadas na Casa Pia do Castelo, de não se empregarem os adultos tutelados por este estabelecimento em trabalhos úteis, de ainda não ter proposto o plano para a limpeza das ruas e o estabelecimento do depósito de lamas.

Respondou o acusado num extenso relatório ² a todas as acusações, expondo os mais importantes dos serviços que prestara na Intendência, com a indicação minuciosa das datas e objecto das suas contas, relatos, alvitres e reclamações.

Relativamente à falta do plano da limpeza, repetiu o que muitas vezes tinha participado a tal respeito sobre a carência de satisfação aos seus pedidos e o não lhe terem dado atenção às suas propostas ³ e ainda que no Regimento dos almotacés tinha, havia muito, regulado este serviço.

Uma das últimas medidas que sugeriu para assegurar a limpeza da cidade foi a que consta do officio ⁴ que em 4 de Janeiro de 1825 dirigiu ao Marquês de PALMELA, em que lembrava:

«Seria muito conveniente o mandar-se que pelas Obras Publicas se construíssem latrinas á imitação das que existem já em alguns pontos da cidade, colocadas

¹ *Intendência Geral da Polícia*, L. VII, pp. 5 e 35-36, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

² *Intendência Geral da Polícia*, L. VII, fs. 23-63.

³ Para remediar a falta de braços, e ao mesmo tempo para reduzir a despesa, propôs o intendente que se empregassem neste trabalho os condenados e, para não haver perigo de se evadirem, se lhes rapasse a cabeça e se lhes desse fato que se distinguisse bem do que era usado vulgarmente. Este alvitre não foi aceite.

⁴ *Intendência Geral da Polícia*, L. XXII, fl. 94 v.

em sitio contiguo ás praças mais frequentadas e aos chafarizes, impondo-se, para maior economia sobre este objecto, aos capatazes dos mesmos chafarizes a obrigação de vigiar pela sua conservação e limpeza, com os mais encargos que parecerem proprios».

Mas a verdade é que o dedicado intendente conseguiu a êste respeito o que nunca antes dêle se tinha obtido.

VI

O POLICIAMENTO DA VIA PÚBLICA. O DESCANSO SEMANAL NAS LOJAS. O COMBATE DOS RUÍDOS. PROIBIÇÃO DE OS PORCOS, CÃIS E CABRAS VAGUEAREM NOS LUGARES PÚBLICOS. CALCETAMENTO E OUTRAS MELHORIAS DAS RUAS E PRAÇAS. A VENDA DE ÁGUA. O SERVIÇO DE INCÊNDIOS. A ILUMINAÇÃO DA CIDADE.

O Intendente regulou o serviço dos carros em 1783. Pelo edital de 7 de Maio de 1785 proibiu nas ruas os jogos de pedradas, pau, espada e os de cartas e outros nas tabernas e botequins.

Recebia todos os dias o relato de todas as ocorrências da cidade e subúrbios, por ordem de 31 de Dezembro de 1780¹.

Regulou a polícia do Tejo, onde antes se cometiam muitos roubos.

Várias vezes estabeleceu prémios para os que denunciassem os autores de crimes que a polícia não conseguia descobrir.

No mesmo mês e ano ordenou aos almotacés do Bairro Alto, Rossio, Rua Nova e Ribeira para intimar os moradores dos prédios reedificados a colocar vidraças nas janelas².

A lei de 2 de Março de 1496, que figura nas *Ordenações*, título 101, proíbia, sob pena de prisão e açoites dados publicamente aos contraventores com barço e perdão, que qualquer adulto ou adolescente do sexo masculino vendesse pelas ruas alfeloas (doce) ou obreias, o que não obsteu a que em 1552 JOÃO BRANDÃO contasse na sua *Estatística* em Lisboa trinta moços e homens com aquela ocupação.

Pelo alvará de 19 de Novembro de 1757 se proibiu a estrangeiros vagabundos e desconhecidos que vendessem pelas ruas, ou em lojas e tendas, comestíveis, quinquilharias, etc., «chegando ultimamente a intrometer-se por umas novas fabricas até no ministerio de assar castanhas», tudo o que antigamente servia de ocupação a mulheres pobres, naturais dêstes reinos, o que as ajudava a viver. Para o cumprimento desta disposição reconhecia-se competente o Senado da Câmara e a Junta do Comércio.

Pina Manique também entendia que os homens válidos, que eram tam necessários para a agricultura, não deviam ocupar-se em serviços que podiam muito bem ser desempenhados por mulheres, e por isso, a 14 de Fevereiro de 1786, proibiu aos

¹ Em 3 de Janeiro de 1789 ordenou que de todo o reino lhe enviassem idênticas participações.

² Vejam-se os editais camarários de 27 de Março de 1775 e 18 de Abril de 1785.

primeiros a venda nas ruas de bolos, melaço, hortaliças, lacticínios, peixe e mariscos, pomadas e polvilhos, fatos velhos, etc.¹.

A Câmara, que já estava muito magoada pela usurpação que o Intendente fizera de parte das suas atribuições, representou a 14 de Novembro de 1785 ao Secretário de Estado lembrando os inconvenientes e a ilegalidade de este funcionário pretender cassar licenças de venda que a Câmara concedia ao abrigo do exposto na sua consulta de 19 de Junho de 1765 e da respectiva resolução régia de 9 de Outubro do ano seguinte. A 22 de Novembro seguinte baixou ordem ao Intendente que não cassasse as licenças dos vendedores ambulantes².

Proibiu que as lojas estivessem abertas aos domingos e dias santificados, o que lhe custou muito a conseguir, mas acabou por fazer respeitar este descanso concedido aos empregados do comércio, e assim precedeu de mais de um século as modernas leis sobre este assunto.

Também foi o primeiro a combater os ruídos nas vias públicas, porque em 20 de Janeiro de 1797 proibiu as roncãs³, de que se serviam os vendilhões.

Ordenou o calcetamento das ruas e largos de mais concorrência, mandou abrir algumas ruas e alargar outras e empenhou-se na arborização de largos e praças. Mandou fazer várias canalizações de água, alguns chafarizes, um aqueduto aos Anjos e reparar outros para trazer o produto das nascentes de SACAVÉM, CHARNECA e outros lugares.

As barracas construídas depois do terramoto, a que já aludimos e que pejavam as principais ruas da cidade baixa, foram mandadas cassar as licenças em 8 de Outubro de 1760 e dada ordem para evacuá-las até 31 de Dezembro, devendo ser demolidas então, se não estivessem desimpedidas⁴.

Não se cumpriu esta disposição e a 24 de Outubro de 1763 um edital renovou esta ordem, que também ficou letra morta. O Intendente é que conseguiu acabar com aqueles pardieiros, que eram o refúgio dos vadios, ladrões e meretrizes⁵.

O disposto no livro das posturas datado de 1610 sobre a proibição de deixar os porcos vaguear pela cidade, ficou sem efeito. No fim de 1774 se queixava o Senado de que querendo executar as suas determinações «se entraram a mandar fazer as diligências do estilo e sendo alguns porcos trasidos a esta casa da saúde (de S. Sebastião), se julgaram por perdidos, mandando-se logo fazer a arrematação deles e dando-se do seu producto metade aos denunciantes e a outra metade carregando-se em receita ao tesoureiro do martir S. SEBASTIÃO DA PEDREIRA». Mas os condenados demandaram a Câmara⁶.

No último quartel do século XVIII os porcos vagueavam pela cidade, revolvendo os montões de lixo e sujando todas as vias públicas, e de noite eram recolhidos

¹ Ms. 455 da *Colecção Pombalina*, fls. 180-181, na Biblioteca Nacional de LISBOA.

² *Intendência Geral da Polícia — Avisos e portarias*, maço 1, documentos 175 e 176.

³ Chindro cuja base era coberta por uma pele atravessada por um cordel encerado, que pela fricção dava um som rouco e áspero.

⁴ *Colecção de Leys, Decretos e Alvarás do reinado de El Rey D. José*, LISBOA, 1770, p. 975.

⁵ *Ibidem*, vol. II, p. 155.

⁶ *Intendência Geral da Polícia*, vol. XIV, p. 365.

pelos donos nas suas casas, que assim ficavam transformadas em pocilgas imundas, que ameaçavam constantemente a saúde dos seus habitantes e vizinhos». Por isso PINA MANIQUE promoveu o edital camarário de 9 de Julho de 1789¹ e assegurou a sua execução. No mesmo proíbe também que pelas ruas vagueiem ovelhas e cabras.

Deu-lhe muito que fazer o Passeio Público, principalmente para conseguir que ali houvesse ordem. Em 22 de Junho de 1787 mandou que o Juiz do Crime da Mouraria fôsse lá nas manhãs dos dias de S. João e S. Pedro para impedir as desordens².

Tomou pela primeira vez no nosso País medidas contra a raiva, acabando com os cães vadios³. Providenciou também contra os inconvenientes de nos lugares públicos serem abandonados os cadáveres dos animais que, ficando insepultos, apodreciam ao ar livre. Mas foi tal a ferocidade com que os soldados encarregados dêste serviço exterminavam os cães, tivessem ou não dono, que o edital foi suspenso. Em 3 de Julho de 1807 tornou a pedir-se autorização superior para executá-lo⁴.

D. PEDRO II, pelo decreto de 24 de Outubro de 1681, ordenou à Câmara de LISBOA que mandasse buscar à HOLLANDA baldes de coiro para acudir aos incêndios, em número bastante para haver em cada um dos seis bairros cinquenta e ter a Câmara mais cem de reserva. Os homens que trabalhariam com estes baldes deviam vencer doze mil réis por ano. A Câmara deveria também adquirir, para em cada bairro empregar no mesmo serviço, doze machados e igual número de picaretas, enxadas e alavancas, dois arpéus e dois esguichos, que se mandaram vir por via de PEDRO MARTÓS.

Deviam também alistar-se todos os pedreiros e carpinteiros de cada bairro, para nêle acudirem aos incêndios e, faltando, teriam um mês de cadeia e a multa de dois mil réis, aplicada às despesas da saúde.

O Senado fez o orçamento das ferramentas e mais objectos precisos e achou que seria indispensável para adquiri-los a quantia de dois mil cruzados, que julgou incompatível com o estado da fazenda municipal e por isso consultou em 17 de

¹ «... nenhuma pessoa, ainda dentro da sua propria casa, possa criar porcos e todos que se acharem pelas ruas desta Cidade, sejam apreendidos por qualquer pessoa do povo, em seu beneficio e levados a uma das Casas de Almotaçaria, aonde averiguando-se quem seja seu dono, será irremissivelmente preso e pagará quatro mil réis de condenação, metade para a cidade e a outra para o acusador, alem dos porcos que apreender» (*Legislação — Colecção Trigo*, vol. 25).

² Vejam-se também as providências que tomou a 3 de Novembro de 1780, 19 de Junho de 1793, 21 de Junho de 1794, 22 de Junho de 1795 e 22 de Junho de 1796.

³ «Faço saber a todas as pessoas que tiverem cães que os devem ter presos e com coleira para, no caso de fugirem, se conhecer por ela que teem dono e que são sustentados á sua custa; porque tenho passado as mais precisas ordens para se matarem todos os que se acharem sem a dita coleira e andarem vagos pelas ruas, por causa dos funestos acontecimentos que ha um tempo a esta parte tem avido de perecerem algumas pessoas que forão mordidas de cães danados. E outro sim ordeno a todas as pessoas a quem morrerem cavaladuras ou cães que os mandem logo enterrar em covas fundas de que não possam exalar algumas particulas que inficionem o ar e prejudiquem á saude publica ou que os mandem lançar ao mar com pezo que não possam aboiar; ficando sujeitos todos aqueles que assim o não observarem na forma que por este edital lhe ordeno a terem um mez de prisão: E para que chegue á noticia de todos e não terem que alegar ignorancia mandei afixar o presente nos lugares publicos desta Côte.—14 de Agosto de 1788» (*Legislação*, L. 25, p. 30).

⁴ *Intendência Geral da Policia*, L. IX, p. 76-77.

Novembro sôbre a necessidade de que as entidades, que até então tinham o encargo de acudir aos incêndios, concorressem para a despesa que agora teria de se fazer.

O despacho real foi:

«Ao Senado pertence esta despesa e lhe encomendo muito que com todo o cuidado trate desta prevenção, por ser tão necessaria ao bem publico»¹.

Efectivamente vieram os baldes da HOLANDA.

Em Janeiro de 1734 receberam-se quatro bombas, compradas em Inglaterra, para o serviço dos incêndios².

No meado do século XVI havia em LISBOA cinco homens chamados açacais (aguadeiros), que andavam com carrêtas vendendo água³, e cêrca de mil negras, chamadas negras do pote, para se distinguir das de profissão mais desprezível, as negras de canastra, que conduziam em canastras os bacios com os despejos das casas, que iam lançar ao rio. Aquelas, as negras do pote, viviam de transportar a água do chafariz às casas, onde lhes davam dois vinténs; metade desta quantia era para se sustentarem durante o dia e a outra para entregarem ao seu senhor, a casa de quem se recolhiam à noite para cear e dormir⁴.

No tempo de MANIQUE a venda de água era feita pelos galegos⁵, que a traziam dos chafarizes para os domicílios, e êste serviço também foi regulado pela Intendência. Os mesmos servidores eram obrigados a ficar todas as noites com os barris cheios nas casas de malta que habitavam, para poder acudir rápidamente aos incêndios. O intendente promoveu a gratificação dos rondistas, empregados da policia ou guardas do corpo, mais tarde organizado, que tinham por dever percorrer as ruas e praças em patrulhas, para vigiar as casas de jôgo, as tabernas e lojas de bebidas e garantir a segurança dos que se aventuravam a sair fora de casa durante a noite e dar caça aos vadios, ciganos, gatunos e meretrizes. Esta gratificação era dada aos que, declarado qualquer incêndio, corriam a prevenir os chefes da policia e os aguadeiros⁶.

Mas o maior embaraço que havia então para regular bem êste serviço, era a falta de água na cidade, que ainda muitas dezenas de anos depois se fazia sentir⁷.

D. PEDRO II, provâvelmente inspirado no que ouvia à Rainha e à gente do seu séquito, ou aos Ministros acreditados no nosso País, pelo decreto de 25 de Outu-

¹ *Elementos para a história do Município de Lisboa*, vol. VIII, pp. 433 e 438.

² *Intendência Geral da Policia*, vol. XII, p. 585.

³ JOÃO BRANDÃO, *Majestade e grandezas de Lisboa em 1552*, p. 210.

⁴ *Ibidem*, p. 68.

⁵ Em 1793 havia no Reino mais deses senta mil galegos (*Intendência Geral da Policia — Contas para as Secretarias*, L. IV, fl. 63).

⁶ Vide os avisos e editais de 23 de Outubro de 1780, 11 de Novembro de 1794, 5 de Janeiro e 18 de Julho de 1795 e 24 de Outubro de 1797.

⁷ A 12 de Julho de 1822 expediu CÂNDIDO JOSÉ XAVIER o seguinte aviso:

«Manda Elrei prevenir o Inspetor dos Fogos JOÃO CARLOS TAM de que na data deste se expede a necessaria ordem ao Inspetor do Arsenal da Mariuha para mandar Barcas d'Agua a encher á outra banda (do rio) a fim de que voltando ao Caes de Sodrê e Terreiro do Paço possuão ahi fornecer o Publico da precisa agoa, como se praticou á quatro ou cinco anos; e ordeno que o dito Inspetor dos Fogos presida pessoalmente á distribuição da agoa, entendendo-se para este fim com o Inspetor do Arsenal». (*Avisos para as pessoas residentes na Côrte*, L. IV, p. 196, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo).

bro de 1689¹ ordenou que se estudasse a maneira de alumiar as ruas e praças, como se fazia nas côrtes estrangeiras, o que, além de constituir cómodo de todos os habitantes, evitaria muitos crimes.

Assustou-se a Câmara com o encargo que lhe era assim imposto e os vereadores começaram a planear aumentar os tributos para obter receita, que permitisse ter lampeões de duas luzes, cada um dos quais gastaria seis cântaros de azeite por ano, sem falar na despesa do pessoal necessário.

Outro vereador, o Dr. ANTÓNIO DA COSTA NOVAIS, previu que tão cedo se não poderia executar êste projecto e seria conveniente desde logo «se recomendasse a todos os priores e parocos desta cidade tivessem grande cuidado em tôdas as cruces e oratorios que estão repartidos pelas ruas dela se alumiassem de noite infalivelmente pelas pessoas que nas suas casas os tivessem e que não andasse ninguem de noite sem luzes e achando-se sem ela os podessem prender, e deste modo poder crescer a devoção dos fieis e evitar a vexação» do agravamento dos impostos.

O caso pareceu de tam difficil resolução, que não foi julgado sufficiente ouvir os procuradores da cidade, como noutras ocasiões se praticava, e para fazer uma espécie de plebiscito convocaram-se os quatro mesteres e os seus representantes. O procurador da cidade FRANCISCO PEREIRA DE VIVEIROS opinou «que se não pode praticar o arbitrio, com que se intenta alumiar as ruas desta cidade, por não ser tão facil que não involva detrimento geral ao povo dela».

Os representantes dos quatro mesteres explanaram o seu curiosissimo parecer nos considerandos que reproduzimos em parte:

«Não está o povo com a capacidade para experimentar novos impostos, porque a miséria comum mais necessita de auxilio que de novas oppressões.

Á vista do excessivo gasto de azeite... concordam todos em que se não ha de fazer a despeza cada ano com cento e cincoenta mil cruzados (o que) é sem duvida levantar o azeite de tal sorte, que ninguem o poderá comprar... sendo este genero tão necessario, que sem êle quasi se não pode viver.

As côrtes dos estrangeiros se podem, aquelas que o fazem, com esta despeza, é porque são sumamente ricas e esta é pobre sumamente e lhe seria impossivel obrigar-se aos pobres a alumiar as ruas, quando nesta côrte ha muitos, que em casa se não podem alumiar.

Se estas luzes houverem de arder toda a noite, no resto se cometerão insultos que proibir se pretende, e se houverem de arder toda a noite, nem ainda assim se evitam os delictos... porque fica mais facil a cada um ofender a quem quizer.

Se houver guardas para defesa das luzes, crescerá de monte a monte a despeza... e melhor seria have-las para a defesa dos insultos.

Nas côrtes estrangeiras não é o temor das luzes o que defende, o respeito e medo da justiça é o que conserva em paz».

E com a inocência e superstição tam antiga na nossa gente, que lhes faz crer ser a fronteira uma linha que separa um terreno do lado de cá, onde só reina a pobreza, o atraso e a ignorância, doutro terreno do lado de lá, onde reina a riqueza, o progresso e a sabedoria, afirmavam aqueles mestres de officios que ali

¹ Livro VI de D. Pedro II, fl. 293, no Arquivo da Câmara Municipal.

estavam a falar pelo povo que, ao passo que no estrangeiro a justiça era expedita, severa e igual para todos, em PORTUGAL era demorada, frouxa, e só castigava os miseráveis e desamparados.

Nas côrtes estrangeiras há partes em que há noites de seis meses e PORTUGAL «tem a luz do dia tão acomodadamente repartida que ha luz e dia bastante para os pratos e noite para o descanso».

Como última razão:

«Para defesa das vidas e fazenda ha muitos remedios estabelecidos por direito divino, natural, patrio e civil, e não será justo que, com o sangue dos pobres, se busquem remedios para os que não querem (defender-se), pois é certo que quem quizer defender-se e acautelar-se, sem luzes o poderá fazer, e, se continuar a maldade dos homens, padeça o bem particular pelo comum»¹.

O Senado recebeu êste copioso arazoado e, sem lhe mudar uma vírgula, mandou-o ao rei na consulta de 18 de Novembro de 1689.

Parece que D. PEDRO ficou esclarecido, mas a cidade ficou nas trevas, porque nem as lamparinas dos cruzeiros e dos nichos dos santos foram reforçadas, nem se obrigou ninguém a trazer luzes. Só nas noites de festa celebrada com luminárias, por ocasião de alguma procissão nocturna ou quando se levava a extrema-unção a algum enfermo, a escuridão era interrompida, não falando nas lanternas com que às vezes se alumiam os quadrilheiros ou alguma pessoa abastada que se fazia acompanhar por criado a alumiar.

Foi muito mais tarde, na segunda metade do século XVIII, que começou a iluminação da via pública nas principais cidades da EUROPA².

Uma das primeiras medidas que MANIQUE pretendeu levar a efeito logo depois da sua nomeação foi a de iluminar as principais ruas e praças da parte baixa da cidade, e, não dispondo de recursos, recorreu à rainha, que lhe prometeu o seu auxilio.

Mas levantaram-se grandes obstáculos, e o principal foi de início a falta de lampeões. Em presença das exigências dos latoeiros para fabricá-los, o intendente encarregou a três mestres dêste officio que lhe mereciam confiança de verificar praticamente qual era o preço razoável de cada lampeão, o que elles disseram ser 4\$800 réis. Não se conformaram os que haviam de fornecê-los no número de seis cada um, como se calculara indispensável mandando contar os que trabalhavam neste ramo, e por isso o intendente prometeu pagá-los por 5\$400 réis.

Assim, appareceu a cidade iluminada com 725 lampeões³ na noite de 17 de Novembro de 1780.

Mas MANIQUE exigia que cada morador das ruas e largos iluminados desse 100 réis por mês para a despesa do azeite, das torcidas e para pagar aos que se

¹ *Elementos para a história do Município de Lisboa*, vol. IX, pp. 156-163.

² Os candeeiros das ruas de PARIS foram postos pelo célebre SARTINO em 1768. A revolução anarquizou êste, como outros serviços públicos.

³ Eram 725, e não 774, como se escreveu. A sua descrição, assim como a gravura que os representa, encontra-se na *Lisboa Antiga*, vol. IX, já citada.

encarregavam de acender, apagar e limpar os candeeiros. A resistência por parte da população foi a ponto de se dirigirem muitos ao juiz do povo para que fôsse apresentar ao Paço o seu protesto por esta exigência. O intendente ainda mandou cobrar o imposto durante um mês, mas ao fim dêle suspendeu a iluminação e o imposto e resolveu ir pedir a protecção da Rainha, que lhe prometeu partilhar da despesa necessária para a cidade ficar dotada daquele melhoramento. E pouco depois saía o seguinte edital, em que a contribuição pedida aos moradores passava a ser em azeite:

«Faço saber a todos os moradores desta praça do Rocio, Rua Augusta, Praça dos Leilões, Rua Direita do Arsenal, Praça do Sodré, Ribeira Nova, Praça de S. Paulo, Rua Direita dos Remolares e Rua Nova d'Elrey que, tendo S. Magestade determinado a iluminação desta cidade, como se pratica nas côrtes mais civilizadas da EUROPA, pelos moradores dela e mandando para esse fim fazer á custa da sua Real Fazenda os candeeiros e mais preparos para a referida iluminação e acender á custa da sua Real Fazenda aqueles que se acham postos no Paço de LISBOA, Praça do Comercio e Arsenal, egualmente tem ordenado se principie por ora esta iluminação no dia 17 do presente sómente nas praças e ruas no principio deste declaradas, para a qual serão obrigados cada um dêles a dar um quartilho d'azeite doce inferior de 27 em 27 dias á pessoa que está encarregada de mandar acender os ditos candeeiros na conformidade da lista, que se lhes ha-de mostrar. 12 de Dezembro de 1780»¹.

Como a despesa não pudesse ser paga com os recursos financeiros de que dispunha, o intendente dirigiu-se pela primeira vez ao Secretário de Estado do Reino, o Marquês de ANGEJA, dizendo que precisava absolutamente para êste serviço de vinte e seis contos de réis, e, como aquele declarasse que os não podia conceder de modo nenhum, propôs-lhe que se lançasse um imposto de 120 réis por mês a todos os que pagassem pela sua habitação renda superior a 20\$000 réis por ano. Continuando a mesma situação deficitária e a hostilidade de parte da população², MANIQUE, a 14 de Dezembro de 1782, enviou ao Ministro novo orçamento em que declarava que para manter 2:100 lampeões, que tantos julgava indispensáveis para iluminar toda a cidade, precisava subsídio para pagar ao administrador, ajudante e tesoureiro, a 100 acendedores e adquirir 9:600 cântaros de azeite. Não recebendo resposta, a 31 do mesmo mês e ano participou que não tinha nenhum dinheiro para prover a êste serviço e por isso pedia licença para suspender a iluminação³.

Mas depois fez nova tentativa junto do Ministro, renovando a sua antiga proposta nestes termos:

«A pratica, pois, tem dado a conhecer a utilidade deste estabelecimento, e por isso em todas as nações se tem cuidado seriamente em fazel-o perpetuo, applicando-lhe contribuições para as suas despesas. Em PARIS são pagas pela Camara; em LONDRES os moradores de trez propriedades de casas são obrigados a fornecer a

¹ *Miscelânea*, ms. 461 da *Colecção Pombalina* da Biblioteca Nacional de LISBOA.

² Em Abril de 1782 durante a noite danificaram quinze candeeiros e a 30 dêsse mês quebraram os vidros de outro, que estava junto da casa do almotacé-mor.

³ Êste serviço foi dirigido pelo administrador JOSÉ LUIZ DO COITO.

despeza que faz uma lanterna; em MADRID cada morador paga o correspondente ao que se gasta n'uma lanterna, como V. Ex.^a verá do papel incluso.

«Em COPENHAGUE o cofre da cidade satisfaz as despesas da iluminação e assim á proporção nas mais cidades, sendo porem todas debaixo da inspeção da policia

.....
 achei que cabia pagar a cada morador dos das ruas iluminadas cento e vinte reis que efetivamente cobrei no primeiro mez que se estabeleceu a iluminação e que não quiz continuar a cobrar, posto que os povos se oferecião voluntariamente a pagar-a sem expressa ordem de Sua Mag.^{do}
 e por consequencia fazem de despeza anual todos os ditos dois mil e um candieiros vinte e quatro contos e vinte e dois mil reis, alem de mais um conto e duzentos mil reis tambem anuaes para a despeza de vidros quebrados, concerto de reflexos, renovação dos mesmos candieiros e ordenados de um administrador, um ajudante e dois guardas. Esta despeza se podia ratiar pelos moradores desta cidade a proporção do que cada um pagasse de renda das casas que habita, fazendo-se a cobrança pela Superintendencia da Decima das freguesias desta Côrte junto com a da mesma decima por ser o meio mais facil, a não querer Sua Mag.^{do} mandar tirar a dita quantia dos cofres do Terreiro Publico, Aguas Livres, obras publicas, subsidio literario e Faroes, que correspondem ás contribuições que se pagão em PARIS á camara da cidade¹. 4 de Outubro de 1783».

Assim conseguiu novos recursos, que em 1792 mostraram ser insufficientes, e por isso foi suspensa a iluminação das ruas, e LISBOA novamente ficou mergulhada em trevas.

Em 1801, como os rendimentos da Intendência tivessem aumentado, deu-se êste serviço por arrematação, ficando quem o tomou com a obrigação de fornecer as torcidas e quartilho e meio de azeite para cada candeeiro nas noites de inverno e três quartas partes de quartilho nas de verão e de fazer todas as reparações necessárias nos lampeões. O decreto de 10 de Dezembro de 1803 mandava que do imposto do real de água cobrado na venda das carnes saísse a despeza feita com a guarda real da policia e com a iluminação da cidade².

VII

A INSTRUÇÃO DOS MENORES ATÉ Á SEGUNDA INFÂNCIA, ADOLESCENTES E ADULTOS, DO GRAU PRIMÁRIO, SECUNDÁRIO E SUPERIOR. ESCOLAS INDUSTRIAIS DE ARTES E OFÍCIOS. O VESTUÁRIO E O REGULAMENTO DOS ALUNOS. OS CURSOS DE CIÊNCIAS PURAS E APLICADAS. OS ESTUDOS PROMOVIDOS FORA DA CASA PIA. FREQUÊNCIA DOS CURSOS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA E COLÉGIOS ALI FUNDADOS. MISSÕES AO ESTRANGEIRO.

PINA MANIQUE teve sempre como os principais fins a attingir na sua gerência manter a ordem, promover o desenvolvimento material da cidade, defender com o maior zêlo a saúde pública e promover a instrução pública. Começou por pensar

¹ Intendência Geral da Policia, L. II, fl. 14.

² Sôbre a iluminação pública o Intendente enviou officios ao Marquês de ANGEJA em 14 de Novembro e 14 e 31 de Dezembro de 1782, ao Visconde de VILA NOVA DA CERVEIRA em 4 de Outubro de 1783, 18 de Setembro de 1785 e 27 de Setembro de 1787 e a D. RODRIGO DE SOUSA COUTINHO em 29 de Novembro de 1801, e neste participava que tornava a mandar pôr os ferros e lampeões que já tinham servido para o mesmo fim (MARQUÊS DO FUNCHAL — O Conde de Linhares).

na melhor maneira de albergar e instruir as crianças. Construiu-se à custa da Intendência uma casa para recolher os menores, que foi inaugurada a 29 de Outubro de 1780. Esta instituição foi depois desdobrada em duas, uma para cada sexo ¹. Os menores do sexo masculino, que ainda não tinham idade para começar a instruir-se, estavam no colégio de S. José, dirigido por uma caritativa mulher, chamada MARIA JOAQUINA, que PINA MANIQUE designava por *galinha dos seus pintainhos*. Aqui chegaram a estar entre cento e cinqüenta e duzentas crianças; quando chegavam à idade de freqüentar as aulas eram transferidas para o colégio de SANTO ANTÓNIO, que comportava de duzentos a duzentos e cinqüenta alunos, mas que, alargado, tinha em 1804 cento e noventa ².

Na segunda infância passavam para os colégios de S. DIOGO e S. LUCAS, havendo em lugar apartado um asilo de correcção para os libertinos e delinquentes.

As raparigas, incluindo as órfãs de tenra idade e as filhas das meretrizes, instruíam-se até à adolescência, idade em que saíam para ir servir nos colégios de SANTA ISABEL, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO e NOSSA SENHORA DO CARMO. Antigamente as órfãs miseráveis que apareciam abandonadas na cidade eram recolhidas na cadeia do Limoeiro até chegar a idade de serem colocadas como serventes.

Os colégios e aulas especiais dos alunos de menor idade eram dirigidos por um reitor ³, o padre JOÃO TEIXEIRA CARLOS, que ao mesmo tempo se encarregava do ensino da religião, auxiliado pelo padre FREITAS, e ambos eram mestres de latim e latinidade. O administrador geral era JOSÉ RODRIGUES LISBOA.

Para o ensino das artes fabris mandou vir hábeis mestres da ITÁLIA e outros países ⁴ e teares e outros engenhos dos mais aperfeiçoados que então havia.

De INGLATERRA veio por sua ordem MAK BAY, insigne mestre de lonas e brins, para ensinar o seu fabrico na Casa Pia, onde se formavam alunos mestres, que PINA MANIQUE depois distribuía por diferentes povoações do reino. O primeiro lugar que possuiu uma fábrica formada por estes novos mestres foi a vila de MANIQUE DO INTENDENTE.

«Esta industria se desenvolveu a tal ponto, que da fabrica do Castelo e da vila de MANIQUE, já em 1795 se forneciam todos os vasos de guerra, e um grande número de embarcações mercantes, não só de lonas, mas de brins e enxarcias e tão perfeitos eram estes artefactos, que no mercado se reputavam superiores, senão em belesa, ao menos em duração aos que da RÚSSIA e da HOLANDA se importavam.

¹ *Memoria da Commissão encarregada de visitar o Estabelecimento da Casa Pia*, por JOAQUIM JOSÉ DA COSTA DE MACEDO, JOAQUIM XAVIER DA SILVA e SEBASTIÃO FRANCISCO DE MENDO TRIGOSO, na *Historia e Memorias da Academia Real das Sciencias*, t. VII, p. 388 e seg.

² Em Maio de 1781 nos colégios e outras dependências sustentavam-se 1:113 pessoas (*Intendência Geral da Policia*, L. 7, ff. 141).

³ Mais tarde foram reitor e vice-reitor dois religiosos barbadinhos franceses (*Intendência Geral da Policia*. L. v, ff. 268 v).

⁴ De INGLATERRA mandou vir um cordoeiro e uma mestra para ensinar a fiar com as duas mãos (cartas publicadas pelo Dr. XAVIER DA COSTA, a que já fizemos referência).

Mandou egualmente MANUEL JORGE a INGLATERRA estudar o fabrico de malha de seda, encarregando-o de trazer as maquinas apropriadas»¹.

Em 1792 havia nestas oficinas 199 teares, em que trabalhavam 340 pessoas, entre adultos e rapazes.

Havia aulas de primeiras letras, de que foram mestres JOSÉ ANTUNES LIMA, ANTÓNIO FERNANDO e BELCHIOR DA SILVA RÊGO, a de latim e latinidade já referida, a de língua francesa, de que era professor LUIZ TREMECOURT, a de língua inglesa, a cargo de NICOLAU MAHON, a de língua alemã, em casa apartada de todas as outras, em que um professor da mesma nacionalidade, mandado vir expressamente para êste fim, ensinava conjuntamente os princípios mercantes, falando-se sempre o alemão e preparando para o comércio rapazes, cuja freqüência média era de 20 a 30. Foi ANTÓNIO FALKET quem foi contratado para êste ensino, vencendo anualmente 400\$000 réis e «uma abundante ração». Serviu desde Novembro de 1791 até ao fim de 1796. Por não satisfazer o seu serviço foi-lhe suspenso então o ordenado e apenas por caridade lhe continuaram a dar a ração, que por sua vez lhe suspenderam em Janeiro de 1798². A aula de desenho e arquitectura civil, dirigida por ANTÓNIO FERNANDES RODRIGUES, foi inaugurada a 23 de Abril de 1781 e era também freqüentada por alunos externos.

Em ROMA fundou o Colégio de Belas Artes, sob a direcção do ilustre pintor JOÃO GERARDO DE ROSSI, onde se educaram muitos artistas portugueses, os mais célebres dos quais foram FRANCISCO VIEIRA e DOMINGOS ANTÓNIO DE SEQUEIRA.

Havia mais :

Aula de pintura, dirigida e a cargo de JOSÉ DA CUNHA TABORDA, que depois ensinava também na aula de modelo nu, inaugurada a 17 de Outubro de 1795, que foi freqüentada pelos principais artistas da côrte. Funcionou durante algumas semanas em casa de PINA MANIQUE e foi transferida mais tarde para as casas da congregação de S. CAMILO DE LELIS.

Aula de música instrumental, ensinada por MATEUS ANSON.

Aula de matemática, de que era professor efectivo JOÃO MANUEL DE ABREU e substituto JOSÉ ANASTÁCIO DA CUNHA.

Aula de mecânica e óptica, professor efectivo VICENTE ANTÓNIO DE OLIVEIRA e substituto JOSÉ ANASTÁCIO DA CUNHA.

Aula de astronomia, dirigida por CUSTÓDIO GOMES VILAS BOAS.

Aula de geometria prática e navegação, por JACINTO JOSÉ PAGANINO.

Aula de engenharia e artilharia, dirigida pelo conde FRANCISCO FERRERI, que fôra primeiro tenente do regimento de artilharia de VALENÇA DO MINHO.

Estas aulas e aquelas que adiante serão nomeadas eram freqüentadas por muitos alunos externos e semi-internos, a quem, além da instrução, eram ministradas as refeições.

¹ Trechos do relatório de JÚLIO CALDAS AULETE publicado em *O Arauto* de 1854, n.ºs 158 e 160.

² *Intendência Geral da Policia — Contas para as secretarias*, vol. xv, fl. 80.

Os uniformes dos pupilos eram vistosos e confortáveis¹ e o regulamento dos colégios, que nunca foi publicado, era muito interessante².

Aproveitaram muito os que se dedicaram à medicina, ou fôsem pupilos da Casa Pia ou estranhos a êste estabelecimento, com o ensino que recebiam de duas aulas preparatórias, a de história natural e física experimental, dirigida pelo médico Dr. MANUEL LUIZ ÁLVARES DE CARVALHO, e a de química geral e aplicada à metalurgia, tinturaria, agricultura e farmácia, cuja prática era feita no laboratório químico e farmacêutico, tudo sob a direcção do médico e químico Dr. MANUEL JOAQUIM HENRIQUES DE PAIVA.

Havia mais a aula de anatomia teórica, dirigida pelo médico FRANCISCO LUIZ DE ASSIS LEITE; a parte prática fazia-se por concessão especial do enfermeiro-mor do Hospital de S. José na casa das autopsias, que neste estabelecimento era destinada ao ensino de cirurgia³. Na sessão comemorativa do aniversário da Rainha, a 17 de Dezembro de 1797, proferiu aquele professor um discurso intitulado *A necessidade dos conhecimentos anatómicos. A dependência insuprível que a cirurgia e a medicina têm daqueles conhecimentos, ao menos teóricos. O louvor competente ao artigo respectivo da instituição da Real Casa Pia*⁴. Nêle se dizia, com referência à Rainha:

«... vê (em LISBOA) só um Mestre d'Anatomia, inda que profundo, inda que consumado. Parece-lhe feio que sciencia de que resultam tantas utilidades corra só por um canal. Não tarda um momento, estabelece uma cadeira desta Faculdade na Real Casa Pia, onde se instruem os alunos que se dedicam á Cirurgia e pouco satisfeita com isto, franqueia as portas desta Aula a todos os precisados... Já na marinha, no exercito, na côrte aparecem cirurgiões dignos deste nome. Já esta infeliz Arte, depositada por tantos seculos nas mãos de sordidos barbeiros, recebe uma nova fase na Real Casa Pia... Que satisfação não terá de ter livrado o publico desses assassinos, que ou movendo a pena, ou manejando os instrumentos, povoão os cemiterios, enchem as sepulturas».

¹ O vestuário dos alunos adolescentes compunha-se de dois uniformes, um de uso cotidiano e outro de gala; o primeiro consistia numa casaca de baetão côr de chumbo, calção e colete da mesma côr, meia branca, sapato preto com fivela de metal branco e chapéu armado. O de gala compunha-se de casaca e calça encarnadas, colete e meias brancos, sapatos pretos com fivelas prateadas, gravata preta com espiguiha de prata e chapéu armado com presilha prateada e laço preto. (*Relatório de JÚLIO DE CALDAS AULETE*, publicado em parte em *O Arauto* de 1854, n.º 143 e 160).

² O tratamento de uns alunos para os outros e o do professor para êles era de vossemecê. Só o Intendente podia tratá-los por tu.

O regulamento, na parte em que se refere ao ensino da moral, preceituava:

«Ciências e artes liberais não podem ser cultivadas senão por pessoas de índole virtuosa e nobre».

Os alunos levantavam-se às cinco horas da manhã. A primeira aula era das sete às nove horas, em seguida iam almoçar, estudavam das nove e meia às onze horas e tinham recreio desta hora até ao meio dia. Jantavam então, tinham a segunda aula às duas horas da tarde, estudavam até às cinco horas e tinham novo recreio até ao anoitecer. Voltavam a estudar até às oito da noite, hora da ceia.

Aos domingos e dias santificados não tinham aulas nem estudo. (*Regras para os estudos e Colégio da Real Casa Pia de Lisboa e Regras respectivas aos alunos da Casa Pia e Intendência Geral da Polícia*. Pasta 3, que também tem o n.º 586, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo).

³ No Colégio de S. LUCAS estavam os pupilos que iam fora estudar filosofia e grego com professores rógios e frequentar os cursos da Escola Prática de Cirurgia do Hospital de S. José (e mais tarde a Régia Escola de Cirurgia), a Academia de Marinha, a Aula do Comércio, etc. Êste Colégio tinha, em 1804, cento e cinquenta alunos.

⁴ Publicado em *A Medicina Contemporânea* de 23 de Fevereiro de 1913 e no *Arquivo de Anatomia e Antropologia do Instituto de Anatomia da Faculdade de Medicina de LISBOA*, v. IV, pp. 241-245, onde se encontra também um artigo do Dr. ANTÓNIO AURÉLIO DA COSTA FERREIRA, *Uma aula de anatomia na Casa Pia de Lisboa*.

No curso prático de cirurgia do Hospital de S. José não havia ainda o ensino da obstetrícia, que só começou muitos anos depois; por isso foi de grande utilidade a aula desta especialidade clínica, bem dirigida por JOSÉ ANTÓNIO DO COUTO, que ensinava os alunos internos e as pessoas estranhas ao estabelecimento, que livremente ali eram admitidas, incluindo-se neste número as parteiras e as que aspiravam a sê-lo, algumas das quais eram órfãs recolhidas e educadas pela Casa Pia. Todos levava muitas vezes aquele mestre a casa de algumas das suas clientes para lhe dar demonstração prática do que nas aulas ensinava. Êste professor anunciava em 1797 que toda a mulher pobre que não tivesse meios para pagar a assistência de parteira, lho poderia participar, para êle lhe enviar parteira, e, havendo parto «laborioso ou contra o natural», não só mandaria um dos seus discípulos mais hábeis, mas êle mesmo acudiria, se fôsse preciso.

No officio de 26 de Junho de 1799, em que PINA MANIQUE enumerava os colégios de ciências que estabelecera em LISBOA, refere ter mandado vir de INGLATERRA e DINAMARCA os instrumentos e modelos necessários para o estudo teórico e prático da obstetrícia.

O parteiro JOSÉ ANTÓNIO DO COUTO fez construir em LISBOA, segundo o modelo que vira em COPENHAGUE e que devia ser o inventado pelo professor OSLANDER, uma cadeira obstétrica, que em 1798 anunciava emprestar para a clínica civil e que o Dr. ANTÓNIO AURÉLIO DA COSTA FERBEIRA, quando foi provedor da Casa Pia, ali foi encontrar, e que depois foi aproveitada até ao fim do século XIX para colocar os alunos em que o Dr. LOURENÇO DA FONSECA tinha de fazer alguma operação nos olhos¹.

A 15 de Setembro de 1787 recomendou aos provedores das comarcas do sul do País que procurassem «rapazes bons gramáticos» para, depois de examinados, seguirem para COIMBRA a freqüentar os cursos da Universidade.

Para que os seus tutelados pudessem ir freqüentar êste estabelecimento, fundara em COIMBRA o Colégio conhecido pelo nome «da broa», para os que quisessem ir habilitar-se em ciências naturais e em medicina. Para êste fim pediu o Colégio das Artes, que estava vago, e ali os instalou, e a 28 de Setembro de 1789 participava ao Ministro JOSÉ SEABRA DA SILVA que mandara quarenta e seis rapazes e que escolhera para seu reitor o padre MANUEL JOAQUIM CARDOSO, de CASTELO MELHOR, opositor às cadeiras de cânones, e como vice-reitor o padre JOSÉ CAETANO MONTEIRO DA SILVA, bacharel da mesma Faculdade, e pedia que estes cargos fôsem considerados compatíveis com os de lentes da Universidade². Em Outubro de 1794 o reitor era fr. JOAQUIM CARVALHO DA BOA MORTE³. Em 1799 estavam ali

¹ VÍTOR RIBEIRO, *História da beneficência pública em Portugal*. *Gazeta de Lisboa* de 20 de Junho de 1797. *Medicina Moderna* de 1921, n.º 327. *Anuário da Casa Pia de Lisboa* de 1919-1920 e 1920-1921, p. 361. SILVA CARVALHO, *Subsidio para a história das parteiras portuguesas*.

² *Contas para as Secretarias*, L. III, fls. 91 e 100.

³ *Ibidem*, L. IV, fls. 45-47 v.

sessenta e dois pupilos da Casa Pia, muitos dos quais se formaram em matemática, filosofia e medicina.

Para frequentarem estes colégios PINA MANIQUE mandou vir mancebos do BRASIL, a fim de providenciar sôbre a falta de clínicos no GRÃO PARÁ e noutras capitanias¹.

Em 8 de Abril de 1794 determinou-se, a pedido do bispo dos AÇÓRES, que, nas embarcações que vinham trazer produtos por conta da Fazenda, fôsem transportados gratuitamente rapazes indicados por aquele prelado para serem instruídos nas aulas do Castelo².

A 20 de Julho de 1793 oficiava PINA MANIQUE ao Ministro JOSÉ SEABRA DA SILVA, remetendo-lhe um pedido do comissário geral da Ordem de S. JOÃO DE DEUS, fr. JOÃO LÔBO DE SANTA RITA, para lhe ser concedida licença para tomar maior número de noviços e mandá-los à Universidade de COIMBRA aprender medicina e cirurgia, pedido apoiado pelo Intendente, opinando que assim se criariam hábeis professores para o serviço dos hospitais militares do continente e das colónias.

Lembrava que para remediar à pobreza daquela Ordem, na execução dêste plano, devia ser auxiliada, insinuando-se aos cônegos regrantes de SANTO AGOSTINHO, monges de S. BENTO e S. JERÓNIMO e aos frades de S. BERNARDO que hospedassem nos seus colégios de COIMBRA dez religiosos de S. JOÃO DE DEUS em cada um, para assim lhes ser mais fácil frequentar os cursos da Universidade.

Lembrou mais PINA MANIQUE que os religiosos de S. CAMILO DE LELIS, que também serviam nos hospitais, podiam também ter a mesma instrução. O Intendente prometia facilitar que os alunos da Casa Pia que já tinham conhecimentos médicos e que tivessem vocação religiosa ingressassem na Ordem de S. JOÃO DE DEUS³.

A 17 de Outubro de 1794 o Intendente propunha:

«Vou á presença de V. Ex.^a rogar que queira suplicar a S. M. a licença para ter interinamente no collegio dos meninos orfãos, no sitio da Mouraria que está devoluto, o collegio de cirurgia que tenho na Casa Pia de orfãos desamparados para dali poderem ir ao Real Hospital de S. José mais comodamente frequentar as Aulas de Cirurgia, Anatomia, e assistirem ás visitas dos Medicos e cirurgiões nas enfermarias do sobredito hospital para se instruirem ao mesmo tempo em tratarem as molestias, para que logo que sejam examinados de Cirurgia e Anatomia que é a sua profissão, para o que vão ao mesmo hospital, terem adquirido alguns principios de Medecina pratica, pois é certo que os povos estão no entusiasmo de chamarem primeiro o cirurgião do que o medico e, se aquele é um ignorante e sem luzes, sacrifica o miseravel e quando chama o medico está perdido e é necessario tambem porque muitas terras do reino não podem ter medico e servem-se de um cirurgião e logo que este não tenha medicina pratica sacrifica e arruina o miseravel que lhe caia nas mãos e perde S. M.^{de} inumeros vassallos por este motivo.

¹ RODOLFO GUIMARÃES, *Les Mathematiques en Portugal*, p. 63.

² ADRIANO DUARTE SILVA, *A Educação na colonização portuguesa, no Século de 13 de Janeiro de 1934*.

³ *Contas para as Secretarias*, L. IV, fls. 45-47 v.

No caso que S. M. seja sensível deferir-me me permita tambem a licença de ter ali alguns religiosos de S. JOÃO DE DEUS no mesmo collegio que tenho acordado com o vigario geral do mesmo convento, para me dar alguns religiosos que tem prontos para este fim para frequentar o dito hospital real de S. JOSÉ as aulas de cirurgia e anatomia em que concorrem aquellas mesmas razões que já expuz a S. M.^{de} e a V. Ex.^a na Carta que lhe dirigi na data de vinte de Julho de 1793.

Parece que o lugar de Intendente geral da Policia da Côrte e reino é quem deve ser o administrador do dito collegio e que se preencha com estes uteis fins a instituição do mesmo collegio para poder o seu fundo ser empregado no sustento dos orfãos que ali forem habitar para os fins de serem uteis á humanidade, serviço dos pobres, dos hospitais dos exercitos deste reino e suas colonias e das Reaes Armadas; podendo o lugar de intendente geral da policia tomar conta e pôr em arrecadação as mesmas rendas para serem empregadas nestes uteis objectos.

Como estamos no mez de Outubro em que se abrem os cursos de cirurgia e anatomia pede quando S. M.^{de} seja servida fazer mercê á casa pia, queira a mesma senhora deliberar este mez para adiantar um ano a estes orfãos e religiosos em irem frequentar as ditas duas aulas de cirurgia e anatomia no real hospital de S. JOSÉ.

V. Ex.^a expondo tudo a S. M.^{de} a Mesma Senhora resolverá o que lhe parecer mais justo e acertado»¹.

Dirigido ao Il.^{mo} Ex.^{mo} Sr. JOSÉ SEABRA DA SILVA.

Mais tarde representou ao Secretário de Estado, D. RODRIGO DE SOUSA COUTINHO:

«Vou informar a V. Ex.^a que na Universidade de COIMBRA creei um Collegio de Religiosos de S. JOÃO DE DEUS para aprenderem e se formarem em Cirurgia e Medicina e como o Instituto desta Religião é servirem nos hospitaes sendo os enfermeiros destes Professores de Cirurgia e Medicina, e se criarião habeis nestas duas sciencias por não terem distrações nem serem obrigados para sustentarem a vida, a andarem por fora curando e o seu tempo empregado todo em unir o especulativo com a pratica e se farião distintos e uteis, não só em servirem os hospitaes militares a que estão obrigados pelo Instituto como refiro a V. Ex.^a, mas tambem para ter a policia um recurso mais de ter professores que mandar assistir a alguns pobres que necessitem destes socorros de professores; pois frequentemente (a mim) recorrem não só alguns habitantes miseraveis desta Côrte mas ate muitos das provincias do Reino, a mesma policia para este fim que é obrigado muitas vezes a fazer grossas despezas para lhes mandar professores acontece encontrarem estes o prejuizo de largarem os seus doentes tomarem outros professores, dos quaes se ficam servindo de futuro e perdem as suas freguezias.

Tem acontecido tambem muitas vezes, pela Secretaria de Estado que V. Ex.^a rege pedirem-se cirurgiões habeis para se porem a bordo das embarcações de guerra, o que tenho executado com alguma violencia por aqueles mesmos motivos que acabo de referir a V. Ex.^a

Devo observar a V. Ex.^a que logo que nesta religião de S. JOÃO DE DEUS tenham um numero sufficiente de professores formados na Universidade de COIMBRA em Cirurgia e Medicina, não só desempenharão o seu instituto de enfermeiros nos hospitaes militares, mas poderão servir a bordo das naus de guerra e serem mais bem assistidos os doentes e podem servir ao mesmo tempo de Capelães,

¹ Intendência de Policia, L. IV, fl. 196 v.

boticarios e muitas vezes ainda de pilotos, pois V. Ex.^a bem sabe que antes de entrarem no Curso Medico tem a historia natural e os principios matematicos; e com a pratica de bordo se unirão em alguns que desempenhem ao mesmo tempo tudo o que refiro de que se tira o partido de poupar rações e ordenados de professores, serem mais bem aviadas as receitas, sem perigo da vida humana e servirem tambem de subministrarem os sacramentos aos que necessitarem deste socorro espirital.

Por outra parte tambem poder S. M.^o mandar para os hospitaes das colonias destes Reinos, estes professores em quem se encontrarem as qualidades de poderem desempenhar as suas obrigações e o mais que deixo às delatadas luzes de V. Ex.^a, não só em beneficio da conservação da saude e vida dos vassallos de S. M.^o, mas em utilidade da sua Real Fazenda.

Desejando aumentar o numero dos alunos deste collegio de S. JOÃO DE DEUS na Universidade de COIMBRA para promover o que tenho exposto a V. Ex.^a, a chamada junta de melhoramento dos Corpos dos Regulares, não querendo permitir ao Geral da referida Ordem de S. JOÃO DE DEUS que aceite noviços querendo regular as outras ordens com esta que por seu instituto são hospitaleiros e que servem em todos os hospitaes militares, não pôde haver a mesma identidade da razão, que talvez encontre a referida Junta nas outras ordens regulares para lhes não permitir a entrada de noviços a esta que toda se emprega ao serviço do Publico, deve ter licença para poder aceitar noviços pois é certo que se tem duplicado os hospitaes e ha maior numero de doentes, por se ter aumentado de um terço mais a tropa e ao mesmo tempo ter em vista os objectos que tenho exposto a V. Ex.^a, que poderião preencher os individuos desta util Religião, permitindo-lhe S. M.^o o aceitarem noviços pelo menos até o numero de sessenta para uns poderem frequentar a Universidade, outros os Hospitaes, em desempenho do seu instituto e serem estes mais bem servidos; pois é certo que muitos morrem de molestias que adquirem nos mesmos hospitaes. 28 de Junho de 1798»¹.

Este Colégio tinha em 1804 dezóito alunos, no ano seguinte vinte e dois e foi mandado fechar por officio de 3 de Setembro dêsse ano.

Deve dizer-se, em homenagem à verdade, que alguns dèstes religiosos, quando estavam próximo da formatura, pediam e obtinham breve de secularização, que lhes permitia, acabado o curso, eximir-se à obrigação que a sua Ordem lhes impunha de ir servir os pobres².

Em 1805 informava-se da Intendência relativamente a estes religiosos habilitados com a instrução médica e cirúrgica em LISBOA e PÔRTO:

«Um dèles é já físico-mor em CHAVES, outro em ELVAS; há mais dois, um em MONTE-MOR-O-NOVO, outro em OURÉM e em LISBOA, nos sítios da JUNQUEIRA, S. CRISTÓVÃO e S. LOURENÇO ... Dois serviram no LAZARETO DA TRAFARIA e vários serviram nos partidos municipais de ALENQUER, CORUCHE, etc.»³.

¹ Intendência Geral da Policia, L. v, fl. 223.

² *Ibidem*, L. vii, fl. 76.

³ Intendência Geral da Policia, L. iv e viii, fl. 147 v. Dos que assim se habilitaram para exercer clinica citaremos alguns: AGOSTINHO JOSÉ DA COSTA, ALEXANDRE PEREIRA DA CUNHA LEÃO PIGNATELLI, ANTÓNIO MARIA DE GÓIS, FREI ANTÓNIO DA NAZARÉ, ANTÓNIO DA ROCHA BARBOSA DE MATOS COUTINHO, FÉLIX MANUEL DE MATOS, FRANCISCO JOSÉ MARIA, FRANCISCO DE S. JOÃO DE DEUS NEVES, FRANCISCO SOARES FRANCO, JOÃO ALBERTO PEREIRA DE AZEVEDO, JOÃO HENRIQUES MORLEY, JOÃO DE MENDONÇA DAVID, JOAQUIM JOSÉ COELHO RODRIGUES, JOAQUIM SATURNINO DE OLIVEIRA ROCHA, JOAQUIM TOMAZ VALADARES, JOAQUIM VICENTE, JOSÉ ANTÓNIO LEAL, JOSÉ BERNARDINO FRAZÃO, JOSÉ GASPAS, JOSÉ MARIA

Isto além dos que se tinham habilitado para exercer outras profissões ¹.

Entre os alunos cujos estudos em medicina subsidiou, contavam-se MATEUS VALENTE DO COUTO ² e HELIODORO JACINTO DE ARAÚJO CARNEIRO, a quem encarregou de uma missão científica no País ³.

Quando estes pupilos da Casa Pia iam para COIMBRA recebiam quatro mil e oitocentos réis para as despesas da ida e da volta. Para seu sustento ali era-lhes arbitrada a mensalidade de doze mil réis ⁴.

Além das missões de estudantes a ROMA para o estudo da pintura e outras para o da história natural ⁵, prestou o Intendente grandes serviços à instrução, subsidiando muitos dos seus pupilos para irem estudar cirurgia e obstetrícia em LONDRES, EDIMBURGO e na DINAMARCA ⁶.

Tudo quanto se conhecia até agora sobre esta admirável obra de PINA MANIQUE fica a perder de vista em confronto com as cartas d'este recentemente coligidas e publicadas pelo benemérito investigador DR. XAVIER DA COSTA ⁷, que assim aumentou os serviços que tem prestado aos estudiosos. O que vai ler-se é o resumo de parte dessas cartas, pôsto em linguagem corrente e com algumas correções indispensáveis.

O Intendente não se limitou a enviar sete ⁸ dos seus pupilos para EDIMBURGO, fornecendo-lhes os meios materiais de ali se educarem sob a forma duma mensalidade que recebiam por intermédio da nossa Legação em INGLATERRA. Recomendou-os ao Dr. THOMAS SPENS, professor daquela Universidade, que lhe fôra inculcado em LISBOA, para que os guiasse e vigiasse nos seus estudos, mas, não ficando descansado só com isto, a 7 de Setembro de 1792, com muito interesse pediu ao nosso representante naquele país, D. JOÃO DE ALMEIDA DE MELO E CASTRO ⁹, que «quisesse tomá-los a si e regulá-los, tanto para as suas applicações, como para a sua manutenção naquela cidade, sem que lhe faltasse a decência, mas que não houvesse superfluidade».

DE LEMOS, JOSÉ PEREIRA DE CASTRO, LOURENÇO DE BRITO SIMÕES, LOURENÇO LUIZ DE SOUSA DA SILVEIRA, LUIZ ZACARIAS DE MOTA E SOUSA, MANUEL DE ARAÚJO LEMOS, POLICARPO JOSÉ DE SOUSA, SIMÃO JOSÉ DA LUZ SORIANO e SIMÃO RAMOS. Mas houve muitos outros.

¹ *Jornal de Coimbra*, vol. VI, pp. 273-275.

² BLACK, *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*, v. VI, p. 256.

³ Em 1802 entre os pupilos da Casa Pia contavam-se quatro lentes da Universidade, cinco na Academia de Marinha, dois na de Fortificação, oito no Corpo de Engenheiros, vários na brigada de marinha e engenharia, um dos quais estava encarregado de abrir o rio CAVADO e outro de reparar as fortalezas de ALMEIDA e as da província da BEIRA, outros nos Corpos de Infantaria e da Armada e Marinha Mercante, um grande número de médicos e cirurgiões, professores de belas artes e de outras matérias, muitos comerciantes e outros em postos elevados no continente e nas colónias e entre estes o bispo de MACAU (*Contas para as Secretarias. Inspeção Geral de Polícia*. L. VII, pp. 25-26).

⁴ *Avisos e portarias. Intendência Geral da Polícia*. M. 49, Doc. 175.

⁵ Subsidiou para estes estudos no princípio de 1790 JOAQUIM PEDRO FRAGOSO DE SEQUEIRA e JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE e SILVA (Ms. 463 da *Colecção Pombalina*, n.º 177).

⁶ A. A. DA COSTA FERREIRA, *Subsídios para a história da obstetrícia em Portugal*, LISBOA, 1916. SILVA CARVALHO, *Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa. Comemoração centenária de 1923*. LISBOA, 1927, pp. 13-14.

⁷ *Arquivo Histórico de Portugal*, vol. III, pp. 73-95 e em separata com o título: *Documentos relativos aos alunos que de Portugal foram para o estrangeiro estudar belas-arts e cirurgia com protecção oficial nos decénios finais do século XVIII* — LISBOA, 1938.

⁸ Só terminaram os estudos seis.

⁹ Que ali foi Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de 1792 a 1801.

Respondeu-lhe o nosso Ministro a 28 de Novembro aceitando a missão que lhe era pedida, mas aconselhando o Intendente a transferir os seus protegidos para LONDRES, onde poderiam aproveitar mais, especialmente quanto à prática médica e cirúrgica. O mesmo participou que THOMAS SPENS era de parecer que seria razoável estabelecer para cada aluno a mensalidade de oito guinéus, pagando além disso as despesas na Universidade, os livros e instrumentos necessários. Propunha também o professor que se contratassem marido e mulher, que nomeava, para serem encarregados de olhar pelos rapazes e governá-los, com o que o nosso Ministro não concordou.

No ano seguinte PINA MANIQUE resolveu-se a seguir o conselho do Ministro, de mandar os estudantes que já tinham acabado os seus cursos para LONDRES, e pediu-lhes, por carta de 27 de Agosto, que encarregasse o nosso cônsul de escolher alojamento apropriado, recomendando-os a alguns professores e fazendo com que freqüentassem os hospitais assiduamente para acompanharem aqueles nas visitas aos enfermos, praticarem diante dêles as operações cirúrgicas e «irem ás Anatomias dos cadáveres, para virem estes alunos da Casa Pia em grau de perfeição e que possam servir de mestres neste reino, para habilitar outros muitos, de que necessitam as provincias dêle e muito particularmente da Arte Obstetrica».

Mas o Dr. THOMAS SPENS aconselhou o Intendente a mandar só três para LONDRES e deixar ficar em EDIMBURGO os outros três mais um ano para se formarem em medicina.

Efectivamente assim se fez, e vieram para LONDRES JACINTO JOSÉ VIEIRA, ANTONIO CARDOSO e JOSÉ PEREIRA DE CASTRO. Desejava êle que o seu condiscípulo, o Dr. SEQUEIRA, se encarregasse de muito a miúdo os receber na sua casa «para os examinar nas materias das lições da semana, êles com o receio de (que) os apanhar-(se) se applicariam e tambem para na sua presença os ensinar como haviam haver-se nas juntas, supondo a molestia e mandando-os votar separadamente, para assim se irem cultivando».

Nos meus apontamentos encontram-se elementos para saber quem era êste condiscípulo de PINA MANIQUE, a quem êle nos seus paternais cuidados pretendia encarregar de instruir os seus pupilos.

Já me ocupei largamente dêste médico judeu, natural de LISBOA ¹, e hoje possuo novos informes sôbre êle, que omito, para não alongar êste capítulo. Era o doutor ISAAC DE SEQUEIRA SAMUDA, que estudou medicina em BORDÉUS e em 1755 foi para LONDRES, onde adquiriu grande clientela, teve as honras de médico extraordinário de D. JOÃO VI e da Legação portuguesa em LONDRES, onde faleceu em 1816.

Ainda na mesma carta de 28 de Novembro de 1793 o intendente renovava as instâncias ao Ministro por esta forma:

«Eu não desejo poupar cousa alguma do que fôr preciso para estes rapazes chegarem a gráo de perfeição, eu os entrego de muito boa vontade a V. Ex.^a que lhes ordene tudo o que julgar ser necessario sem atender a despesa, que eu estou

¹ SILVA CARVALHO, *Médicos e curandeiros*, pp. 180-183.

pronto a satisfazer tudo e V. Ex.^a ha de ser quem ha de julgar o tempo que eles devem demorar-se em LONDRES. Sim desejo que venham professores que sejam capazes de reger umas cadeiras cada um da sua profissão. Suponho que já referi a V. Ex.^a que desejo pôr em cada cidade e vila notavel uma cadeira de Cirurgia e Medicina Pratica para estes alunos da Casa Pia lerem e irem aos Hospitais no tempo conveniente fazer as suas Anatomias e assistirem ás operações com todos os seus discipulos e fazer-lhe a cada um o ordenado de seiscentos mil reis certos, pagos aos quartéis, que com (o produto dos) seus curativos ficam uns excellentes lugares. O Dr. CASTRO¹ deveria unir a si a sciencia tambem da Cirurgia para poder entrar nestes lugares.

Eu não hei de admitir nenhum aos mesmos logares, que V. Ex.^a os não autorize com a sua atestação, em que julgue serem capazes de reger as cadeiras e de se lhe entregarem e por isso uma e muitas vezes rogo a V. Ex.^a ponha os seus olhos neste assunto. Com o amor que tem aos seus compatriotas em que se vão socorrer por este meio, com se lhes darem habeis professores para lhes salvar a vida, que muitas vezes perecem pela falta de que os tratem (n)as enfermidades com os socorros precisos não só de lhes ser applicados os remedios proprios, mas ainda das operações (de) que na provincia ha uma falta absoluta e não se diga tambem em LISBOA. Tambem me lembra que seria conveniente ir comprando todos aqueles instrumentos que tocam a cada arte em particular, sem restrição, ao arbitrio de V. Ex.^a, e alguns livros que V. Ex.^a ordenasse a um dos seus secretarios ter uma inspeção particular, para passar amiudadamente revista aos mesmos instrumentos e livros, para cada um os conservar e ter tambem em bom estado . . . Se vir entre êles algum do qual se não possa tirar partido, faça (o) logo vir para LISBOA e pelo contrario aquêles que se destinarem para os fins que tenho referido, onde morará até que com efeito estejam capazes de reger a cadeira que se lhe confiar . . . Tambem suplico a V. Ex.^a que não perca de vista os trez que ainda se conservam em EDIMBURGO e que os recomendo para lá aos seus professores e ao Dr. SPENS (para) que vigie sobre os seus comportamentos e para o ano igualmente suplico a V. Ex.^a os mande vir para LONDRES, para de mais perto formar juizo dêles e ver se se pode tirar partido para os fins que tenho proposto a V. Ex.^a (visto) que devem unir a si umas poucas de cousas, tais que se devem descobrir em quem deve reger cadeira».

Não se sabe, de tudo que há nestas cartas, aquilo que merece mais admiração e louvor. Há os cuidados, como não teria melhores um pai extremoso pelos seus filhos. A preocupação inteligente de não pretender, principalmente na educação dos seus pupilos, que êles conseguissem a habilitação na parte especulativa da medicina e da cirurgia, mas ter como seu principal objectivo a applicação prática no estudo da anatomia, das clínicas médica e cirúrgica e muito especialmente nas operações e na clínica obstétrica. Cativam também os desejos de que os seus rapazes fôsem recomendados aos professores e ouvissem os assíduos conselhos do seu amigo DR. SEQUEIRA. Há ainda o conhecimento perfeito da enorme falta que por todo o País havia de clínicos devidamente habilitados e a carência do ensino na sua maior parte e a conseqüente ambição de formar mestres que distribuísse pela provincia em outros tantos seminários de médicos e cirurgiões. E, como queria

¹ JOSÉ PEREIRA DE CASTRO, que já se tinha doutorado em medicina em EDIMBURGO.

que os seus protegidos viessem armados completamente para desempenharem esta missão, insistia que trouxessem instrumentos e livros, e para isto e para o ensino que recebiam, que nada lhes faltasse, que elle estava pronto a pagar toda a despesa.

E este dispêndio era grande, porque, além das dez libras da mesada de cada um, havia mensalmente a despesa de:

	Libras
Entrada no hospital	8-15-00
Curso de anatomia	2-02-00
Licença para dissecar	1-11-06
Cadáveres	10-00-00
Instrumentos de dissecação	2-02-00
Curso de clinica	2-02-00
Curso de matéria medica	2-02-00
	28-14-06

Além de outras despesas (transferência do dinheiro, corretagens, etc.), a Casa Pia gastava com cada um dos seus tutelados em LONDRES mais de trinta libras por mês. Quantas vezes elle compararia o custo deste ensino com a gratuidade das suas aulas e dos colégios que mantinha em LISBOA e COIMBRA. Viu-se pois o Intendente obrigado em 16 de Abril de 1794 a escrever na sua carta ao nosso Ministro em Londres:

«... vou rogar a V. Ex.^a que logo que se fechar o curso d'Operações anatomicas, queira V. Ex.^a ordenar a esses alunos da Casa Pia se embarquem na primeira embarcação que vier para o porto de LISBOA ou do Pôrto, pois desejo já ve-los nesta côrte; e os tres que vierem d'EDIMBURGO devem vir tambem para LISBOA, para pôr termo por ora ás grandes despesas que a Casa Pia tem e ter-se-lhe deminuido alguma parte do seu rendimento e esta alteração me obriga a mudar de plano, que tinha comunicado com V. Ex.^a de aí ficarem estes ultimos tres alunos por mais um ano em LONDRES; porem que uns e outros tragam os seus instrumentos indispensaveis e proprios das suas profissões para poderem operar e pôr-se em acção de ser uteis aos seus compatriotas; e os livros para terem as suas applicações, aqueles somente que forem indispensaveis».

Os mais conhecidos destes pupilos da Casa Pia que conseguiram fazer cursos muito completos em INGLATERRA e DINAMARCA e, voltados a PORTUGAL, exerceram clinica com bom nome foram entre outros ANTÓNIO CARDOSO MONTEIRO, ANTÓNIO LOPES DE ABREU¹, ANTÓNIO DA ROCHA BARBOSA, CLEMENTE LOURENÇO MONTEIRO, FRANCISCO JOSÉ DE PAULA, ILDEFONSO JOSÉ DA COSTA ABREU, JACINTO JOSÉ VIEIRA, JOSÉ ANTÓNIO DO COUTO, JOSÉ CÉSAR DE CASTRO, JOSÉ PEREIRA DE CASTRO, JOSÉ PEREIRA BASTOS, MANUEL ÁLVARES DA COSTA BARRETO e MANUEL ANTÓNIO FONSECA.

¹ ANTÓNIO LOPES DE ABREU, que se estabeleceu em LISBOA, ao PAÇO DO BEMFORMOSO, dava em sua casa explicações de obstetricia aos estudantes de cirurgia (*Jornal de Coimbra*, vol. II, p. 384).

O contraste entre os conhecimentos práticos adquiridos por estes comissionados e os que tinham os facultativos portugueses seus contemporâneos, foi decerto uma das causas que levou muitos clínicos da capital, apesar de terem decorridos anos depois da conclusão dos seus estudos, a voltar à escola prática do Hospital de S. JOSÉ e a frequentar depois a Régia Escola de Cirurgia de LISBOA, para aumentarem o seu cabedal teórico e prático com noções indispensáveis para o exercício profissional.

VIII

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. EXERCÍCIO E ENSINO DE FARMÁCIA. COMBATE AOS CURANDEIROS. LABORATÓRIO QUÍMICO PARA ANÁLISE DE DROGAS MEDICINAIS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Entendeu o diligente e bem inspirado Intendente, no empenho que durante muitos anos manteve de pôr ordem, regular e promover as medidas necessárias para melhorar a sanidade da capital, ordenar em 3 de Novembro de 1780 que o corregedor de ALFAMA organizasse o recenseamento dos médicos e parteiras e o juiz do crime do MOCAMBO o rol dos boticários, que exerciam em LISBOA.

Quando se estabeleceu a Casa Pia no CASTELO, entre os socorros que êle ordenara a bem dos indigentes figurava a distribuição gratuita dos remédios preparados na botica que ali instalara¹. O boticário que ali serviu muitos anos chamava-se JOÃO BAPTISTA.

A 24 de Janeiro de 1782 representou ao Ministro Visconde de VILA NOVA DA CERVEIRA sôbre os inconvenientes de curarem os que vendiam remédios (boticários e ervanários).

A 20 de Novembro de 1780 oficiou ao Ministro Visconde de VILA NOVA DA CERVEIRA dizendo:

«Tendo noticia do grande numero de charlatães e mezinheiros que sem autoridade andão praticando curas, com total ignorancia dos principios fisicos com dano irreparavel da saude dos Povos, e que contra a mesma se tem armado outros individuos abrindo lojas com drogas e denominando-se boticarios sem exame, sem principios alguns, com uma crassa ignorancia, os mandei alistar a todos, por ser isto um dos objectos da policia conservar a saude dos povos, destruindo tudo o que é em dano dela. E como só os examinados e aprovados não possuem bastar para acudir e socorrer a todos os doentes de uma Côrte e entre os que estão

¹ Referiu a *Gazeta de Madrid* de 7 de Janeiro de 1792:

«A 27 de Dezembro de 1791, aniversário da rainha, cantou-se à tarde na Casa Pia Te-Deum solene no sítio que habitou a rainha Santa ISABEL e o rei D. DINIZ, na presença do Intendente Geral da Policia e os professores das diversas aulas ali estabelecidas e os pupillos de ambos os sexos, os quais dirigiram as suas súplicas ao Altíssimo para a conservação da vida de S. M.

Depois recitou uma oração congratulatória um dos alumnos do Colégio de S. LUCAS e concluiu-se a cerimónia recebendo treze órfãos ali educados como officiaes de várias artes, alguns dos quais tinham aprendido na Casa Pia os seus officios, cada um recebeu o dote de sessenta mil réis em dinheiro, além do enxoval.

Na mesma tarde mandou o Intendente que o laboratório químico da mesma casa fornecesse gratuitamente e sem restricção alguma medicamentos a todos os pobres que apresentassem atestados de médicos e cirurgiões, incluindo nesses medicamentos os bálsamos e a aguardente que fossem necessários para o tratamento das feridas, e igualmente confirmou a ordem de socorrer com roupas, alimentos e assistência médica e cirúrgica os pobres que pelas suas circunstâncias fossem merecedores destes auxilios».

curando e vendendo remedios haja alguns peritos a quem só falta o exame, e autoridade para poderem exercitar a mesma arte, tenho determinado mandar vir á minha presença tres Medicos, tres cirurgiões e tres boticarios de primeira linha e de conhecida probidade, para com eles examinar e dar licença aos que forem aptos e prohibir o exercicio áqueles que sendo faltos de principios forem prejudiciaes á saude dos povos e sendo estrangeiros os fazer despejar dêste Reino».

Em 1782 reclamou do Ministro providências contra os boticários sem habilitações, referindo que em FARO três pessoas tinham morrido por terem feito uso de uma farinha de S. BENTO preparada numa botica¹.

No officio de 6 de Maio de 1795 lia-se também, com referência ao laboratório químico e farmacêutico da Casa Pia:

«Neste laboratorio se avião as boticas das naus de guerra e do Hospital da Marinha e como os Medicos e Cirurgiões com seus fins olhão com desagrado para este estabelecimento por quererem que as boticas dos particulares sejam quem forneça os remedios e aviem as boticas das naus da Coroa, pode acontecer que com alguma informação sinistra queirão malquistar êste Laboratorio que até é util á arrecadação da Fazenda de S. M.^{de} As materias e drogas de que se compõem, são as de melhor qualidade e não é presumivel que em hum estabelecimento tal, que não tem por objeto o interesse e tambem onde ha um commissario e se não demorão os remedios, se possão corromper, nem tem logar a vil e sordida ambição de dar consumo aos adulterados com prejuizo dos vassallos de S. M.^{de} Para pôr termo a calunias que possão surgir seja V. Ex.^a servido ordenar que á factura das boticas das naus da corôa assistão o fisico-mór e o cirurgião-mór das Armadas e sejam eles quem refute aqueles remedios cujos simples ou drogas de que se compoem forem de má qualidade e por isso incapazes de consumo e o mesmo pratiquem nos hospitaes para desta maneira serem com exação aviadas as boticas e remover qualquer escrupulo que possão ter na qualidade e manipulação dos remedios.

Queira V. Ex.^a representar ao Principe Nosso Senhor o referido, sendo certo que a Fazenda real recebe de utilidade vinte por cento, que de mais levavão as boticas particulares segundo os exames e combinações que no Arsenal da Marinha se fiserão, assim como tambem é certo, que eu não pedi que no laboratorio da Casa Pia se aviassem as boticas, o Ex.^{mo} Inspetor do dito Arsenal foi quem assim o ordenou por conhecer o interesse que nisto recebia a Fazenda Real e socorrer tambem os vassallos de S. M.^{de} obviando que não fossem para bordo remedios adulterados».

Deve ter-se como provável que PINA MANIQUE não foi estranho à organização da *Farmacopeia*, aprovada pelo alvará de 7 de Janeiro de 1794².

A actividade da farmácia e o ensino que ali se fazia deminuiu consideravelmente em 1799, mas o seu fundador não esmoreceu no intuito de melhorar o serviço farmacêutico na capital e nesse empenho castigou vários boticários com a prisão, por venderem medicamentos alterados ou falsificados, e entre êles MANUEL ANTÓNIO PEREIRA DE CASTRO, que preparava água de INGLATERRA, que foi conside-

¹ *Intendência Geral da Policia, Torre do Tombo, L. I, fls. 59 e 302.*

² *Ms. 465 da Colecção Pombalina, n.º 161 na Biblioteca Nacional de LISBOA.*

rada imprópria para os usos terapêuticos¹. Depois de prender os delinquentes, mandava formar-lhes culpa, isto é, instaurar os processos² e remetê-los ao Proto-medicato, que era o tribunal competente para condená-los.

Em 17 de Dezembro de 1791 ordenou PINA MANIQUE «que do Laboratorio quimico da mesma Casa (Pia) se dessem remedios sem restricção alguma a todas as pessoas que apresentassem receitas juradas por Medicos ou Cirurgiões de como erão pobres e necessitavão aquelle soccorro, e que até mesmo a agua-ardente e balsamos, que fossem necessarios para acudir a feridos, que estivessem em iguaes circumstancias, lhes fossem dados pelo amor de Deos, mediante huma igual attestação do Professor que lhes assiste: mandando outro sim o mesmo caritativo Magistrado continuar os soccorros que a Casa Pia costumava já praticar com algumas pessoas da mais extrema indigencia e que pelas suas miseraveis circumstancias se fazião dignas de serem vestidas, alimentadas e assistidas nas suas enfermidades por Medicos e Cirurgiões nomeados para esse fim pela mesma Casa»³.

O inditoso e ilustre investigador e cientista Dr. ANTÓNIO AURÉLIO DA COSTA FERREIRA⁴, que tam relevantes serviços prestou como provedor da Casa Pia, encontrou no seu arquivo o lançamento de despesa, datado de 22 de Março de 1792, para pagamento ao professor da botica JOAQUIM DUARTE DA COSTA e a nota de que a 6 de Setembro do ano seguinte se entregava dinheiro ao mesmo mestre da botica para a compra de drogas medicinaes e em Setembro de 1794 a referência a um aprendiz da botica.

Em 31 de Agosto dêsse ano PINA MANIQUE assinou um edital em que dizia:

«Ordenei ... que no Laboratorio quimico e na Botica da Casa Pia se criem Boticarios conforme o espirito dos Estatutos da Universidade de COIMBRA, com as luzes da Botanica e da Quimica, necessarias para digna e poderosamente exercitarem a sua Arte, que da mesma Botica se continuem a dar remedios a todas as pessoas que apresentarem as receitas feitas e juradas por Medicos para os casos de Medicina e por Cirurgiões para os casos de Cirurgia com a condição de serem todos segundo a Farmacopea Geral».

A 6 de Maio do ano seguinte escrevia o Intendente ao Secretário de Estado LUIZ PINTO DE SOUSA⁵:

«Ha na Casa Pia do CASTELO um laboratorio quimico á testa do qual tenho um habil naturalista e professor da Farmacia e quimica com varios officiais e aprendizes, no qual se dão por amor de Deus aos pobres de LISBOA e seu termo todos os remedios sem restricção alguma».

Este professor era o erudito médico Dr. MANUEL JOAQUIM HENRIQUES DE PAIVA, sobrinho de RIBEIRO SANCHES. Já eram antigas as suas relações com êle, visto que

¹ *Contas para as Secretarias*, L. III, fl. 258 v.

² Em 4 de Maio de 1781 foi-lhe dada a seguinte autorização: «Sou servida declarar que ao Intendente Geral da Policia compete mandar tirar as devassas dos casos acontecidos nesta Côte e cidade de LISBOA e seu termo por quaesquer dos ministros criminaes do bairro dela que bem lhe parecer, segundo assim o julgar necessario, posto que não sejam do distrito em que os ditos casos aconteção».

³ *Gazeta de Lisboa* de 24 de Dezembro de 1791.

⁴ *A Casa Pia e o ensino da farmácia em Portugal*.

⁵ *Intendência Geral da Policia*, L. 4.º, fl. 264.

nos *Elementos de Chimica e Pharmacia relativamente á medicina, ás armas e ao commercio* — LISBOA, 1783, dizia o médico, referindo-se a PINA MANIQUE, a quem dedicara a obra:

«A primeira obra de Chimica, que em nossa linguagem sahe á luz, foi tentada e proseguida por insinuação de Vossa Senhoria. Tal he o ardor, com que o Espirito patriótico de Vossa Senhoria procura encher de luzes a nação Portuguesa. 1 de Outubro de 1783».

Fica pois provado que já desde este ano o inspirado Intendente procurara promover o ensino da farmácia.

IX

MATADOURO. ENTERRAMENTOS NAS IGREJAS. CEMITÉRIOS. DESACUMULAÇÃO E OUTROS MEIOS PARA PROMOVER A HIGIENE DAS PRISÕES. INSPECÇÕES AOS TEATROS.

Reconhecendo os perigos que para a saúde pública apresentavam a falta de um matadouro e de cemitérios em boas condições e os inconvenientes de se continuarem os enterramentos nas igrejas, representou ao Ministro por várias vezes sobre a urgência de se proibirem estes e de se adquirirem terrenos nos arrabaldes para novos cemitérios e tomou as medidas que estavam ao seu alcance para melhorar o que existia. Insistia sempre muito na conveniência de dar às covas grande profundidade.

Havia um cemitério no sítio de SANTA ANA, que hoje é rua do Instituto Câmara Pestana e no Campo dos Mártires da Pátria, que estava em más condições para continuar a servir, e por isso encarregou o corregedor de ALFAMA, ANTÓNIO BENEVENUTO JORGE, de proceder a uma inspecção, acompanhado com peritos, que foram os médicos JOSÉ ALVES, INÁCIO TAMAGNINI e JOSÉ DA CUNHA. Foram estes de parecer que a saúde pública perigava com a continuação dos enterramentos naquele local, o que foi participado à Intendência em 7 de Julho de 1787, acrescentando:

«Tenho tambem por informações particulares de outros Peritos de sã consciencia que nos templos muitas pessoas que infelizmente no abrir da porta deles entrão sem reflexão, tem adquirido contagiosas malinas e febres podres que o vapor é tal que, ainda depois de aberta por muitas horas a porta, exala em muitos deles o mau cheiro de corrupção dos cadaveres, que se conserva o ar em mau estado e prejudicial á saude publica. E como estes objetos são faceis de remediar antes que haja efeitos taes que cheguem a lembrar-se duma epidemia, devo representar a V. Ex.^a para o expôr a Sua Magestade, para que queira proveio de remedio pois he sem duvida que nesta capital ha trinta anos para cá tem crescido a sua população no meu sentir duas partes mais do que era antes do terramoto de 1755, pois olhando para a sua estensão certamente com toda a confiança o posso assim declarar e havendo maior numero de carruagens e consequentemente de animaes, aonde tambem ha nos descuidos, tudo concorre para receiar qualquer funesta consequencia a não haver pronto socorro. 10 de Julho de 1787»¹.

Os médicos TAMAGNINI e MANUEL LUIZ ÁLVARES DE CARVALHO foram encarregados em 11 de Julho de 1794 de escolher terreno em LISBOA para se estabe-

¹ *Papéis do Ministério do Reino*. Maço 453. *Intendência Geral da Polícia*. L. 2, fl. 299.

lecerem três cemitérios, número que se julgava indispensável para os enterramentos da capital¹.

Muito impressionado com a falta de higiene nas prisões, promoveu a promulgação do alvará de 5 de Março de 1790, para evitar o dano da demora dos detidos nas cadeias, e ordenou que o ajudante da Intendência as inspecionasse anualmente, acompanhado pelo oficial maior daquela Secretaria, para remediar o que achasse prejudicial à saúde².

Tinha-se declarado mais uma vez no princípio de Agosto de 1794 uma epidemia de tifo na cadeia do Limoeiro e o marquês mordomo-mor consultou PINA MANIQUE³ sobre o que havia a fazer para melhorar a higiene das prisões. Respondendo à consulta a 16 do mesmo mês e ano, o Intendente lembrava a necessidade de demorar o menos possível a estada dos acusados na prisão, recomendando muito ao desembargador promotor de justiça que empregasse todos os meios para conseguir êste fim; que sendo preciso aumentasse o número de solicitadores de justiça e fizesse por deminuir as manobras dos defensores para protelar os julgamentos. Que não julgava louvável o uso de degredar os condenados, ou fôsse para as províncias ou para o ultramar, pois em ambos os casos, iam prejudicar os sítios para onde eram mandados e o que ali só faziam era vadiar e cometer delitos e crimes. Que se recomendasse à Real Junta do Comércio que procurasse dar trabalho aos presos que saíam soltos. Que se pusesse à frente das prisões um administrador diligente e caritativo. É muito interessante esta parte do officio:

«É certo que ordinariamente parão nas cadeas desta côrte de seis centos a sete centos presos pouco mais ou menos: muitos deles são de sumario, outros correm seus livramentos, os quaes são neles prolongados já por falta de meios para poderem fazer as despesas, já por estarem dependentes das inquirições para esta ou aquela terra deste reino onde lhes é preciso produzir testemunhas para sua defeza, já porque as partes que os accusão, procurão todos os meios e estratagemas com que iludem muitas vezes os Ministros e lhes atão as mãos buscando para demoras meios de agravo quando lhes não deferem, já porque os escrivães das culpas na superior e inferior instancia não satisfazem os salarios e esportulas, já por serem estes officiaes algumas vezes ganhados para este mesmo fim e já finalmente por ser quasi impossivel aver um meio com que de uma vez se possa cortar o que refiro para que os presos deixem de experimentar estas grandes moras; pois não tem sido bastantes as muitas resoluções que tem avido de Sua Magestade a este fim e a pratica mostra tambem por outra face que muitas destas moras são inevitaveis.

O meio unico que ha para reduzir a melhor estado as prisões e fazer que os presos não sofram as incomodidades que tenho ponderado e que ao mesmo tempo se tornem uteis ao estado estes braços é polos em trabalho emquanto correm os seus livramentos e os outros que se achão a sumario (emquanto não são chamados

¹ Ministério do Reino. Maço 454.

² Miscelânea 463 da Coleção Pombalina, n.º 139, e Coleção de Leis do reinado de D. Maria I, na Biblioteca da Academia das Ciências de LISBOA.

³ O alvará de 5 de Fevereiro de 1771 mandou que as visitas das cadeias, que até então estavam a cargo do Regedor da Casa da Suplicação, fôsse feitas pelo Intendente Geral de Policia (Coleção de Leis, Decretos e Alvarás já citada, vol. II, p. 71).

para ouvirem as suas sentenças) devem igualmente ter o mesmo exercicio na Cordoaria Real e fabricas de lonas, desfiação amarras e cordas velhas para calafetar e fiando linhos e as estopas para os tecidos das grossarias dos arsenaes, onde conseguirão ganhar para se sustentarem e cobrirem a sua nudez, vindo por este modo o estado a interessar nesta mão de obra, que os estrangeiros introduzem para o consumo da marinha real e mercantil deste reino e a população a não sofrer a falta que atualmente experimenta nos muitos que perecem nas prisões, nem tem manentes estes braços, antes pelo contrario, cria-se um grande numero de officiaes que quando voltão á liberdade veem-se com officios de que vivão estes mesmos que avião tido uma vida ociosa e a Fazenda Real teria a melhor preço estas mercadorias e por-se-ião independentes nesta parte a sua marinha e a de seus vassallos.

Não ha lugar mais proprio para pôr esta gente nestes trabalhos, que a Cordoaria que Sua Mag.^{de} já com estas vistas mandou fazer nas praias da JUNQUEIRA, mandando a mesma Senhora levantar um muro que a cercasse na forma que é notado no seu mesmo risco e conduzir a agua que está descuberta junto da PEDREIRA DO RIO SECO para terem com que serem fornecidos (que é um dos mais principaes objetos) até ao sitio em que estão já edificadas as casas faltando sómente o ter uma que seja construida para nela se poder formar a enfermaria com as comodidades e segurança precisas, em topo que fica dentro dos muros se pode ela fazer sem maior despeza e talvez que se possa escusar para este mesmo fim alguma das grandes casas que ha nos lados. Deixo de notar a V. A. outras vantagens que vem em necessaria consequencia, porque melhor do que eu as conhece e não devo tomar-lhe o precioso tempo»¹.

Em 1804 insistiu para que os presos que estavam na TRAFARIA à espera de irem para o degrêdo saíssem para o ar livre amiudadas vezes, a bem da higiene da prisão.

Pela primeira vez se preocupou com os perigos que para a população poderiam resultar da forma por que estavam construídos e funcionavam os teatros das Ruas dos Condes e do Salitre e regulamentou em 30 de Setembro de 1792 a inspecção daquelas casas².

X

O TRANSPORTE DOS DOENTES PARA OS HOSPITAIS. A CONFRARIA GUARDA REAL DE MARIA SANTÍSSIMA. GREVE DE GALEGOS. A ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DOMICÍLIOS.

Até ao fim do século XVIII os doentes eram conduzidos ao Hospital de S. José em carros de bois, em burros ou muares, ou em cadeiras suspensas em dois varais levadas pelos moços de fretes, que então se chamavam «homens de ganhar». Mas, como estas cadeiras eram descobertas, não só os doentes iam expostos às intempéries, mas também atravessavam a cidade sendo vistos de toda a gente, o que impedia muitos de recorrerem à assistência hospitalar senão na última extremidade. A 31 de Janeiro de 1795 PINA MANIQUE, expondo o que se passava a tal

¹ *Intendencia Geral da Policia*, L. IV, fl. 166.

² *Ibidem*. L. III, fls. 264-266.

respeito, representava ao marquês mordomo-mor sôbre as vantagens de que êste transporte fôsse feito em cadeirinhas fechadas.

Formou-se mais tarde uma irmandade, que tinha entre as suas attribuições a de promover a condução dos doentes pobres. Do que se passou então trata o officio que o Intendente enviou em 22 de Junho de 1805 ao Secretário de Estado e que era como segue:

«Os irmãos da confraria denominada Guarda Real da Maria Santissima colocada numa capela contigua ao Adro da Igreja das Religiosas Trinas de CAMPOLIDE, requererão a S. A. R. protecção para continuarem a exercer a caridade e instituto da mesma Confraria especialmente para a condução dos Pobres Enfermos aos hospitaes e este requerimento mandou V. Ex.^a que fosse informado pela Policia na data de 9 de Maio do corrente ano.

O principal objecto da supplica consiste em facilitar os meios de condução dos Enfermos ao Hospital sobre que ja se havião dado providencias por esta intendencia como se mostra do documento anexo á mesma supplica; e é o caso que se difficultão aos irmãos da confraria, homens chamados de ganhar, para conduzirem as cadeirinhas em que vão os doentes, ou por pretenderem preços exorbitantes por este trabalho, ou porque se não querem acomodar ao mesmo trabalho de pegarem em cadeirinhas.

Carece de providencia este assunto até para animar estas instituições de caridade; e é de reflectir que na Praça do Rato junto á Capela da Confraria de que se trata houve noutro tempo Praça de homens chamados de ganhar, que hoje existe estinta; e os trabalhos de conduções e fretes e que se prestavão fora reassumido pelos aguadeiros do chafariz do Rato que justamente são os que hoje se escusão daquelle caritativo trabalho, o que difficulta aos supraditos o exercicio da sua caridade.

Por esta intendencia se ordenou já procedimento contra os referidos aguadeiros, que escarnecião dos que obravão com semelhante caridade, mandando os obrigar e que conduzissem os doentes logo que não estivessem os mesmos aguadeiros empregados em urgente serviço publico; e porque talvez estas providencias não bastassem, se requereu a S. A. R. providencia eficaz.

Para acautelar o bem de uns e o incomodo de outros, e não ficar o negocio puramente arbitrario pareceria que o estipendio a cada homem da cadeirinha na condução dos doentes do Distrito do Bairro Alto até ao hospital fosse o de 160 reis, satisfazendo-se proporcionalmente o maior incomodo se por algum incidente o houver, e que visto que os Aguadeiros do chafariz do Rato substituiram a antiga companhia de homens de ganhar daquelle distrito, fossem compelidos a este serviço de publica utilidade e caridade, alternando o seu competente capataz conforme a ordem, o que seria nesta hipotese de peq.^o incomodo atendendo ao grande numero de aguadeiros que tem o dito chafariz»¹.

Em 18 de Fevereiro de 1790, condoído pela falta de assistência que tinham os pobres de LISBOA, propôs que, além de a Casa Pia do CASTELO continuar a fornecer aos necessitados gratuitamente todos os medicamentos de que necessitassem, se dividisse a cidade em dezasseis distritos, nomeando para cada um dêles um ou mais clínicos que assistissem os pobres nos seus domicílios, indicando ao mesmo tempo

¹ Intendência Geral da Policia, L. VIII, fl. 153.

o nome dos médicos que deviam ser nomeados e que tinham sido escolhidos obedecendo ao preceito de residirem nas respectivas áreas ¹.

A divisão sanitária era a seguinte:

- Sé e Madalena — Dr. MANUEL JOSÉ DA GAMA, morador à Madalena.
 Santa Marinha, Santo André e S. Tomé — Dr. INÁCIO XAVIER, Caracol da Graça.
 Mártires — FRANCISCO DAMIÃO COSME VILELA, Rua Nova de S. Francisco.
 Santa Cruz do Castelo — Dr. BALTASAR JARA, a S. Cristóvão.
 Santa Catarina — Dr. AGOSTINHO JOSÉ MARTINS VIDIGAL, Rua da Paz; Dr. FRANCISCO RODRIGUES PORTELA, Terreirinho de Santa Catarina; Dr. MIGUEL FILIPE NÉRI, Calçada do Combro.
 Lapa — Dr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, à Lapa; Dr. CARLOS BAPTISTA, Buenos AIRES.
 Mercês — Dr. JERÓNIMO DE SOUSA PINTO, Rua da Rosa; Dr. FRANCISCO PUJOL, às Mercês.
 S. Mamede — Dr. CORNÉLIO QUIM, Rua de S. Boaventura, ao Bairro Alto; Dr. ANTÓNIO SOARES LÔBO, ao Salitre.
 S. Bartolomeu (Beato) — Dr. FELICIANO ANTÓNIO DE ALMEIDA ARAÚJO, Xabregas.
 Encarnação — Dr. INÁCIO TAMAGNINI, Rua Larga de S. Roque; Dr. FRANCISCO DE MELO FRANCO, ao Colégio dos Nobres.
 Coração de Jesus — Dr. FILIPE DE CARVALHO SOUTO, Travessa do Açougue, a Santa Marta; Dr. MAURÍCIO JOSÉ ALVES DE SÁ, Rua da Fé.
 S. José — Dr. FILIPE NÉRI GOMES, às Portas de Santo Antão; Dr. JOSÉ MARTINS DA CUNHA PESSOA, à Anunciada.
 Santos — Dr. FRANCISCO ANTÓNIO, defronte da freguesia; Dr. CASIMIRO DA COSTA CAETANO, Rua das Gaivotas.
 S. Cristóvão e S. Martinho — Dr. FRANCISCO JOSÉ PEREIRA, Rua das Farinhas.
 Anjos — Dr. FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA, Paço da Rainha; Dr. LOURENÇO JUSTINIANO DE MORAIS CALADO, ao Caldas.
 S. Paulo — Dr. JOÃO TEODORO NUNES, à Bica Grande.
 Santa Justa e S. Lourenço — Dr. MANUEL LUIZ ÁLVARES DE CARVALHO, ao Rossio.
 Santa Isabel — Dr. JOSÉ DA COSTA ALVARENGA, Rua de S. Bento; Dr. JOSÉ CORDEIRO, Rua da Penha de França; Dr. JOSÉ VICENTE BORZÃO, ao Pombal.
 Pena — Dr. JOAQUIM JOSÉ ALVES, Travessa das Recolhidas de Rilhafolles; Dr. JOÃO BORGES, Calçada de Santana.
 S. Nicolau, S. Julião e Conceição Nova — Dr. MANUEL JOAQUIM HENRIQUES DE PAIVA, ao Rossio.
 Ajuda — Dr. MANUEL JOAQUIM DO CABO, Belém.
 S. João da Praça e S. Miguel — Dr. BENTO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO, Rua dos Algibebes.
 Salvador — Dr. JOSÉ PEREIRA DA CRUZ, ao Arco de Bandeira.
 Santa Engrácia — Dr. BERNARDO JOSÉ DA MOTA; Dr. JOAQUIM XAVIER DA SILVA; Dr. MANUEL JOSÉ DE NOVAIS, Rua Augusta.
 S. Vicente e Santo Estêvão — Dr. OCTÁVIO JOSÉ RODRIGUES, a Santa Marinha.
 S. Tiago — Dr. FRANCISCO ANTÓNIO QUINA, Rua Augusta.
 S. Sebastião da Pedreira — Dr. JOSÉ DA CUNHA, Rua do Telhal.
 S. Pedro de Alcântara — Dr. FRANCISCO JOSÉ DE AGUIAR, ao Rio Sêco.

¹ *Intendência Geral da Polícia*, L. VI, fl. 7 v.

Era de 18 de Fevereiro de 1790 o officio seguinte, que se refere a esta distribuição:

Ponho nas mãos de V. Ex.^a a relação dos medicos desta côrte que acho em idade proporcionada para poderem acudir aos pobres das freguesias atendendo a cada um dos mesmos medicos ao sitio em que morão, para mais comodamente poderem visitar os doentes pobres sem lhes servir de incomodo e vexame o poderem executar esta obra pia.

.....
 Desejo que V. Ex.^a me insinue se S. M.^{de} dará licença a alguns dos mesmos medicos que vão incluídos na mesma relação, que são da sua Real Camara e Familia, para exercitarem este ato de caridade; pois assim como assistem aos que os chamão e se querem servir deles, vão aos pobres da sua freguesia e com este exemplo animarem os mais medicos. E eu desejava que S. M.^{de} me autorisasse para poder ir ás mezas das irmandades do Santissimo das freguezias desta côrte e convocar igualmente os parocos de cada uma delas e declarar-lhes o bom efeito, que no dia doze do presente mez produziu em beneficio dos doentes pobres da freguezia dos Anjos, onde no sitio da BOMBARDA grassava um grande numero de malinas e representando me o ex-Prior da dita freguezia a necessidade dos miseraveis abitantes daquelle sitio a pobresa d'alguns deles, lhe insinuei que devia sair logo com a mesa da irmandade do Santissimo a pedir esmola pela sua freguezia para os socorrer e escrevi ao Escrivão da mesma Irmandade a carta da copia inclusa a este fim, por ser o juiz da irmandade o Serenissimo Principe do BRASIL Nosso Senhor, o que executarão logo e tirarão uma avultada esmola pela freguezia com que foram socorridos os miseraveis doentes pelo mesmo paroco de comum acordo com o escrivão da meza da dita irmandade do Santissimo e ficão de repetir isto mesmo até logo que instar a necessidade dos mesmos doentes deste socorro.

É sem duvida que os medicos e cirurgiões vivem do publico e dele é que tirão os seus ganhos e não é muito que contribuão para uma obra pia como esta¹.

Esta organização da assistência ao domicilio, assim como outras providências benéficas que adoptou, devem ter inspirado FUSCHINI na valiosa secção da reforma administrativa do Município de LISBOA de 18 de Julho de 1885, *Da saúde e hygiene publicas*, uma das mais importantes disposições legislativas sobre sanidade urbana, que as posteriores reformas inutilizaram por completo com o lamentável resultado bem conhecido.

Era tal o interêsse que PINA MANIQUE tomava pela assistência pública, que muitas vezes acompanhava os clinicos que convocava para assistir aos doentes e vítimas de accidentes, como no caso do ferido por uma bala disparada dum navio surto no TEJO, a cujo tratamento, feito pelos cirurgiões ANTÓNIO DE ALMEIDA e PAULO DE FARIA, esteve presente.

Mandou também vários doentes às CALDAS DA RAINHA fazer o tratamento thermal, fazendo para isso todas as despesas necessárias².

Era tanta a confiança que nêle depositavam relativamente aos clinicos que tinha mandado instruir, que era freqüente pedirem-lhe as autoridades do conti-

¹ *Intendência Geral da Policia*, L. III, fls. 115-117.

² *Ibidem*, L. V, p. 224.

nente e das colónias a indicação de médicos que pudessem servir como fisico-mor de ANGOLA¹ e doutras províncias e como médicos e cirurgiões dos partidos municipais.

XI

AS AUTOPSIAS NOS CASOS DE MORTE REPENTINA. ASSISTÊNCIA AOS AFOGADOS PELO PROCESSO MUDGES. OPÚSCULOS E INSTRUÇÕES QUE MANDOU PUBLICAR. OS SERVIÇOS PRESTADOS À MEDICINA LEGAL.

O receio de que fôsem a enterrar pessoas em estado de morte aparente não o abandonou nunca. O que é muito para admirar em PINA MANIQUE é que parte do que propôs e executou a bem da saúde pública não lhe foi sugerido pelos profissionais. Mais de uma vez se sobrepôs a êles, patenteando-lhes os erros, ao passo que outras vezes tirava dêles a lição para lembrar medidas tam úteis e avançadas como a obrigatoriedade das autopsias nos casos de morte súbita.

Foi o caso registado neste officio²:

Falecendo na tarde do dia sexta feira onse do presente (Fevereiro de 1791) repentinamente na rua dos Ourives da prata JULIÃO FERREIRA, morador á Anunciada, indo transitando a pé pela mesma rua, se me deu logo parte deste infeliz acontecimento, e deixando passar as vinte e quatro horas, depois de ter mandado fazer todos os exames e subministrar-lhe todos aquelles socorros proprios para aquelles semelhantes casos pelos professores, julgarão estar este com effeito morto.

Mandei chamar a casa deste infeliz os medicos IGNACIO TAMAGNINI, JOAQUIM XAVIER DA SILVA, MANOEL LUIZ ALVARES DE CARVALHO, JERONIMO DE SOUSA PINTO, CASIMIRO DA COSTA CAETANO, JOSÉ DA COSTA ALVARENGA, FRANCISCO ANTONIO DE QUINA, FELIX JOSÉ DELGADO, FRANCISCO DE MELLO FRANCO, MANOEL JOSÉ NOVAES, CORNELIO JOÃO QUIM, MANOEL JOAQUIM HENRIQUES DE PAIVA, FRANCISCO JOSÉ D'ALMEIDA E PEDRO ANTONIO CELESTINO, e examinando da familia do mesmo morto a molestia do mesmo, digo, a molestia que padecia, assentaram uniformemente que pelo cansaço que experimentava quando andava, e pelos ataques que tinha repetidos na respiração e outros sintomas, sem hesitação julgaram que a molestia era no bofe e que este se havia de achar offendido e esta sem duvida a origem de sua morte, ornando este discurso com palavras proprias da arte, a que nenhum duvidou.

O Juiz do Crime do Limoeiro ALEXANDRE BARBOSA D'ALBUQUERQUE, que eu havia nomeado para ir assistir a este acto e fazer anatomisar o cadaver e na presença d'aquelles professores vêr se se podia com effeito descobrir a causa d'aquelle acontecimento ou verificar se o juizo que formavam os professores, mandou executar o que eu lhe havia ordenado, na presença dos sobreditos professores e se achou que o bofe e a entranha toda não tinha macula alguma, como tinham julgado os professores e acharam que umas valvulas que andam entre a entranha em uma parte por onde passa o sangue que se destribue pelas veias, uma d'ellas estava empedernida e deixara uma pequena parte por onde o sangue podia passar, ven-

¹ Intendência Geral da Policia, L. III, fls. 115-117.

² Contas para as Secretarias. Intendência Geral da Policia, L. VII, fl. 59 v.

do-se claramente que a razão da morte havia sido, que como era natural ter feito o morto maior excesso n'aquella tarde e posto o sangue em maior movimento, não ponde passar toda aquella quantidade pelo motivo da valvula o impedir, retrocedeu e atacou a cabeça, e para se verificar este juizo se anatomizou a cabeça e se achou mais d'um quartilho de sangue e que esta tinha sido a causa da morte d'este infeliz, donde se conheceu que se logo o sangrassem na jugular, pé e braço, deminuindo-lhe a porção de sangue, salvariam a vida d'este miseravel, e tambem (que) se desde que começou a enfermar, quando sentia algum ataque d'aquelles que experimentara, lhe deminuissem a porção de sangue, poderia viver muitos annos e remediar até os mesmos ataques que padecia.

V. Ex.^a verá neste facto o quanto é indispensavel, que todos os cadaveres daquelles infelizes que muitas vezes os professores que lhes assistem não conhecem realmente a molestia de que vieram a falecer, se assistão a estas operações a maior parte dos professores, para virem nos verdadeiros conhecimentos dos socorros que devem prestar áquelles, que experimentam esta ou aquella enfermidade da qual não ha um verdadeiro conhecimento de qual seja a causa. Eu ainda requeria mais em beneficio da humanidade e da conservação da vida dos vassallos de Sua Magestade, que alguns outros cadaveres nas circunstancias em que estava o que faz o objeto d'esta conta, se deviam anatomisar egualmente pela razão de que se este que decisivamente os professores julgavam ser molestia do bofe e dever estar este inflamado e na anatomia se achar o contrario, e ao mesmo tempo tambem verem se os socorros prontos que se deviam dar para conservação da vida deste infeliz, assim se poderia conseguir em outros muitos e a frequencia d'estes actos e muitas vezes a casualidade de terem alguns dos ditos professores entre mãos alguns d'estes miseraveis, aos quaes poderia ser applicavel os socorros que descobrissem por estes exames e o mais que deixo á ponderação e altas vistas de V. Ex.^a

É certo que ao Protomedicato é que compete fazer estes exames e assistir a elles e tambem faseremnos anunciar na *Gazeta* ou folha da semana, para virem no conhecimento os outros professores das provincias e poderem egualmente aproveitar-se d'esta util lição¹.

V. Ex.^a exporá tudo a S. Mag.^o para a mesma Senhora resolver o que fôr mais do seu real agrado².

Em 11 de Fevereiro de 1792 ordenou ao provedor de SANTARÉM que, pela mesa da Misericórdia desta vila, no seu Hospital fizesse destinar uma casa conveniente-mente disposta para se poderem antopsiar os cadáveres dos que ali falecessem.

Em 1790 noticiava a *Gazeta de Lisboa*³:

O Intendente Geral da Policia desta Corte e Reino DIOGO IGNACIO DE PINA MANIQUE, tendo presenciado os bons efeitos que da applicação da maquina novamente inventada por Mr. MUDGES, de LONDRES, resultavam a uma das principaes pessoas de Lisboa numa catarral que a perseguia, mandou (em 1789) vir daquela capital um grande numero das mesmas maquinas, algumas das quaes ofereceu aos Hospitaes Real e Militar da Corte⁴ e ordenou que as demais, juntamente com

¹ Noutro lugar, referindo-se a êste caso, PINA MANIQUE conta ter convocado para êste exame também o anatómico ANTÓNIO DE ALMEIDA.

² *Intendência Geral da Policia*, vol. III, fls. 162 v. e 164 v.

³ De 12 de Janeiro e 1 de Maio de 1790.

⁴ O MARQUÊS DE CASTELO MELHOR foi portador de um officio com data de 27 de Outubro de 1789 em nome da Junta dos Três Estados, que superintendia no Hospital Militar, agradecendo aquella oferta.

outras para socorrer os afogados, apopletricos e todos aqueles que padecem torpores, se pusessem na Real Casa Pia, aonde os medicos e cirurgiões, que tiverem por conveniente applicalas aos seus enfermos, as poderão mandar buscar com um bilhete por elles assignado, debaixo da obrigação de as restituir, acabadas que sejam as operações.

Em 4 de Fevereiro de 1790 notaram os vizinhos de uma loja de ourives que havia na Rua da Prata que esta se conservava fechada apesar de ter já, havia muito, passado a hora habitual de ser aberta. Arrombada a porta, encontraram o ourives sem sinal de vida. Mandou o juiz do bairro da Rua Nova chamar o médico MANUEL JOAQUIM HENRIQUES DE PAIVA para verificar a morte e se lavar o auto.

Chegado o médico «entrou a aplicar os meios proprios a ver se conseguia salvar este miseravel e se havião ainda espiritos para o resgatar e com effeito depois d'algumas horas de trabalho, veiu a conseguir tornar a si o sobredito»¹ e dois dias depois achava-se completamente restabelecido.

O Intendente Geral da Polícia, PINA MANIQUE, foi a casa do médico louvá-lo da parte da Rainha e em nome desta premiá-lo com cinqüenta moedas². É de presumir, pelo que se lê noutros officios subseqüentes, que HENRIQUES DE PAIVA tivesse empregado a máquina para respiração artificial que PINA MANIQUE mandara vir.

No mesmo mês e ano o enfermeiro-mor do Hospital de S. JOSÉ, PEDRO DA CUNHA, mandou a PINA MANIQUE um relatório em que se referia o seguinte: na noite de 7 para 8 dêsse mês um preto, JOÃO POLICARPO, enforcou-se com uma corda que suspendera das traves do quarto em que vivia, ficando suspenso até de madrugada, até que dois pretos que residiam na mesma casa o foram encontrar assim. Transportado para o hospital, aí entrou parecendo morto, foi para a enfermaria de S. Sebastião, cujo médico lhe mandou meter os pés em água quente e aplicar ventosas. Como não desse sinal de vida o médico declarou que estava morto e o enterrassem. Passada hora e meia havia ainda muita gente em volta do preto, o que chamou a atenção do cirurgião ANTÓNIO DE ALMEIDA. Acercou-se êste, soube da história do preto e, examinando-o, achou-o «com hũa verdadeira Asfyxia, sem pulso, sem respiração, os extremos frios e somente com calor no tronco». Mandou buscar a máquina fumigatória, que era o instrumento doado por PINA MANIQUE, e, em vez de por meio dela introduzir o fumo do tabaco, como mandava o inventor, pelo ânus, lho mandou meter pela bôca, para que o ar e o fumo fôsem ao bofe, para movimentar êste, que era o mais urgente. «Passada hora e meia de repetidas injeccões fez o moribundo huma ligeira expiração e começaram-se a sentir os pulsos, ainda que muito tardos». Deitaram-lhe então um clister de cozimento de tabaco «para encher as vistas do autor da machina».

Mas continuaram a meter-lhe o fumo pela bôca, até lhe provocarem um ataque valente de tosse, com que expeliu grande quantidade de muco, depois do que

¹ *Intendência Geral da Polícia, L. III, fls. 115 e 121.*

² *Ibidem, L. VII, fl. 59 v.*

melhorou tanto que meia hora depois do meio-dia já respondia às perguntas que lhe faziam. Pouco depois sangraram-no no braço para aliviar a cabeça e deram-lhe algumas colheres de caldo e estava começada a convalescença do valente preto¹.

PINA MANIQUE mandou cópia dêste relato ao Bispo do ALGARVE, D. JOSÉ MARIA DE MELO, para que o mostrasse à Rainha, e lembrou a razão que tivera em, a propósito da máquina, ter louvado e recompensado o médico HENRIQUES DE PAIVA.

Em 2 de Março do mesmo ano de 1790 espalhou por todo o Reino as instruções para salvar a vida aos afogados.

Onde PINA MANIQUE aprendeu a eficácia das máquinas preconizadas para valer aos asfixiados, foi no livro que aquele médico lhe dedicara. Intitulava-se: *Aviso Ao Povo sobre as Asfyxias ou Mortes Apparentes e sobre os Socorros que convem aos affogados, ás crianças recém-nascidas com apparencias de mortas, aos suffocados por huma paixão vehemente d'alma, pelo frio, ou calor excessivos, pelo fumo de carvão, ou pelos vapores corruptos dos cemiterios, poços, cloacas, canos, prisões, hospitaes, etc.*, in-12.º de 95 pp., LISBOA, 1786.

JÁCOME RATTON, nas suas *Recordações*, p. 86, diz a tal respeito ser êle quem mandou vir a primeira caixa fumigatória para salvar os asfixiados, que ofereceu à Real Junta do Comércio, de que era deputado, e esta encarregou de construir outras semelhantes ao ensamblador (marceneiro) JOSÉ ANICETO RAPOSO, que depois obteve o privilégio de tal fabricação. O facto de RATTON se ter esquecido de indicar a data da tal introdução e o conhecimento da má vontade que tinha contra o Intendente, tentando despojá-lo da glória dos melhoramentos que se lhe devem, levam-nos a duvidar da prioridade que apregou.

Em 1788 saiu outro livro sôbre o mesmo assunto, intitulado: *Avisos interessantes á Humanidade ou Collecção de alguns Artigos concernentes á restauração da vida dos affogados e outros casos de morte apparente, ou animação suspensa, etc.*, publicado por CARLOS MURRAY e traduzido por FRANCISCO MANUEL DE OLIVEIRA, in-8.º pequeno de 144 pp., LISBOA, 1788.

As instruções que HENRIQUES DE PAIVA redigiu e o Intendente mandou distribuir por todo o País a 2 de Março de 1790 intitulavam-se:

*Methodo de restituir a vida ás pessoas aparentemente mortas por afogamento ou sufocação e a Figura e Descripção do Respirador de Modge, cirurgião inglez, com a maneira de usar dele e um Sumario dos seus efeitos nas tosses catarraes recentes e outros achaques do bofe*².

Em Maio de 1790 PINA MANIQUE ordenou a distribuição de novas instruções, que tinham por título:

Methodo de Restituir a Vida ás Pessoas Apparentemente Mortas por Affogamento ou Suffocação. Recommendado pela Sociedade Humana de LONDRES; e publicado

¹ *Intendência Geral da Policia, L. III.*

² *Gazeta de Lisboa* de 12 de Janeiro de 1790.

com alguns accrescentamentos por ordem do Intendente Geral da Policia da Corte e Reino, DIOGO IGNACIO DE PINA MANIQUE. De M. J. H. de P., LISBOA. Na Typographia Nunesiana, An. 1790. Com licença da Real Meza da Commissão Geral sobre o Exame, e Censura dos Livros, Infólio grande, 1 fl.

Methodo de restituir a vida ás pessoas aparentemente mortas por affogamento ou suffocação, Recomendado pela Sociedade Humana de Londres. E descripção e Figura do Respirador de Mudge, Cirurgião em Plymouth, com a maneira de usar delle, e hum Summario dos seus effeitos nas tosses catarrhaes recentes, e noutros achaques do bofe... — LISBOA, 1790. In-8.º pequeno de 31 pp.

Três anos depois publicaram-se mais as seguintes fôlhas:

Resumo dos modos de soccorrer os Affogados e outros aparentemente mortos, segundo o methodo praticado pela Sociedade Humana de Londres, transmittido a este Reino pelo zelo de Carlos Murray, Consul Geral de Sua Magestade Britanica na Ilha da Madeira, etc., LISBOA. Na Regia Officina Typographica. Anno 1793. In-8.º com cartão impresso nas duas faces.

Descripção da construção e uso dos Instrumentos que se contem na Caixa portatil para recuperação dos Affogados ou outros quaesquer aparentemente mortos, recommendados pelo insigne Cirurgião Carlos Kite — LISBOA. Na Regia Officina Typographica. 1793. Fólio, II fl. e II estampas.

Explicação dos Instrumentos, que se contem nos Caixões da Maquina para a restauração dos Affogados, e outros aparentemente mortos, segundo o methodo da Sociedade Humana de Londres e do modo de os armar e servir-se d'elles — LISBOA. Na Regia Officina Typographica, 1794. Fólio com I fl. e II estampas¹.

Continuou o interêsse que PINA MANIQUE manifestou por esta forma de assistência aos asfixiados. Até fora da capital, como foi no PÓRTO em 1791, o Intendente fez a propaganda dêste tratamento e ordenou que se fizessem as autopsias necessárias para averiguar as causas de morte súbita.

Neste ano a Real Sociedade Humanitária de LONDRES nomeou-o seu director honorário, indo os seus dirigentes procurar o nosso encarregado de negócios naquella Côrte, CIPRIANO RIBEIRO FREIRE, para lhe participar esta distincção².

No mesmo ano PINA MANIQUE gratificou com 24\$000 réis o cirurgião de LISBOA, FRANCISCO BORGES PEREIRA DA SILVA³, que, estando em SINTRA, conseguiu chamar à vida um enforcado, empregando durante três horas vários meios terapêuticos, por não dispor da máquina apropriada.

¹ No exemplar desta fôlha que existe entre os papéis da Mesa Consória, que se acham no Arquivo da Torre do Tombo, está escrito:

«Estos caixões com todos os instrumentos acima referidos, espiritos, medicamentos e tabaco se vendem por JOÃO SAVIGNY fabricante de instrumentos cirurgicos N.º 129 na rua denominada Pall Mall, em LONDRES, pelo preço de cinco guineos e meio, q̄ são 20\$500 rs.»

² *Intendência Geral da Policia*, L. III, fl. 187.

³ *A Gazeta de Lisboa*, no n.º 42 de 1791, refere êste caso, designando o cirurgião por FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES PEREIRA.

O processo inglês continuou a ser aplicado com sorte vária¹ e depois a Academia Real das Ciências de LISBOA encarregou-se de continuar a fazer propaganda d'êste tratamento, não só espalhando instruções, mas promovendo a instalação de postos de socorrô, providos do instrumental indispensável, como já historiámos².

Além de prestar serviços à medicina legal, promovendo as autopsias dos que morriam súbitamente, ainda a serviu por outras formas.

Devido aos seus esforços conseguiu que em LISBOA fôsse prática corrente autopsiar os cadáveres dos envenenados.

Em 6 de Agosto de 1782 a Intendência Geral da Polícia, participando ao Ministro AIRES DE SÁ E MELO o envenenamento de monsenhor ANTÓNIO PEREIRA DA ROCHA DE FARIA GAIO, de que dera parte o seu médico assistente, diz não se atrever a ordenar a autopsia, por se tratar de um prelado, sem ordem superior³.

Existe o auto de exame feito em 23 de Maio de 1805 a MARIA JUSTINA, adela, pelo cirurgião da capital TOMAZ NOVAIS DE ALMEIDA, que morava na Calçada do Marquês de Tancos, por apresentar aquella mulher alguns ferimentos produzidos pelo atropelamento duma sege, ao passar pela feira pública (da ladra) que havia na Praça da Alegria⁴.

XII

O COMBATE DAS EPIDEMIAS E ENDEMIAS EM TODO O PAÍS. ASSISTÊNCIA ALIMENTAR, HIGIÊNICA, MÉDICA E FARMACÊUTICA. MOBILIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS. AS FEBRES DE COIMBRA.

Um dos maiores serviços prestados pelo Intendente à sanidade pública, não só na capital, mas também nas províncias, muitas vezes em sítios absolutamente desprovidos de recursos, e especialmente à assistência médica e farmacêutica, foi o combate das epidemias e exacerbações endémicas, que se manifestaram durante o seu tempo.

Conhecida qualquer invasão epidémica, as autoridades do lugar recorriam logo à Intendência Geral de Polícia, e no mais breve tempo, às vezes no dia imediato ao de ser recebida a reclamação, partiam de LISBOA um empregado da Intendência, cuja principal occupação era a execução destas medidas e que nela adquirira especial competência⁵, algumas vezes acompanhado por um magistrado da capital, os facultativos (médicos ou cirurgiões), algumas vezes enfermeiros, boticário quando a localidade infestada não tinha nenhum ou estava a grande distância de onde o

¹ Em 1812 LUIZ ZACARIAS DA MOTA E SOUSA, antigo aluno da Casa Pia, primeiro cirurgião da Armada Real, que morava em Lisboa, na Rua dos Remédios, 18, conseguiu salvar muitas pessoas que se tinham afogado no TEJO e que estavam aparentemente mortas, e entre elas o marítimo JOSÉ JOAQUIM, que morava na Rua de S. Miguel de Alfama, 16, e um rapaz, morador na Rua dos Remédios, 76. Aquele cirurgião annunciou estar pronto a prestar os seus serviços em casos análogos, sem esperar remuneração por êsse serviço (*Gazeta de Lisboa* n.º 86 de 1812).

² *História das sociedades médicas portuguesas*.

³ *Intendência Geral da Polícia*, L. I.

⁴ *Papéis do Ministério do Reino*, maço 455.

⁵ *Papéis do Ministério do Reino*, maço 453 no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

houvesse, e ao mesmo tempo géneros alimentícios, remédios, camas e roupas. Os médicos e cirurgiões não eram quaisquer, mas dos que PINA MANIQUE considerava melhores, e por isso muitas vezes recorria aos da casa real, tendo apenas a consideração de participar que os encarregava dêste serviço ao Marquês mordomo-mor do Paço e apenas uma vez, que saibamos, propôs àquele servidor do Paço três nomes, para que escolhesse dois, que menos falta ali fizessem. Para exigir de facultativos com grande clientela o enorme sacrificio de a abandonarem e de se encarregarem do incómodo e perigoso serviço que lhes incumbiam e que podia muitas vezes prolongar-se por semanas, êle só tinha dois argumentos que considerava irrespondíveis, era: 1.º que «a causa pública assim o exigia»; 2.º que visto que pela sua profissão serviam por dinheiro a população, estavam implicitamente «obrigados a executar os serviços que a polícia lhes mandava executar». E ninguém pensava em desobedecer-lhe. Uma vez a gente duma vila queixou-se-lhe de fazer grande falta ali um clínico, ao passo que dois médicos naturais dessa terra estavam em LISBOA exercendo clínica, e êle dirigiu-se a ambos e conseguiu que um dêles voltasse à sua terra.

Nestes casos PINA MANIQUE dirigia-se aos provedores e corregedores, ouvidores e juizes das terras assoladas pelas epidemias e dava-lhes as ordens e instruções precisas, e ninguém ousava desobedecer-lhe ou manifestar menos zelo e interêsse pela missão sanitária, que êle organizava e sustentava.

As doenças que neste tempo se manifestaram epidêmicamente foram as febres tifóides e paratífóides, a disenteria, o tifo exantemático e as febres palustres¹.

Os seus estragos eram agravados pela miséria de grande parte da população, as péssimas condições sanitárias da habitação, a impureza e a escassez da água, a falta de asseio, tanto nas aglomerações rurais, como nas urbanas, e a carência de assistência médica e paramédica em grande parte do continente.

Vamos enumerar apenas as principais epidemias que PINA MANIQUE combateu com tanto acêrto e eficácia, sendo um pouco mais prolixo nalgumas pelas circunstâncias especiais que nelas se deram.

Em Abril de 1781 atribuíram-se à corrupção da água da cisterna do convento de freiras de S. BERNARDO, no bairro de Mocambo, as febres que no sítio se manifestaram. Mandou lá os médicos JOSÉ INÁCIO DA COSTA FREIRE e FRANCISCO JOSÉ DE AGUIAR, que aconselharam que se esvaziasse a cisterna e poço que recolham as águas que corriam das ruas próximas com as naturais impurezas, e se beneficiassem as paredes daqueles receptáculos com cal. Empregaram-se mais as providências costumadas em tais casos: remoção de lixos e outras medidas de limpeza, caiação das casas, lavagem, assoalhar as roupas e a queima de mato, ervas aromáticas e alcatrão².

¹ Não podemos neste momento expor o que se apura nesta época sôbre a epidemiologia de cada uma destas doenças, o que reservamos para outra ocasião.

² *Intendência Geral da Polícia*, L. 1, fl. 134.

No ano antecedente houve uma epidemia de tífos, assim relatada:

As doenças que grassarão no Largo de Santos e Alto do Varejão a que quiserão dar o nome de Epidemias, forão de diferentes qualidades como declarão os Medicos da Real Familia os DD. FELICIANO ANTONIO D'ALMEIDA E ARAUJO e JOAQUIM X.^{ER} DA SILVA por quem mandei assistir aos Enfermos com as mais providencias de roupas, sustento e remedios para o seu curativo pela determinação de S. M.^{de} por serem todos miseraveis e hoje se achão inteiramente convalescidos e livres aqueles sitios de semelhantes enfermidades; ha pouco mais de oito dias é que appareceu no mesmo sitio uma mulher e uma rapariga com febres reumaticas e para que se não descobrissem de outra qualidade, que pudessem comunicar aos outros os mandei para a quinta de S. João que foi de Monsenhor PEREIRA no sitio da Penha de França em um Alto de ar mais livre, p.^a ali se curarem e convalescerem e estão livres de perigo e convalescidos.

No pateo das Recolhidas de Lazaro Leitão appareceu outra mulher muito pobre com uma febre podre, a que mandei assistir pelos mesmos medicos e com todo o necessario para o seu curativo e hoje se acha convalescida; igualmente se deu a mesma providencia a outros tres doentes miseraveis na Calçada dos Barbadinhos que padecerão febres perigosas de que estão inteiramente restituidos.

Tendo noticia que na Freguesia de S. Vicente no sitio da Cruz de S.^{ta} Helena adoeecera com febre pôdre ANA TAREZA viuva e que tendo cinco filhos a todos se tinha comunicado, mandei logo visitalos pelos medicos assistentes e tratar do seu curativo com a mesma providencia por ser sumamente pobre e separar aos mais moradores daquelas casas para outros sitios, por se lhe não communicarem aquela molestia e não grassar aos mais; e tanto a viuva mal como os filhos estão inteiramente convalescidos. Da mesma forma mandei assistir a JOSÉ ANTUNES mestre de meninos que com igual molestia adoeceu na freguesia de S.^{ta} Marinha de que está livre e convalescido: a estes enfermos que com as referidas molestias apparecerão pelos diferentes sitios, fóra d'aqueles do Alto do Varejão e Largo de Santos a quem S. M.^{de} por sua Real piedade me mandou assistir, dei a mesma providencia socorrendo-os de todo necessario por ver que a sua pobreza os impossibilitava para o curativo daquelas enfermidades e que acudindo-se lhe com prontos remedios se evitava não só o perigo das vidas, mas o communicarem aos mais vizinhos e tambem por entender ser do real agrado da mesma Senhora acudir aqueles miseraveis na sua maior aflicção e necessidade.

Neste estado se acharão todos os referidos doentes na Visita Geral que os mesmos medicos lhes derão no dia 22 do presente mez como eles mesmos declarão nas suas informações¹ — 25 de Dezembro de 1780.

No mês seguinte declararam-se malinas e febres podres em MESSEJANA. A Intendência deu ordem ao ouvidor da comarca que convocasse cinco médicos e ouvindo-os desse todas as providências necessárias². Tendo no mesmo mês participado o médico FRANCISCO JOSÉ DE AGUIAR que em MANIQUE tinham apparecido vários casos de uma doença suspeita, o Intendente ordenou que os médicos de LISBOA, MANUEL DE MORAIS SOARES e ANTÓNIO SOARES DE MACEDO, partissem logo para aquella povoação do ALENTEJO e informassem de que doença

¹ Intendência Geral da Policia, L. 1, fl. 86.

² *Ibidem*, fl. 90.

se tratava e quais os meios a empregar para a atalhar, o que se fez e se pôs em execução ¹.

Em Julho do mesmo ano mandou o médico JOAQUIM XAVIER DA SILVA ao lugar de Quejas averiguar o que havia sobre umas febres podres que ali estavam grassando, apurando-se que eram devidas ao uso de águas inquinadas. Foi lá o médico da Casa Real JOAQUIM XAVIER DA SILVA e tomaram-se logo todas as providências para condenar as águas incriminadas e tratar dos doentes ².

No mesmo ano ainda houve vários casos suspeitos em LISBOA, a que se refere o officio seguinte nestes termos:

Nesta averiguação que fizerão em presença do Medico informante FRANCISCO JOSÉ D'AGUIAR acharão numa casa no sitio do Calvario 4 doentes, uma viuva, uma filha, um filho desta menores e uma engeitada de 5 anos, e em outra casa rustica outra doente e todos 5 com umas febres podres ordinarias e que não são epidemicas como quiz persuadir o mesmo medico e assim o declarou na sua atestação junta e não lhe constou houvesse por aqueles sitios mais pessoas algumas com a mesma Enfermidade. O mesmo medico assistente assim o declarou e que o Conde da Ponte tem assistido aos 5 enfermos com todo o necessario de ordem de S. M.^{de} etc. ³. — 27 de Janeiro de 1781.

Em Outubro houve epidemia na MOITA, e para lá foram enviados o corregedor do Bairro Alto, o médico da Câmara JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE, o médico da família da Casa Real ESTÊVÃO MANUEL RAPOSO PEREIRA e o médico MANUEL ANTÓNIO LEAL ARNAUT ⁴. O mesmo se fez em UNHOS e ODIVELAS.

No ano seguinte a doenças epidémicas manifestadas em UNHOS e ODIVELAS se deu idêntico remédio.

Em 1784 e 1789 houve várias pessoas atacadas de febres em volta do Passeio Público, atribuídas ao depósito de lixo que cêrca da Anunciada se accumulava, proveniente da varredura das ruas, enquanto não era removido para adubar as hortas, que começavam logo para cima da actual Rua das Pretas. Estas reclamações eram apoiadas no parecer dos facultativos FRANCISCO JOSÉ DA SILVA MIRANDELA e JOSÉ DA CUNHA e reforçadas pelo Senado da Câmara, que não se podia consolar de lhe terem tirado várias atribuições, como era o serviço da limpeza, para serem confiadas ao Intendente. Foram mais uma vez chamados os médicos RODRIGUES DE ANDRADE, MORAIS SOARES e XAVIER DA SILVA, que deram a assistência precisa aos atacados, e as febres cessaram ⁵.

As queixas contra o vazadouro público fizeram-se num requerimento do pároco e moradores daquelas vizinhanças, que foi levado ao Paço pelo camarista de semana, Marquês de PENALVA.

¹ Intendência Geral da Policia, fl. 99.

² *Ibidem*, fl. 176.

³ *Ibidem*, fl. 100.

⁴ *Ibidem*, L. I, fls. 153 e 201.

⁵ *Ibidem*, L. II, fl. 99 v.

A Câmara por essa ocasião pretendeu proibir que as lamas e lixos fôsem utilizados em adubar as hortas, mas o Intendente, apoiado no parecer favorável da Junta do Proto-Medicato, conseguiu impedir essa proibição.

Houve um rebate falso em 1789 sôbre doenças suspeitas em CARNAXIDE. XAVIER DA SILVA e JOSÉ VICENTE BORZÃO verificaram não haver motivo para susto¹.

Nos dois anos seguintes manifestaram-se febres podres em LISBOA (RIBEIRA DE ALCÂNTARA), CARNAXIDE, VALEJAS, MONTELAVAR e SUAJO (VIANA). Em 1794 e 1795 em LISBOA, OLIVAIS, PENICHE, ERICEIRA e TÔRRES VEDRAS², em 1799 na GUISANDEIRA (CADAFAIS) e no ano seguinte em ALCOENTRE, ALMADA, LAGOS e na MESSEJANA, no SEIXAL em 1801, no CERCAL em 1802 e 1803, e a tudo valeu o Intendente com a mesma solicitude e acêrto.

Tendo representado em 1801 os habitantes de SALVATERRA DE MAGOS sôbre a intensidade das sezões que ali grassavam, foi encarregado PINA MANIQUE de prover ao necessário. Mandou gêneros alimentícios, roupas, quinhentas garrafas de água de INGLATERRA e uma arrôba de quina para ser distribuída gratuitamente, e foi encarregado o médico JOSÉ JOAQUIM DA COSTA SIMAS de ir tratar os enfermos, e, como êste estivesse nas CALDAS, foi-lhe ordenado que partisse logo directamente para SALVATERRA.

Ordenou mais que o corregedor de SANTARÉM se reunisse em SALVATERRA com o administrador geral da Casa Pia, o juiz de direito de SALVATERRA e os juizes ordinários de MUGE e SAMORA, um médico de SANTARÉM SIMAS e mais dois que iam de LISBOA, para organizarem as medidas sanitárias necessárias.

Além de outras providências a que adiante nos referiremos sôbre saneamento rural, PINA MANIQUE recomendou a assistência dos doentes aos magistrados, párocos, prelados regulares ou comissários das ordens terceiras e a mais duas pessoas capazes e que tivessem servido na vereação, e lembrou as ordens e instruções que os prelados, a instâncias da Intendência da Polícia, tinham mandado aos religiosos, e as suas circulares de 4 de Setembro de 1798 e 15 de Fevereiro de 1800.

Para terminar citaremos trechos de três officios: de 8 de Março de 1798, sôbre a epidemia de CADAFAIS; o segundo, de 15 de Julho de 1800, que se refere à epidemia de ALCOENTRE, e o terceiro, de 27 de Agosto do mesmo ano, que diz respeito à epidemia de SALVATERRA, e de todos ressalta bem o que nestas circunstâncias se fazia por ordem da Intendência:

Conta que me dá o Juiz de Fora da vila de CADAFAES sobre as molestias epidemicas que grassam no Lugar de GUISANDEIRA e que cada dia se vão aumentando e disseminando pelos povos circumvisinhos e a miseria de consternação em que vivem os habitantes daquelas povoações que se acham já atacadas.

Mandei logo partir um correio no escaler da Alfandega com doze camas, uma botica com um boticario para aviar as receitas e vinte e cinco moedas em dinheiro

¹ Intendência Geral da Polícia, L. III, fls. 70 a 77 v e 240.

² Papéis do Ministério do Reino, M. 453.

interinamente e por principio, para entregar ao sobredito juiz de fora com officio de copia inclusa L=C= e uma carta ao mencionado paroco de CADAFES, SALVADOR FARINHA, da copia junta L=D= e igualmente mandei ir o Medico do partido da VILA DA ARRUDA para conferir com o do partido da vila de ALEMQUER, que ambos são filhos da Casa Pia e formados na Universidade de EDIMBURGO, assistirem á mesma epidemia e me informarem se a origem dela procedeu ou de mantimentos corrutos e podres ou de aguas estagnadas p.^a poder providenciar e acautelar que a mesma epidemia progresse nas povoações circumvisinhas, que já vão experimentando os tristes efeitos que sofre o da GUISANDEIRA, como me informa o dito Juiz de Fora...¹.

Sendo de meus deveres vigiar sobre a conservação da saude dos vassallos do Principe Regente N. S. conformando-me com as suas reaes intenções e de seus Augustos Paes em casos identicos, mandei logo ordem ao provedor da Comarca de SANTAREM para que sem perda de tempo mandasse assistir aqueles infelizes com Medicos, remedios e sustento para salvar-lhes a vida; e alguns barris de alcatrão, hervas e matos odoriferos para se queimarem nas ruas e casas do mesmo lugar afim de estinguir ali a causa da Malina e impedir que se comunique ás Vilas e povos visinhos. Ordenei ao dito Ministro que fizesse pagar toda a despesa pelo cofre das Sizas dos bens de raiz na fórma que se tem praticado em outras semelhantes occasiões...².

... mandando entregar 500 garrafas de Agua de INGLATERRA e uma arroba de quina para ser distribuida gratuitamente por aqueles que disso necessitassem e determinando-me que mandasse o Medico JOSÉ JOAQUIM DA COSTA SIMAS para lhes assistir e ficar encarregado do seu curativo por alguns mezes. Esta Real ordem por si mesma e pelo objecto a que já encaminhava e pedia que eu a fizesse executar com a devida prontidão, e em consequencia mandei logo chamar o medico SIMAS que não se achava nesta Córte, lhe expedi o aviso da copia letra D á vila das CALDAS ordenando-lhe que dela partisse em direitura á de SALVATERRA para não haver demora nos socorros dos seus habitantes, o que o dito medico praticou³.

Só uma vez não foi PINA MANIQUE obedecido nas suas providências em caso de epidemia.

Recebera o Intendente queixa de vários habitantes de COIMBRA de serem as suas casas atacadas de malinas e febres podres por causa da grande quantidade de porcos que de dia vagueavam pela cidade e à noite eram recolhidos em casas em péssimas condições⁴, e de que, tendo requerido ao Juiz de Fora, este não dera providências algumas. Officiou o Intendente ao Provedor da Comarca de COIMBRA para que chamasse à Câmara doze pessoas que tivessem servido nela e cinco médicos dos mais hábeis, ordenando a estes que declarassem se era ou não nociva à saúde pública a vagabundagem dos porcos à sóta pela cidade e a sua recolha nas casas contíguas às habitações dos queixosos. Dos cinco médicos nomeados pelo Provedor, dois eram lentes da Universidade, curavam por dinheiro e serviam o público. Eram os irmãos NAVARROS, JOÃO DE CAMPOS NAVARRO, lente de anatomia, opera-

¹ *Papéis do Ministério do Reino*, M. 453.

² *Intendência Geral da Policia*, L. VI, fl. 75.

³ *Ibidem*, fl. 87 v.

⁴ A Câmara desta cidade incluiu nas suas posturas do século XVI a proibição de ter porcos nas casas, o que foi confirmado na *Correcção* de 1668, § 21.º, na de 1663, § 24.º, e noutras (*Jornal de Coimbra*, vol. XIV, fl. 39).

ções e obstetrícia, e JOAQUIM NAVARRO DE ANDRADE, que régia a cadeira de instituições cirúrgicas.

Negaram-se estes a comparecer, alegando que pelos privilégios da Universidade estavam isentos de tomar parte em actos judiciais. Informado disto o Intendente ordenou ao Provedor que, insistindo os médicos NAVARROS em escusar-se, os prendesse, mas antes procurasse o vice-reitor, dando-lhe parte do procedimento que ia ter. Propôs o vice-reitor que aos médicos fôsse permitido responder aos quesitos transmitidos pelo Provedor, em suas casas, o que foi consentido por PINA MANIQUE.

O Reitor Reformador, PRINCIPAL CASTRO, dirigiu-se ao seu amigo, o Ministro JOSÉ SEABRA DA SILVA, queixando-se indignadamente contra o procedimento do Intendente. O ministro, sem ouvir o acusado, expediu um aviso¹ em 29 de Janeiro de 1798 dirigido ao Reitor, que dava razão plena à resistência oposta pelos dois lentes e implicitamente condenava PINA MANIQUE. Teve o Intendente conhecimento dêste documento e dirigiu, em 19 de Fevereiro, a JOSÉ SEABRA DA SILVA a justificação do seu procedimento, alegando não só que os NAVARROS não tinham sido intimados como lentes, mas como clínicos que serviam o público por dinheiro e nesta qualidade tinham de prescindir para todos os efeitos das regalias e imunidades especiais do corpo docente da Universidade.

Em segundo lugar lembrava as instruções escritas e verbais, que lhe tinham sido dadas por vários Secretários de Estado, citadas na conversa que com êle SEABRA DA SILVA tivera em sua casa, em que à afirmação que êste lhe fizera de que as suas atribuições eram limitadas aos casos criminaes, êle respondera que, a ser assim, o seu cargo devia ser designado por Intendente criminal e não por Intendente policial, o que não foi contestado. Além disso enumerava os casos em que não se embarçou com os privilégios e imunidades de muitas pessoas e instituições, como os magistrados dos diferentes tribunais, o Proto-Medicato, as Câmaras de LISBOA e outras terras, os officiais da Inquisição, etc. E acrescentava:

Assim para assistir a varias epidemias em diversas terras, nomiei Medicos desta Corte, entre estes alguns da Camara de Sua Magestade, e da Familia Real, pela mesma razão de servirem ao publico por dinheiro, tendo primeiro a atenção com o Ex.^{mo} Marquez Mordomo-Mor de lho participar.

E a seguir alegava mais²:

Até agora estava na intelligencia de que nos objetos de Policia não havia privilegio algum por mais exuberante que fosse, que aproveitasse ao Previlegiado sendo esta uma regra geral, que eu sempre pratiquei e de que até agora ninguem duvidou nem ainda os estrangeiros que se acham nesta côrte, na cidade do PORTO, no ALGARVE e nas outras diversas terras deste Reino, nem a mesma Universidade de COIMBRA se lembrou de alegar os seus Previlegios, nem o Reitor dela quando no principio do Reinado da Rainha, que Deus Guarde mandei um ministro a COIMBRA a casa de algum dos lentes da Universidade a apprehender-lhe papeis sediciosos, sem que para esta diligencia tivesse precedido carta regia, ou outra

¹ M. 468, fl. 162 da *Colecção Pombalina*, na Biblioteca Nacional de LISBOA.

² *Intendência Geral da Policia*, L. v, fl. 186 v.

alguma ordem superior, mais do que a minha como Intendente Geral da Policia; Que semelhança tem Ex.^{mo} Snr. o lugar de Almotacé de qualquer cidade ou vila do Reino com o de Intendente Geral da Policia? Pois se aquele pode praticar a sua jurisdicção sem respeitar Privilegio algum por maior que seja, porque ele entende sobre a causa publica e o bem do Estado digo dos povos como assim o tem declarado S. M.^{de} em repetidas vezes, ultimamente pelo Aviso expedido ao Santo Officio pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino como já referi a V. Ex.^a na Carta que acuso; porque ha de ser este de menor condição, quando a sua jurisdicção é ilimitada sobre os objetos da Policia?

Mas desta vez foi vencido o dedicado funcionário e a sua ordem não foi cumprida.

XIII

A DEFESA CONTRA AS PESTILÊNCIAS EXÓTICAS. O HOSPITAL DA VACINAÇÃO. SANEAMENTO RURAL.
O COMBATE À IMORALIDADE.

Desde que tomou posse do seu lugar empenhou-se o Intendente em promover as medidas profiláticas em todo o País para evitar a importação das epidemias que grassavam epidemicamente no estrangeiro, objecto que antes dêle competia e fôra providenciado pelo Senado da Câmara de LISBOA. Em tais casos redobravam os cuidados de limpeza, mas a principal acção das autoridades a que dava instruções consistia na visita de todos os navios que chegavam e especialmente dos que provinham de portos sujos ou suspeitos, para evitar a entrada da carga que se pudesse supor capaz de transmitir a doença, o desembarque dos passageiros e tripulação e a fiscalização das pessoas chegadas pela raia sêca.

Assim se fez por occasião da epidemia que em Fevereiro de 1782 grassava em CÁDIZ e em 8 de Agosto do mesmo ano quando pretendeu entrar a barra de LISBOA um barco de ANTÓNIO FERREIRA DE MESQUITA, que vinha de correr a costa e a bordo do qual se manifestara uma doença que matara toda a gente da equipagem, tendo de ser substituída por negros, que, por não estarem habilitados a conduzir o navio, pedia que lhe mandassem pessoal adestrado¹.

Em Setembro de 1784 manifestou-se peste em vários barcos que navegavam pelo Mediterrâneo e nalguns dos seus portos². Foi então organizado o Lazareto da TRAFARIA.

Constando-lhe que alguns guardas-mores de saúde dos portos de mar vendiam por dinheiro cartas de saúde falsas aos capitães das embarcações, que, providas de localidades do norte de ÁFRICA onde grassava a peste, pretendiam ocultar a verdadeira proveniência, fê-los prender, autuou-os e remeteu-os ao provedor-mor de saúde³.

¹ *Intendência Geral da Policia*, L. I, fs. 687 e outras.

² *Ibidem*, L. II, fs. 99 e-101.

³ Veja-se como procedeu com o guarda-mor de TAVIRA no L. III da *Intendência*.

Em Maio de 1785 recomendou aos funcionários das comarcas a observância rigorosa do regimento de saúde e em Junho de 1790 deu instruções sobre as quarentenas.

Em Setembro de 1804 mandou instruções minuciosas por causa da febre amarela que grassava em MÁLAGA aos corregedores de LAGOS, TAVIRA, FARO, OURIQUE, SETÚBAL, BEJA, VILA VIÇOSA, ELVAS, PORTALEGRE, ALCOBAÇA e AVEIRO e aos juizes de fora de ALMADA, SEZIMBRA, OEIRAS, CASCAIS, ERICEIRA, PENICHE e FIGUEIRA e nelas dizia:

... antes quero que se riam do que faço, do que chorem pelo que não fiz.

As providências que adoptou foram avisadas, oportunas e enérgicas. Algumas vezes chegaram a desembarcar pessoas atacadas de febre amarela, que foram isoladas, assim como todos os que com elas tinham tido contacto¹.

Uma prova bem frisante de como o Intendente se subordinava às indicações da ciência, embora fôsse contra o seu sentir, foi a maneira como procedeu a respeito da inoculação variólica, que êle pessoalmente julgava condenável.

Tendo sido ordenada em 24 de Maio de 1796 a instituição de um hospital para a variolização de crianças, debaixo da inspecção do Intendente Geral da Polícia PINA MANIQUE e sob a direcção do DR. FRANCISCO TAVARES, primeiro médico da Câmara da Rainha e sendo médicos assistentes os Drs. ANTÓNIO MENDES FRANCO e FORTUNATO RAFAEL AMADO (ANTÓNIO DE ALMEIDA, que em 2 de Junho fôra encarregado também dêsse serviço, por motivo que se ignora deixou de desempenhá-lo), estabeleceu-se o hospital na casa da quinta do Alto ou dos Arciprestes, no sítio da Cruz de Almada, adiante de Arroios, começando a funcionar em 30 de Maio².

PINA MANIQUE acatava em tudo a opinião de FRANCISCO TAVARES, dando-lhe toda a força para a execução das suas determinações, mas deixando-lhe toda a responsabilidade da administração e direcção técnica do estabelecimento, o que acentuou por várias vezes na correspondência que sobre esta matéria entreteve com a Secretaria de Estado.

Êle era contrário a êste processo profilático, mas os homens de ciência preconizavam-no, e PINA MANIQUE procedia em tudo a tal respeito como se esta prática lhe merecesse fé, por isso os primeiros inoculados no novo instituto foram os órfãos da Casa Pia, que êle tanto estimava.

O hospital, que começou por servir à variolização e depois passou a ser aproveitado para a vacinação, funcionou com muita freqüência de menores até Agosto de 1803, tendo sido fechado porque aquela operação fôra, por efeito de iniciativa e propaganda da Academia Real das Ciências, espalhada por todo o País. Êste

¹ Veja-se a *Relação dos Avisos que pela Intendência Geral da Polícia da Côrte e Reino foram expedidos de 20 de Agosto a 25 de Outubro de 1804* nos Papéis da Saúde, pasta VI, no Arquivo da Câmara Municipal de LISBOA.

² A quinta foi alugada por 250:000 réis e nos concertos e adaptação da casa gastaram-se 1.805:230. O administrador era JOSÉ ANTÓNIO DA SILVEIRA. Num estudo ainda inédito reuni muitos elementos para a história dêsse hospital.

serviço ficou sendo dirigido por esta douta corporação e pela Junta do Proto-Medicato.

O serviço de inoculação preventiva, instituído desta maneira, fez-se regularmente com crianças enviadas de toda a parte e sem resistência, a não ser no caso que o Intendente refere no seguinte officio, dirigido a LUIZ PINTO DE SOUSA em 20 de Outubro de 1799:

... o dito Físico mór como presidente do Proto-Medicato expedio ordens e me pediu Portaria minha que eu passei em consequencia do mesmo Aviso, para virem alguns espostos para serem inoculados no mesmo hospital, ordenando-me por assim o assentarem os medicos, que não viesse nenhum que tivesse menos de quatro anos d'idade nem mais de sete; o que efetivamente se tem praticado em todas as terras aonde o mesmo Físico mór tem mandado buscar os ditos engeitados.

Ontem porem tendo a honra de falar a V. Ex.^a, quiz V. Ex.^a dignar-se de ler-me a conta que lhe deu sobre este negocio o provedor da Misericordia de SANTAREM GONÇALO BARBA ALARDO, na qual com a maior calunia me trata a mim e ao Proto-Medicato de tiranos e faltos de humanidade em pretendermos mandar vir os espostos para o Hospital da Inoculação, arrancando-os dos braços das amas que os crião arguindo nos de outras crueldades e pintando-nos um carater a seu modo, talvez para querer fazer sobresair a sua humanidade no amor que descobre de conservação da vida daqueles tenros inocentes, e no bem do estado, ou talvez para assim se fazer passar por um homem de importancia na presença do Principe N. S. e dos seus ministros de estado; ou finalmente julgando ofendida a sua autoridade em se lhe expedirem ordens pelo Intendente Geral da Policia e pela Junta do Proto-Medicato.

Sua Alteza tendo em consideração as utilidades que resultavão ao estado na criação do referido hospital decretou o seu estabelecimento mandando-o prover de tudo o necessario para o bom curativo, sustento, limpeza e até vestuario dos espostos que nele devião entrar; ordenando-me pelo sobredito aviso que passasse ordens para virem os engeitados. O que executei; e da minha portaria e da Relação dos espostos que entrarão; que tudo pára na mão do físico mór, verá V. Ex.^a a falsidade da conta do Provedor GONÇALO BARBA não encontrando esposto algum que tenha vindo sem ter quatro anos de idade; e pelo dito físico mór se pode tambem saber o disvelo e prontidão com que se lhes tem fornecido o necessario para a vida, entrando o mesmo vestuario, por terem vindo uma grande parte nús¹.

Depois de se ter abandonado a variolização como meio profilático da varíola, substituindo-a pela vacinação, o Intendente recomendou também este serviço aos provedores da provincia, no que foi em geral obedecido. Mas o juiz de fora de ABRANTES opôs-se a que o médico daquela vila procedesse à vacinação. PINA MANIQUE, a quem foi participado este procedimento, mandou ouvir a Junta do Proto-Medicato em 9 de Maio de 1804. Aquele tribunal levou a meditar sobre o caso desde aquella data até 13 de Agosto, em que informou que não se devia, por parte das autoridades, pôr nenhum embaraço àquella prática², e o Intendente, fortalecido com esta opinião, deu as suas instruções nesse sentido.

¹ Intendência Geral da Policia, L. vi, fl. 7 v.

² Papéis do Ministério do Reino, L. 356, fls. 19 e 22.

O que é verdadeiramente admirável neste procedimento de PINA MANIQUE é empregar no cumprimento de ordens com que não concordava, por ser contrário tanto à variolização como à vacinação, o mesmo zelo e empenho que costumava manifestar em todas as medidas que tinha por indispensáveis para a manutenção da saúde pública. E assim provava que, se sabia tam bem mandar, igualmente sabia obedecer.

¿Quem foi que antes de PINA MANIQUE pretendeu promover o saneamento rural? Veja-se como êle tam sensatamente se preocupou com êste assunto, chamando para tal empresa a atenção das autoridades da provincia. A 6 e 13 de Junho de 1794 officiu aos provedores de SANTARÉM, TOMAR, LEIRIA e TÔRRES VEDRAS e aos corregedores de ALENQUER e da GOLEGÃ (zonas altamente palustres) para que promovessem a seca dos pegos, lagoas e charcos, depois de terem mandado examinar os terrenos alagados por mestres de valas e lavradores experientes¹.

A 15 de Maio de 1804 dirigiu aos corregedores de todas as comarcas do reino o seguinte aviso:

Recomendo muito a Vm.^{co} que me participe sem exageração o estado em que nessa Comarca se acha a lavoura, se ameaça falta de mantimentos de que os povos carecem para os seus indispensaveis fornecimentos e o estado em que estão as searas; e se dão esperanças de haver abundancia de pão.

Ordeno igualmente a Vm.^{co} que de comum acordo com o D.^{or} Provedor dessa Comarca entre logo a fazer reparar as estradas e assim que tiverem cessado os trabalhos da lavoura, mandará Vm.^{co} picar as lagoas, abrir os rios e dar saída ás aguas estagnadas; aquellas lagoas porem que não poderem ter corrente para os rios, devem ser entulhadas e lavradas juntamente com elas os alveos e se forem do publico as repartirá Vm.^{co} pelos lavradores persuadindo-os para que as semeem de milho e legumes, e excitando-os para este fim com a esperanza de que o seu trabalho virá certamente a ser assaz remunerado com uma colheita abundante. Esta mesma providencia fará Vm.^{co} praticar tambem nos matos, onde hajam aguas estagnadas para ao mesmo tempo se obstar ás sezões e outras molestias epidemicas, que virão em necessaria consequencia, se não se estancarem as aguas demoradas nos charcos, lagoas e pegos, que corrompendo-se inficionam a atmosfera.

Deixo á prudencia de Vm.^{co} o regular estas providencias de maneira que se conserve a saude publica dos habitantes dessa Comarca e se promova ao mesmo tempo a sementeira do milho e dos legumes, ficando Vm.^{co} na inteligencia porem de que no caso não esperado que algumas das povoações dessa Comarca experimentem por causa das aguas estagnadas algumas molestias contagiosas, será Vm.^{co} obrigado a vir dar a razão porque não executou o que acabo de ordenar-lhe debaixo do Real Nome do Principe Regente Nosso Senhor.

Previno a Vm.^{co} que deve obrigar todos os confrontantes dos rios a abrir cada um a sua testada e o mesmo praticarão nas lagoas e pegos, sendo para estes trabalhos em geral obrigados todos os habitantes a dar em certos e determinados dias, que Vm.^{co} lhes assinalar o numero de trabalhadores, que Vm.^{co} marcar a cada um conforme as suas possibilidades e nesta generalidade de dar trabalhadores para o referido fim, compreenderá Vm.^{co} os Corpos de Regulares Monchaes

¹ *Contas para as Secretarias*, L. VII, já citado.

como também os Fidalgos, de maneira que pessoa alguma por mais qualificada que seja fique isenta de concorrer para a conservação da saúde pública, em que he reciproco o interesse e no dia primeiro de Junho do presente anno he que Vm.^{ce} deve dar principio á obra de fazer abrir os rios, entulhar os charcos e pegos e lagoas e dar corrente ás aguas estagnadas.

Se alguns dos individuos que aponto repugnarem a execução desta ordem, os prenderá na cadeia da Cabeça dessa Comarca, pelo que respeita porem aos eclesiasticos, assim regulares, como seculares proprietarios de predios rusticos, que estejam nas circumstancias que tenho referido, no caso que não queiram dar os trabalhadores, que Vm.^{ce}, guardadas as devidas proporções lhes assignalar, para abrirem as testadas das suas fazendas, á custa deles mandará Vm.^{ce} fazer esta obra e dos respectivos rendeiros haverá os jornaes, que a cada um tocarem, dando-me parte daqueles Prelados que não cumprirem esta ordem¹.

Compare-se o que este funcionário fez a bem da assistência e da hygiene não só com o que se tinha feito ou deixado de fazer antes, mas também depois d'ele. Imitaram-no nos primeiros anos que seguiram à sua morte com respeito às epidemias que appareceram em vários pontos da provincia, mas isso foi feito tarde e mal e depois nem assim. O saneamento dos sítios pantanosos nunca mais mereceu a atenção das autoridades em todo o tempo que se lhe seguiu.

PINA MANIQUE não só tinha o brio a incitá-lo a occupar-se das necessidades da alimentação, da ordem, do desemprêgo, da urbanização, da assistência aos desvalidos, da natalidade, da instrução primária, secundária, industrial e superior e de tantas outras questões que depois incumbiram a várias repartições, mas também, além da defesa política do País, de que propositadamente nos abstivemos de tratar, se preocupou com a moral da população², como já vimos.

XIV

O FIM DO GRANDE HOMEM. OS CONTRABANDISTAS CONSEGUEM A SUA DEMISSÃO DA GERÊNCIA DAS ALFÂNDEGAS. A SUA MORTE. A CASA PIA E SUAS DEPENDÊNCIAS DESAPARECEM. REVIVE PASSADOS ANOS MUITO IMPERFEITA. OS DIFAMADORES E OS ADMIRADORES DE PINA MANIQUE.

A opposição tenaz que PINA MANIQUE fez ao contrabando que o embaixador francês LANNES fazia ou protegia foi a origem do ódio que este lhe votou e que explodiu quando o Intendente ordenou a expulsão de ANTÓNIO MATHEON DE CUR-

¹ *Papéis do Ministério do Reino*, M. 469.

² Além da perseguição que fez ás brochuras e livros obscenos, suggeriu a ordem ministerial de 24 de Janeiro de 1791 para não se permitir nas alfândegas o despacho de caixas de rapé e figuras de cera reproduzindo actos imorais, mais tarde enviou o aviso-circular aos corregedores dos bairros da cidade, em que se lia:

Nesta Intendencia consta ã algumas alfaiatas, denominadas Modistas, inventão diariamente modas de vestidos para pessoas do sexo feminino, espalhando brochuras que fazem e outras vezes Figurinos em pintura, para cujo fim tem ganhado alguns Artistas, cujas modas tem levado ao ponto de fazerem, com que algumas das mesmas pessoas appareçam no publico quasi nuas e com trajos tão indecentes que escandalizam a modestia e provocam os homens a fins libidinosos...

Por isso ordenava aos magistrados que chamassem as modistas, advertindo-as seriamente para deixarem de fazer estes vestidos «alheios daquelle character e gravidade de que tanto se honrou sempre a Nação portugueza» e que as obrigassem a assinar termo em que promettessem cumprir esta ordem, sob pena, não o fazendo, de irem presas para a Casa de Correção do Castelo de S. Jorge. Tem a data de 12 de Março de 1804 (Ms. 1:168 do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, fl. 191).

NIEU, que o diplomata pretendia cobrir. E como a ordem não tivesse sido revogada, como LANNES exigia, este saiu do País. A demissão de PINA MANTIQUE, exigida por NAPOLEÃO, não se conseguia, e o imperador, contrariado pelo não cumprimento do que julgava uma satisfação cabal aos motivos de queixa do seu delegado, ordenou a este que voltasse a PORTUGAL, o que representava um grosseiro procedimento contra o Governo Português. Foi assim, coagido, que o regente dispensou PINA MANTIQUE da superintendência das alfândegas, em que tantos e tam grandes serviços prestara¹, tentando atenuar a dureza, injustiça e ingratitude desta medida pela conservação dos seus vencimentos e pela declaração oficial, mas falsa, de que a demissão se fizera a seu pedido, acto que bem pode comparar-se ao daquele que, depois de cometer um assassinio, simula o suicídio da sua vítima.

Refere PINHEIRO CHAGAS que os liberais (podia acrescentar — e os contrabandistas) rejubilaram com a sua demissão. Dois anos teve o grande homem para curtir a pena deste procedimento, até que a morte, a 30 de Junho de 1805, o levou deste mundo.

Assim a morte veio pôr termo às suas desilusões e contrariedades e dar satisfação aos seus inimigos.

O registo paroquial dos óbitos da freguesia de Nossa Senhora dos Anjos² declara que elle falecera aos setenta e dois anos³ a 1 de Julho de 1805, de um tumor, na sua residência da Travessa da Cruz e que fôra sepultado no jazigo que possuía no Convento de Nossa Senhora da Penha de França.

No seu testamento⁴, feito e aprovado a 26 de Junho de 1805, deixa ao seu filho primogénito a terça da sua fortuna, para que elle constituísse morgado e se habilitasse à nobreza do Reino, a cada filha uma das propriedades de casas que possuía no Arco do Marquês, a seu filho PAULO a propriedade que acabara de edificar, a S. Paulo, a Quinta da Gafaria e os casais na RIBEIRA DE MUGE. Pedia que o seu entérro se fizesse sem pompa.

Deixou viuva D. INÁCIA MARGARIDA UMBELINA DE BRITO NOGUEIRA E MATOS, que faleceu a 10 de Outubro de 1808, numa casa do Campo de Santana, onde residia já quando seu marido se finou, e foi sepultada no mesmo jazigo⁵. Sucedeu-lhe o seu filho PEDRO ANTÓNIO DE PINA MANIQUE, 1.º Barão e Visconde de MANIQUE.

¹ FRANCISCO MANIQUE, neto do Intendente, a 26 de Outubro de 1850, refutando afirmações feitas por JOÃO FÉLIX PEIREIRA na sua *História de Portugal*, escreveu uma carta publicada na *Nação*, n.º 929, de 1850, lembrando que se deveram a seu avô, além de outros grandes serviços :

O grande edificio para a refinação de todas as mesas da arrecadação da Alfândega das Sete Casas, erecto em 1778, debaixo da sua inspecção, criando uma contadoria e uma balança do comércio de PORTUGAL com todas as praças da EUROPA e ultramar, com o que deu à Fazenda mais de quatro milhões de cruzados do que havia rendido em outros tantos anos anteriores à sua administração. Sendo superintendente geral dos contrabandos (instituição sua), fez as tomadas do coral, ouro e diamantes brutos, cuja avaliação foi de mais de seiscentos mil cruzados, como consta dos documentos que existem. Sendo administrador da Alfândega de LISBOA, elevou a sua receita a mais de vinte milhões de cruzados do que anteriormente rendera, sendo este considerável aumento devido, em grande parte, à nova pauta, que o mesmo administrador confeccionou, não só para esta Alfândega, mas para todas as do Reino... Por seus esforços e debaixo da sua immediata inspecção foi edificado o Real Teatro de S. Carlos.

² *Registo paroquial de óbitos da freguesia de Nossa Senhora dos Anjos*, fl. 42.

³ Nasceu a 3 de Outubro de 1733.

⁴ *Testamentos*, L. 357, fls. 30 v e 31, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

⁵ *Registo paroquial de óbitos da freguesia de Nossa Senhora dos Anjos*, fl. 80.

¿Como foi oficialmente sentida a sua morte?

O suplemento da *Gazeta de Lisboa* de 6 de Julho, o órgão do Govêrno, achou que bastaria o que publicou e foi apenas:

«DIOGO IGNACIO DE PINA MANIQUE, Chanceler-Mór do Reino e Intendente Geral da Policia da Côrte e Reino, falleceo aqui a 30 do mez passado».

Inqualificável exemplo de servilismo, injustiça e ingratição.

FR. JOSÉ JOAQUIM DAS DORES proferiu e publicou mais tarde a *Oração funebre nas exequias do Ill.^{mo} Sr. Diogo Ignacio de Pina Manique*, etc. — LISBOA, 1805.

Desaparecido o criador da Casa Pia, as instituições que se lhe deviam desapareceram, ou enfraqueceram, quási que por encanto. Em 3 de Setembro de 1805 sugeriram ao Conde de VILA VERDE que os colégios estabelecidos em COIMBRA se fechassem e se dessem aos alunos que ali estavam os subsídios necessários para poderem entrar como pensionistas nos colégios religiosos que ali havia, para seguirem os cursos superiores a que se destinavam. Os argumentos em que se baseava esta proposta eram que muitos dos alunos não aproveitavam bastante com a estada em COIMBRA e que a necessidade de médicos e outros profissionais que antigamente se sentia já estava muito atenuada, senão desaparecida de todo. O Secretário do Estado acolheu bem a sugestão e por aviso de 24 de Setembro dêsse ano extinguiu os colégios. Os recursos pecuniários foram decrescendo e o desinteresse pelo que deixara MANIQUE foi simultâneamente aumentando, de modo que, a 3 de Novembro de 1807, o Intendente da Policia, LUCAS SEABRA DA SILVA, mandou sair todos os tutelados da Casa Pia, como o modo mais fácil de satisfazer a exigência de aquartelamento das tropas francesas.

Uma das ambições do grande Intendente, que não teve o prazer de realizar, era de dotar as principais cidades do País de uma instituição modelada pela Casa Pia de LISBOA. Mas o seu exemplo frutificou. Quem primeiramente o aproveitou foi o benemérito arcebispo de BRAGA, D. FR. CAETANO BRANDÃO, que, protegendo e promovendo a agricultura e o trabalho industrial, fundando o Seminário dos Órfãos e Expostos de S. CAETANO naquela cidade¹ e estabelecendo o ensino da lingua latina, geometria e álgebra, retórica, filosofia e o curso de cirurgia, mostrou ter compreendido bem as vantagens e a necessidade dos empreendimentos de PINA MANIQUE em matéria de ensino, educação e fomento.

Êste virtuoso prelado, numa das suas pastorais, em que insistiu muito sôbre o dever dos párocos de destinarem parte importante dos óbulos dos fiéis à assistência aos pobres, escreveu:

... para satisfazer as louváveis insinuações que havemos recebido do primeiro Magistrado da Policia do Reino ... bem quizeramos que os Rev. Parocos, associando de seus paroquianos e doutras pessoas seculares zelosas, começassem logo a desafiar publicamente a piedade dos Fieis, pedindo esmola em algum dia da semana para socorro dos pobres e enfermos das suas respectivas freguezias².

¹ *Jornal de Coimbra*, vol. IX, p. 332.

² *Ibidem*, p. 352.

Passados muitos anos, o auditor visitador do ALENTEJO, LUIZ MANUEL DE ÉVORA MACEDO, ofereceu às Côrtes de 1821 um projecto ou plano de estabelecimento de uma Casa Pia em ÉVORA, que teve parecer favorável do médico SOARES FRANCO, em nome da comissão de saúde pública¹, mas só em 27 de Outubro de 1836 foi decretada a sua fundação para assistência e educação de órfãos, expostos e crianças de ambos os sexos, instituição que se modelou pelo estabelecimento de LISBOA e que tem prestado até hoje consideráveis serviços.

Vinte anos depois o decreto de 1 de Abril de 1856 ordenava a fundação de um instituto análogo, a Casa Pia da cidade de BEJA, que ainda hoje persiste².

E mais não houve então, a não ser alguns asilos, e nomeadamente o de D. MARIA PIA, em LISBOA, em que aquêle notável exemplo fôsse seguido, embora sem a vastidão e o alcance da obra daquelle prestimoso e benemérito funcionário.

Durante muito tempo foi norma dos investigadores que procuravam descobrir as funções de determinados órgãos dos animais fazer a sua ablação e registar as perturbações funcionais que se seguiam a esta operação. De modo análogo pode muitas vezes avaliar-se a importância de qualquer funcionário, pesando as conseqüências funestas determinadas pela sua morte ou afastamento do serviço, nas funções que lhe incumbiam.

Vimos como PINA MANIQUE pugnara pela fundação de novos cemitérios em condições apropriadas para não lesar a saúde pública e promovera a nomeação de peritos destinados à escolha dos locais e terrenos apropriados a esse fim. Nem nos anos em que ainda sobreviveu a esta iniciativa, nem depois da sua morte, os Poderes Públicos compreenderam a necessidade urgente de realizar aquêle melhoramento na cidade, e o que se passara em 1816, e mesmo seis anos depois, ressalta da leitura dos seguintes curiosos documentos:

Informação do Secretário de Estado a 6 de Agosto de 1816:

Pelo Comandante da Guarda Real de Policia me foi participado na data de hontem que na manhã antecedente tinha sido presa MARIA CARVALHA que disse ser mulher do coveiro do cemiterio da Calçada de Sant'Ana, por ser ali encontrada cortando pernas aos cadaveres e achar-se-lhe em casa um ventre e uma caveira de fresco.

A credulidade acrescentada pelo horror que semelhantes atos inspiram, tem feito grassar o boato de que a dita mulher tinha desta sorte em vista commerciar vendendo ao povo aquela carne humana pela de porco ensacada, porem nada é menos verdade do que isto, pois tudo o que consta é que sendo a referida presa casada com o coveiro do cemiterio geral, tinha por isso menores sentimentos de horror do que outra qualquer pessoa não tanto familiarisada como ela com a presença diaria de cadaveres humanos e que a sua pobresa a tem feito anuir ás rogativas que alguns cirurgiões lhe tem feito de reservar lhes alguns membros dos cadaveres que vão ser sepultados para servirem ás disseções ostiologicas em que os mesmos cirurgiões se exercitão para as suas operações anatomicas e parece que querendo eles

¹ SILVESTRE RIBEIRO, *Historia dos estabelecimentos scientificos*, vol. VI, pp. 278-287.

² Idem, *ibidem*, vol. X, pp. 419-421.

instruir-se, estão na necessidade de recorrerem a estes meios porque encontram a este respeito dificuldades no Hospital Real de S. José, que era o lugar proprio. 6 de Agosto de 1816¹.

Passaram-se seis anos e o célebre cemitério e a não menos célebre coveira continuaram na mesma.

Foi enviado à Secretaria de Estado o seguinte requerimento:

Senhor:— Sendo a Saude Publica um bem geral de que todos tirão conhecido proveito, parece que a indolencia e relaxação daqueles a quem pertence vigiar sobre este importantissimo ramo tornão inuteis as sabias providencias a este fim estabelecidas.

Guiado por este principio não só pelo bem particular mas tambem pelo geral, é que com o devido respeito o cidadão JOSÉ SIMÕES D'ABREU S.^{TA} BARBARA põe na presença deste Augusto Congresso a falta de Policia que no Cemiterio Publico da PENA sempre existiu e agora mais que nunca existe com tanto dano do publico.

Não me pertence questionar deverem ou não existir Cemiterios Publicos, no centro de uma Capital, porem salgadeiras de Corpos humanos que assim se pode chamar ao referido cemiterio, parece que não devem por modo algum existir.

No curto espaço de 40 palmos pouco mais ou menos estão insepultos trezentos a quatrocentos corpos; digo insepultos: por ser este o modo por que são ali colocados.

Chegados que são ali os corpos mortos de S. José que ordinariamente são 6 ou 8 e tem chegado a 12 e a 13, são arrastados por uma Mulher (!) ao sitio que ela melhor lhe parece e depois que os empilha como sardinha, pés com cabeça, uns sobre os outros, são polvilhados com terra que não excede a 10 cestos de calhao dela? A estes corpos verdadeiramente insepultos pois que muitas vezes se lhes estão vendo os pés, mãos e rostos descobertos, rebentão passados dias os ventres corrutos, formando bolhas d'ar tão pestifero, que obriga os vizinhos a usarem de perfumes d'alcatrão e outros antidotos tendo inutilizadas todas as janelas que lanção para aquele foco de podridão. Este trabalho foi a principio feito por esta Mulher enquanto seu marido, o coveiro, curtia as voluntarias molestias concebidas da vespera; por ela continuou a ser feito na enfermidade do mesmo e por ela continua ha oito dias pela morte de seu marido; e isto em pouco mais que a quarta parte do terreno enquanto o resto a beneficio do coveiro é semeado de cevada; expondo-se por este modo a um ramo de epidemia, uma cidade, pelo particular interesse de um coveiro; capricho do Hospital e indolencia da Santa Casa da Misericordia:

Se quatro corpos insepultos causarão a ultima epidemia de SMIRNA, quatro centos e que cada vez vão sendo mais, quasi espostos ao Sol que epidemias não causarão?

Estas faltas pois de Policia que tão grandes males podem arrastar sobre o publico, são dignas da mais seria atenção deste Augusto Congresso e parece pedir as mais prontas providencias a bem de todos os habitantes desta Capital.— LISBÔA, 28 de Março de 1822.— O cidadão JOSÉ SIMÕES D'ABREU S.^{TA} BARBARA².

Em 29 de Março de 1822 êste protesto foi enviado à Comissão de Saúde Pública.

¹ Contas para as Secretarias — Intendência Geral da Policia, L. XVI, p. 193 v.

² Avisos e portarias, M. 41, doc. 221.

O mesmo cidadão voltou no mês seguinte:

É certo que depois que se fez publica a minha representação, a Mulher que sepulta os mortos, tomou mais algum cuidado não os deixando tão descobertos como dantes e passando alguns dos que ainda não estavam comidos a outro lugar os cobriu melhor; e que acompanhada de um cunhado lançou mais alguma terra sobre os outros. É também certo que pelo Hospital Real de S. José¹ se começarão a dar algumas providencias, passando-se a abrir novo coval, porem esta abertura, seja-me permitido dizel-o assim, é de tal sorte a conservação do antigo erro e em breve o pode ser da antiga relaxação e por consequencia estamos no antigo risco. Uma cova ou vala aberta para 6 ou 7 anos não pode servir para sepultar corpos; forçosamente hão de ser postos na superficie cobertos com a terra que da mesma vala saiu e que é preciso regular para poder chegar para todo aquele tempo e por consequencia os corpos hão de sempre evaporar um vapor putrifico; já porque os raios do sol lhe gretem a terra, já porque a chuva sendo mais copiosa lh'a leve e aqui temos outra vez corpos insepultos.

No tempo da 2.^a invasão dos Franceses; ou pelas muitas queixas que se fazião ou por outros motivos que ignoro, o Governo mandou criar cemiterios nos sitios de Campo d'Ourique, Campo Pequeno, Costa do Castelo, Penha de França, etc. e por portaria de 8 de Abril de 1811 mandou que pela Repartição das Obras Publicas se procedesse a outro no sitio de Val de Pereiro, e com efeito no de Campo de Ourique se acabou provisoriamente de madeira o pouco muro que faltava para o fechar, e assim serviu.

Estes locaes sem duvida os mais proprios para este fim podião agora aproveitar-se para o mesmo e alguns com pouca despeza; e bem que ao Hospital lhe não convenha isto pela longitude, este póde ter uma calessa como a dos P. P. Arrabidos para a condução dos mortos e livra-se de algum acontecimento como o que teve em o mez de Dezembro proximo que rebentando as varas da tumba os semi-amortalhados corpos rolarão pela lama com bastante indecencia e mesmo quando por qualquer motivo se conserve este erro, junto ao mesmo hospital, ha terreno cuja terra está folgada e que pode servir em quanto a cansadissima terra do actual cemiterio folgava: pede porem a prudencia que em qualquer parte que ele exista seja administrado com verdadeiro zelo do bem publico e com total independencia do Hospital e Misericordia.

Estas reflexões que com submissão ponho na respeitavel presença de V. Ex.^ª, nada mais são que filhas do desejo que tenho de cooperar quanto me é possivel para um bem que a todos chega. 6 de Abril de 1822.— JOSÉ SIM.^s D'ABREU S.^{TA} BARBARA².

As providências da Secretaria de Estado foram como se vê do seguinte aviso:

Já foram dadas no Ministerio passado providencias concernentes em virtude de Representação, assinadas pelas Comendadeiras do Rial Convento da Encarnação, moradores da Calçada e do Campo de Sant'Ana donde emanou um Sumario de testemunhas cometido ao Dez.^{or} LUIZ DIAS PEREIRA, sendo Corregedor do Bairro dos Remolares. D'aqui resultou mandar o Rei Nosso Senhor se construissem novos cemiterios nos terrenos descampados desta cidade comprando-se aos seus pro-

¹ Julgo ser o Hospital, porque um partido de doidos é que veio a este trabalho acompanhado de seus competentes enfermeiros.

² Avisos e portarias, M. 41, doc. 218-219.

prietarios nos quaes fossem sepultados os cadaveres dos falecidos no Hosp. Real de S. José e pobres da incumbencia da Casa da Misericordia.

Nos sitios da Penha de França, Campolide, Boa Morte foram comprados amplos terrenos e se começarão a murar; mas com a mudança daquele Ministerio foi esquecendo o desempenho das Ordens Regias e continuou igual ou maior desordem¹.

Em principio de 1813 o illustrado cirurgião ANTÓNIO DE ALMEIDA, que no exílio em INGLATERRA tinha apreciado a hygiene e o confôrto das cidades policiadas, escreveu² que LISBOA estava nessa época por forma a merecer a designação «duma das mais imundas povoações do universo». Refere-se depois «aos vastos montões de lama», a cujas exalações attribuía muitas doenças, como os tifos, esquinências, oftalmias, erisipelas e outras, e contava como quem andava pelas ruas da capital era obrigado «a atravessar vastos monturos para não ser atropelado por bestas, carros e carruagens e ser salpicado por lama, que levantam as bestas e sordidos galegos que vão correndo, e acolá lhes entornam em cima uma caldeirada (despejo das tigelas da casa das janelas abaixo), precedendo ou não o determinado aviso de agoa vai... são alem disto as lamas o ninho onde se desenvolvem e nutrem cardumes e cardumes de moscas e mosquitos, que não só affigem e impacientam a gente sobremaneira, mas sujão todos os ornatos das casas e comer, sustentando, alem destas duas pragas, inumeraveis cães vadios... os quaes, não só amotinam os ouvidos dos habitantes a toda a hora, mas mordem muita gente e não poucas vezes depois de danados».

Quem ler esta Memória há-de notar que ANTÓNIO DE ALMEIDA não se refere ao que PINA MANIQUE fizera a bem da limpeza da cidade, e que depois se perdeu, e não tem uma palavra para o louvar. A razão dèste silêncio foi que, não só naquele cirurgião persistia a animosidade contra as perseguições que por motivos politicos sofrera nos últimos anos do século XVIII e primeiros do seguinte, e em que MANIQUE figurou como executor, mas também a intervenção que o intendente tivera na sua vida particular, para corresponder às queixas que contra elle recebera, o impedia de se lhe referir com louvor. Mas não pôde, no que escreveu, deixar de registar informações que permitem provar a benéfica gerência de MANIQUE. Assim, enumerando os canos de esgôto que entendia ser indispensável construir, escreveu:

... alem dos (canos geraes) que já existem, bastarão os seguintes: um, que principie em S. Sebastião da Pedreira e venha terminar no que existe a Santa Marta, outro que principie na Carreira dos Cavalos e venha terminar no que existe no Socorro, outro que principie em Arroios e venha terminar no que existe na rua dos Anjos...». Mas além disto ainda encontrou mais cousas que lhe mereceram aplauso, como os carros destinados a remover as lamas, as cavalgadas com ceirões para a limpeza realizada pelos ribeirinhos, as pias em cubculos construídos fora das habitações, etc.

¹ Avisos e portarias, doc. 220.

² Memoria sobre o methodo de limpar e conservar limpa a cidade de Lisboa, em *O Investigador Portuguez em Inglaterra*, vol. VI, pp. 46-56.

Os indesejáveis que pejavam as vias públicas eram cada vez em maior número¹.

No periódico *O Portuguez* de 6 de Novembro de 1826 protestava-se contra o enxame de mendigos² que enchiam as ruas e praças da capital, preconizava-se a execução das medidas tomadas anteriormente e a instituição de comissões paroquiais para constituir com donativos e subscrições um cofre de piedade, para socorrer devidamente os verdadeiros indigentes, e recomendava-se o exemplo das *poor laws* dos ingleses.

No número de 1 de Dezembro do mesmo periódico lia-se:

É na verdade lamentoso o quadro da mocidade, diremos mais da infancia corrompida, que LISBOA oferece. Nas praças, ruas, escadas e recantos encontram-se bandos de rapazes descalços, esqualidos e seminús, jogando em pleno dia, sem que ninguém os perturbe nesta escola do roubo. De noite uma turba de raparigas, que ou sós, ou acompanhadas de mulheres, que ou são ou se dizem suas mães, andam no peditório, ensaiando-se para quando mais formadas, irem tripular esses quarteis da prostituição publica, onde a saúde e os costumes se perdem. Não ha lugar, não ha divertimento publico, que não seja constantemente rondado por patrulhas destes vadios, dextros ratoneiros, ... que farejam os corredores dos teatros para nos camarotes abertos empalmarem chapéu, bengala ou chale do desapercebido espectador. Nas festividades das igrejas, nos adros e em todo o ajuntamento se espalham chusmas destes individuos, caçadores astutos de lenços, relogios, bolsas, etc.

A seguir descreviam-se os assaltos e roubos cometidos no ALENTEJO e noutras províncias.

E a respeito das aulas instituídas na Casa Pia dizia-se, com verdade³:

Expulsos estes (os franceses) do reino e restabelecido o legítimo govêrno, o PRINCIPAL SOUSA ... tomou a peito fazer reviver a Casa Pia, mudando-a para o Desterro ... Dos modernos alunos, apenas alguns aproveitavam seguindo a carreira religiosa, dos mais saíam unicamente soldados e tambores para os regimentos da côrte ... Nem pode ser de outra sorte. Não ha ali educação literaria e administrador lá houve tão inimigo das letras, que eram necessarias grandes importunações e empenhos para consentir que alguns rapazes fossem fóra aprender gramatica latina. Algumas oficinas mecanicas existem naquêle estabelecimento, mas mal dirigidas por mestres pelo commum inabeis a ponto, que os aprendizes que de lá saíem, não acham loja em que se lhes dê trabalho e são obrigados a dar novo tempo de aprendiz ... Como será possivel que tendo a actual Casa Pia, com menores encargos, as mesmas rendas da antiga, alem de muitas outras que

¹ Deve dizer-se, em homenagem à verdade, que no estrangeiro havia também muito dêste mal. Em PARIS ainda em 1810 se observava o seguinte:

A metropole é o *rendez-vous* dos viciosos, dos sclerados e dos vadios de toda a parte do império. É uma especie de cloaca comum, em que regularmente se despeja metade da putrefacção moral da FRANÇA. A quantidade de jogadores inveterados, de ratoneiros, d'homens sem occupação regular, é quasi incrível. (*O Investigador Portuguez em Inglaterra*, vol. I, p. 421).

² É de 8 de Junho de 1812 a portaria mandando restabelecer a Casa Pia para as crianças órfãs ou abandonadas. Logo a 13 foram recolhidas 45 raparigas na sua sede interina no Mosteiro do Desterro dos religiosos bernardos. (*Diário do Mosteiro de S. Bento da Saúde*, ms. 732 da Biblioteca Nacional de LISBOA, fls. 117 v.).

³ *Diário das Côrtes* de 1821, sessão de 22 de Março. *História dos estabelecimentos científicos*, etc., de JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO, vols. IV, VI e X.

lhe acumulou o PRINCIPAL SOUSA, além de legados, além de donativos e repetidas esmolas¹, não tenha ela suficientes bens para melhor e mais amplamente desempenhar os seus deveres?

Este miserável estado em que caíra aquela instituição prolongou-se por muito tempo.

Em 9 de Agosto de 1833 fôra nomeado administrador da Casa Pia, ANTÓNIO MARIA COUCEIRO, que no ano seguinte leu perante D. PEDRO IV o relatório² do que encontrara ao tomar conta do seu cargo, onde se dizia:

... achei centos de infelizes orfãos tão mal trajados e tão pouco asseados, que fazia dó e nojo representa-los taes como me apareceram, doentes quasi todos, pelo mau alimento e continuo fetido da habitação, uns tímidos pelos rigorosos castigos, outros desfaçados e insolentes, toda a casta de vicio tolerada. E o estado de as tristes orfãs, como menos vistas, ainda era mais miseria, entre apertadas gelosias, encarceradas em humidos, escuros e abafados dormitórios, a rouparia desprovida, a despensa exausta, enfermarias onde a caridade não aparecia, nem a medicina se aperfeiçoava, dois maus mestres de primeiras letras e mal dirigidas oficinas de officios mecanicos, onde não havia um aluno que se distinguisse. Debalde alguém queria estudar; sapateiros, frades ou voluntarios realistas eram os unicos destinos dêsses infelizes. Um corpo de administração com apparencias de tribunal e doze empregados, um cartorio em monte, uma escrituração informe, uma divida de 31:812\$200 reis, incluindo o desvio feito ao cofre das loterias de 22:812\$000 reis, destinado á construção duma praça de touros mal feita e que nada rendera até então.

Neste espaço de tempo devem registrar-se contudo alguns factos que representam a continuação das iniciativas do grande Intendente. Os principais são o envio de alguns rapazes a FRANÇA para freqüentar a Escola de Veterinária de ALFORT (outros foram mandados na mesma ocasião à custa das cavalariaças reais) e o combate de algumas endemias e epidemias que no primeiro quartel dêsse século grassaram no País, para o que se empregaram os meios profiláticos e de assistência que PINA MANIQUE ensinara. Se o seu exemplo não tivesse existido, os efeitos nefastos das invasões, a mingua de géneros alimentícios e a falta de facultativos em muitas terras da provincia (muitos tinham abandonado os seus partidos e fugido para a capital) teriam sido muito mais mortíferos e lamentáveis.

*

Vejamos agora as razões e pretextos em que se fundaram os inimigos e detractores do grande intendente.

A opposição ao novo dirigente da policia, embora se não manifestasse nos primeiros tempos do exercicio do seu cargo, deve ter começado logo a seguir à sua

¹ Para exemplo destas receitas extraordinárias vejam-se os donativos em géneros e em dinheiro, o rendimento das récitas dadas em beneficio da Casa Pia nos teatros da Rua dos Condes e de S. Carlos, os fatos apreendidos pelos juizes do officio de algibebe etc. (*Gazeta de Lisboa* de 1812, n.ºs 68 e 120).

² César da Silva, *Real Casa Pia de Lisboa* — LISBOA, 1896, pp. 94-95.

posse, principalmente motivada pelos que eram prejudicados na importância das suas funções, que eram restringidas pela nova organização. Assim deve ter sucedido no Senado da Câmara de LISBOA, cujas atribuições e dotação de receitas eram reduzidas consideravelmente, em vários tribunais, na Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegações, etc.

A supremacia sobre os ministros de justiça e funcionários administrativos de todo o Reino não podia deixar de produzir, acrescentando-se ao ciúme e à vexação, o que se previa, e logo começou a realizar-se no aumento de trabalho pelas iniciativas do intendente, que não só inventava serviços novos de difícil execução, mas também não se conformava com o pouco zelo e fraca competência que se manifestavam na obediência às suas determinações.

O corpo clínico, desde os facultativos das pessoas reais e da família, os membros da Junta do Proto-Medicato e mais tarde o físico e cirurgião mores do Reino, por motivos idênticos, também não podiam achar muito cómodo o novo regime de polícia e a maneira como o entendia PINA MANIQUE, invadindo-lhe constantemente os seus domínios.

Na superintendência de tantos serviços que lhe competiam mais de uma vez teria incomodado e ferido na sua filúcia o pessoal superior das Secretarias do Estado, que se sentia diminuído na importância dos seus cargos e ao mesmo tempo obrigado a um trabalho excessivo de correspondência com a nova instituição e com outras dependências dos Ministérios e ainda determinado pelas circulares e diplomas legislativos que o Intendente com frequência sugeria e para as quais não admitia demoras sem protestos e reclamações.

Mas PINA MANIQUE tinha também a suprema direcção das alfândegas e aqui, pela influência que exercia quanto aos direitos aduaneiros, importação e exportação e combate ao contrabando, feria muitos interesses, em geral ilegítimos, de poderosos negociantes e financeiros, e só por esta sua acção granjeara muitos e perigosos detractores e inimigos.

Junte-se a tudo isto a reacção provocada pela actividade e firmeza com que perseguia os estrangeiros, que considerava suspeitos, e os nacionais de ideias revolucionárias ou ligações maçónicas.

Ficam fora dos limites que marquei para este trabalho as referências especiais a esta parte da sua vida. Apenas me referirei a alguns dos seus inimigos, entre os quais se deve contar um MARCOS CASTELLI, natural de FLORENÇA, solteiro, de trinta e quatro anos, filho de ELIAS CASTELLI e ANA MARIA. Era judeu e de profissão negociante, mas, tendo-se convertido ao cristianismo, perdera grande parte da sua clientela e achava-se em situação pouco próspera, quando se lembrou de que talvez pudesse tirar algumas vantagens da sua conversão, para compensar aquele inconveniente, levando um feixe de denúncias à Inquisição de LISBOA.

Ali foi a 28 de Setembro de 1787, e a 29 de Outubro, depois de outros, denunciou PINA MANIQUE, que se lhe tornara suspeito: 1.º por ser amigo do advogado MANUEL ANTÓNIO BORGES DA SILVA e de seus parentes; 2.º por o ter perseguido

a êle denunciante desde que chegara a LISBOA; 3.º por ter MANIQUE em LONDRES parentes que eram da nação hebreia¹.

JÁCOME RATTON², que incontestavelmente foi o grande industrial do último quartel do século XVIII e primeiro do seguinte, mas que acima de tudo considerava os seus interesses, foi mais de uma vez contrariado nas suas pretensões ilegítimas e ferido nos seus negócios pelo intendente, que, além de outras iniciativas, se opôs a que êle importasse umas pipas de aguardente. Nas suas bem conhecidas *Recordações* empregou êle, para depreciar os serviços prestados por PINA MANIQUE, o processo de os atribuir exclusivamente ao Ministro D. RODRIGO DE SOUSA COUTINHO. Assim praticou, entre outras referências, a propósito da iluminação da cidade e da criação da Real Guarda da Polícia, escrevendo relativamente a esta:

... á qual a cidade e suburbios de LISBOA deveram a tranquilidade e segurança que jamais tiveram, cujo estabelecimento, debaixo da disciplina e comando do conde de NOVION, emigrado francês, fará por aquela parte lembrar sempre aos habitantes daquela capital a memoria do dito ministro.

Já referimos como reivindicou para si a glória de ter introduzido em PORTUGAL o sistema de tratar os asfixiados pelas fumigações, calando tudo o que o intendente fizera para tornar conhecido e sustentar êste modo de assistência.

Outro dos seus inimigos foi o brasileiro HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA PEREIRA DE MENDONÇA³, liberal inquieto e aventureiro, que exerceu funções diplomáticas no estrangeiro e na metrópole, foi perseguido por PINA MANIQUE e preso pela Inquisição, de cujos cárceres conseguiu evadir-se⁴, indo para LONDRES, onde publicou o *Correio brasiliense*. Êste é dos críticos mais acerbos e de pior fé que teve MANIQUE, cujos serviços menoscaba, escrevendo que a iluminação e limpeza da cidade eram detestáveis, e tanto que relativamente a êste serviço se dizia correntemente em LISBOA que êle era *o conservador das lamas* e que era citado como o tipo da ignorância, que servia de comparação com os mais ineptos. Resumira êste HIPÓLITO a sua opinião sobre a sua incompetência, escrevendo: «nunca vi que este homem se encarregasse de ramos de administração publica que em toda a parte da EUROPA se compreendem nesta repartição de Polícia». Basta esta citação para julgar da sinceridade, competência e boa fé do crítico.

Sem pretendermos referir-nos a todos, nem mesmo aos principais escritores que admiraram e louvaram os méritos e serviços de PINA MANIQUE, lembremos apenas que houve vários estrangeiros, como o CARDEAL RAMUSI, núncio em LISBOA e o seu antecessor nestas funções diplomáticas, que muito enaltecera a obra do

¹ *Processo da Inquisição de Lisboa* n.º 17:783, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

² Merece leitura um memorial de RATTON, que êle depositou em 1879 nas mãos de TEOTÔNIO GOMES DE CARVALHO, seu colega e secretário da Real Junta do Comércio, celebrando os actos de generosidade do Governo Português em beneficio da FRANÇA e de franceses, de que se aproveitaram por exemplo os tripulantes do navio *Courageux*, 114 dos quais foram repatriados à custa da Rainha, em ocasião em que o cônsul francês estava absolutamente desprovido de meios pecuniários para lhes valer (*Intendência Geral da Polícia*, Maço 9, doc. 135).

³ *Narrativa da Perseguição de Hippolyto Joseph da Costa Pereira Furtado de Mendonça* — LONDRES, 1811. Vide sobretudo as pp. 15-18.

⁴ *Memórias da vida de José Liberato de Carvalho*, pp. 40 e seg.

intendente, assim como o autor do *Nouveau Tableau de Lisbonne*, que escreveu ser esta cidade antes da sua nomeação uma das cidades mais sujas da EUROPA, sem iluminação e sem segurança, principalmente durante a noite, infestada como estava por ladrões e assassinos, o que era agravado pela benignidade que a justiça lhes dispensava ao julgar os seus crimes. A seguir, depois de louvar a gestão de D. RODRIGO DE SOUSA COUTINHO e de PINA MANIQUE, afirmou aquele autor que as circunstâncias tinham mudado completamente, tanto pelo que dizia respeito à iluminação como ao asseio e à fiscalização policial, de maneira que LISBOA não parecia a cidade que elle antes conhecera e justamente criticara.

São bem conhecidas as apreciações, igualmente fundadas e favoráveis, que no nosso tempo se fizeram a todo o enorme trabalho daquele funcionário. Registemos apenas o depoimento de um contemporâneo, ao escrever :

MANIQUE era um infatigável e zeloso protector do mérito. Onde elle descobria um moço de talento, de que pudesse resultar glória e proveito à Pátria, aí apparecia MANIQUE a incitá-lo, a animá-lo, fervoroso, para que viesse aumentar a falange esperançosa que elle preparava naquela feliz instituição, para um dia dar glória a si e a PORTUGAL. A solicitude d'este illustre magistrado se devem em grande parte os talentos que ennobreceram e ilustraram o País no principio d'este século (XIX). MANIQUE reputava este serviço como o seu maior brasão de glória na sua longa carreira administrativa.

Arquivemos também o que os religiosos de S. Bento escreveram no seu *Diário*¹:

Morreu no ultimo do mez passado o Intendente de Policia Geral da Côte e Reino DIOGO IGNACIO DE PINA MANIQUE, cujo saudoso nome será lembrado em quanto houver homens honrados e reconhecidos. Este era um cidadão tão patriota que será muito difficil preencher brevemente a sua falta.

PEDRO DE AZEVEDO chamou-lhe um pequeno POMBAL, ao celebrar na 2.^a classe da Academia das Ciências de LISBOA os serviços que prestara à instrução. Antes e depois d'este erudito investigador muitos, libertos das tendências políticas, lhe fizeram justiça.

Neste trabalho pretendemos mostrar quanto intentou e conseguiu no sentido de transformar o imundo lodaçal e perigoso couto de indigentes e criminosos que era LISBOA, sem confôrto nem segurança para os nacionais e sem atractivos para os estrangeiros, numa cidade civilizada, usando para esse fim de iniciativas próprias, em que demonstrou muita intelligência e critério, e sabendo aproveitar e realizar as sugestões dos conselheiros, que sabia escolher e ouvir.

Especialmente, reunimos documentos e provas de que, colaborando com o Hospital de S. José na educação e ensino dos cirurgiões que em tam grande numero appareceram de novo em PORTUGAL, que faziam notável contraste com os que os tinham precedido no exercicio clinico, promovendo as missões às escolas estrangeiras de medicina e cirurgia, fundando e mantendo os colégios em LISBOA e COIMBRA para

¹ Ms. 732 da Biblioteca Nacional de LISBOA, fl. 39.

os aspirantes a médicos e cirurgiões, iniciando o ensino das parteiras e dos farmacêuticos, organizando a assistência médica, farmacêutica, de enfermagem e alimentar, combatendo as endemias e as epidemias, assim como prevenindo a invasão das pestilências exóticas, estabelecendo a policia dos géneros alimentícios e da prostituição, prestando assinalados serviços nos trabalhos demográficos, no saneamento dos campos, das prisões, dos enterramentos e outros, merece bem que seja tido como um dos mais beneméritos urbanistas que temos tido e como o ditador sanitário, que soube com proveito de todo o País prover à deficiência em que tinha caído o Senado da Câmara, os pseudo-dirigentes da saúde e hygiene, médico e cirurgião-mor do reino, Junta do Proto-Medicato e os burocratas das Secretarias de Estado. E muito mais teria feito se por vezes lhe não tivessem recusado o apoio official e os recursos necessários.

É possível que algum dia o Município de LISBOA entenda que a consagração da sua memória, limitada a dar a um largo o título do seu cargo, mas calando o nome de quem o illustrou, é tam pouco, que constitue, além de ingratitude, vergonha indesculpável para a cidade.



A direcção pede a todos os autores ibero-americanos de publicações interessando a medicina legal o favor de as mandarem para o Archivo de Medicina Legal, no Instituto de Medicina Legal de Lisboa, pois deseja indicar a bibliografia completa de tudo quanto sobre a sua especialidade se publicar nas línguas espanhola e portuguesa.

Publicações do Instituto de Medicina Legal de Lisboa

Archivos do Instituto de Medicina Legal de Lisboa.—Série A.—1.º volume.— Sumário.—ASDRÚBAL ANTÓNIO DE AGUIAR, Anafilaxia—Sua aplicação à medicina legal. I. Diagnóstico das manchas de sangue.—Anomalia congénita dos pequenos lábios.—CAMILLO DIONÍSIO ALVARES, Morte súbita por peritonite purulenta.—XAVIER DA SILVA, Exame de roupas ensanguentadas.—JOSÉ JOAQUIM DA SILVA AMADO, Morte de uma criança de seis anos de idade, por ter ficado entalada entre uma parede e as rodas de um veículo; notável volume e peso do encéfalo, assimetria do crânio.—Desastre: um rapaz de 15 anos de idade, idiota hemiplégico, sofre queimaduras de 2.º grau, pouco extensas, e sucumbe a lesões pulmonares provenientes de infecção pelas superfícies desnudadas da pele.—Documentos históricos: Exame dos ferimentos que causaram a morte do Rei D. CARLOS.—Exame do crânio de um rapaz, idiota hemiplégico, vítima de um desastre.—EDUARDO BURNAY, O caso SARA DE MATOS.—JOSÉ JOAQUIM FERNANDES COSTA e JOÃO BARROS RODRIGUES, O crime de 15 de Março de 1912 na vila do BARREIRO.—JÚLIO DE MATOS, Homicídio e tentativa de suicídio por um degenerado.—AZEVEDO NEVES, Palavras prévias.—Um caso de envenenamento pelo feto macho e cisticercose do encéfalo.—Ferida por arma de fogo, determinação rigorosa da posição da arma e da situação do agressor (ilustrado com seis gravuras).—Rotura do hímen por queda sobre uma pedra?—Ferida por arma de fogo. Hemi-secção direita da medula cervical na altura da 2.ª vértebra.—Os serviços periciais do Instituto de Medicina Legal de LISBOA.—O ensino da medicina legal.—Hematoma supra-dural.—AZEVEDO NEVES e XAVIER DA SILVA, Suicídio de degolação incompleta.—LUIZ DA VEIGA OTTOLINI, Sodomia.—Cancro duro anal.—ARTUR CARDOSO PEREIRA e ALVES DE AZEVEDO, Exame químico e fotográfico de um documento.—ARTUR CARDOSO PEREIRA e XAVIER DA SILVA, O caso da Junta do Crédito Público.—XAVIER DA SILVA, Estrangulação involuntária frustrada.—Esgotado.

Série B.—1.º volume.—AZEVEDO NEVES, O caso LAWTON.—SÁ PENELA, Contribuição para o estudo da intoxicação mortal pelo Salvarsan.—MARREAS FERREIRA, A análise higiénica do leite.—FERREIRA GODINHO, Estudo sobre os processos do exame químico-legal de documentos falsificados.—GOUVEIA FRANCO, Estudo sobre a importância da determinação do enxofre neutro para o diagnóstico do cancro.—Preço, 30\$.

Série B.—2.º volume.—JAIME MOREIRA, D. PEDRO I, o Cru.—SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA FREITAS, A morte de D. João II.—ANTÓNIO AURÉLIO CORDEIRO CASQUEIRO, Estudo sobre a investigação químico-legal dos alcalóides.—MÁRIO LUSITANO DE ALMEIDA MARQUES, Sobre a determinação da dureza das águas.—JOSÉ FRANCISCO DE FREITAS, Contribuição para o estudo químico-legal dos tabacos à venda em PORTUGAL.—EDMUNDO VASQUES PEREIRA, A reacção de STRZYZWSKI do diagnóstico das manchas de sangue.—CRISTÓVÃO CASTILHO DE SOUSA PEREIRA, Docimasia pulmonar.—Preço, 20\$.

Série B.—3.º volume.—Em via de publicação.

Série B.—4.º volume.—ARLINDO MONTEIRO, Amor Sáfico e Sócrático.—ALONSO VASQUES, Contribuição para o estudo do aborto e do infanticídio.—Esgotado.

Série B.—5.º volume.—Primeira parte: O caso FERREIRA MONTEIRO, Consulta do advogado Dr. J. PRADO, pareceres dos professores JÚLIO DE MATOS, SOBRAL CID e AZEVEDO NEVES e resposta do prof. AZEVEDO NEVES à alegação da ré.—ASDRÚBAL DE AGUIAR, Exames periciais no cadáver do Presidente da República, Dr. SIDÓNIO PAIS, no vestuário e na arma agressora.—TOMÉ DE LACERDA, As últimas doenças do MARQUÊS DE POMBAL.—RUI DIQUE TRAVASSOS VALDEZ, A figura do P.º JOSÉ AGOSTINHO DE MACEDO.—Preço, 12\$.

Série B.—5.º volume.—Segunda parte: MÁRIO DE MELO e CASTRO DE MATOS, Estudo sobre a refractometria clínica.—ANTÓNIO LOPES RODRIGUES, Análise micro-química qualitativa com especial aplicação à identificação dos medicamentos e dos tóxicos.—Preço, 30\$.

Série B.—6.º volume.—ARTUR CARDOSO PEREIRA, Estudo sobre a obra e a vida de J. MARSCH.—MANUEL FERREIRA MARQUES, Estudo médico-legal sobre o despedaçamento de cadáveres.—Preço, 50\$.

Archivo de Medicina Legal.—Volume I, esgotado; II, III, IV, V, VI e VII, completo, preço por volume, 70\$. Separadamente vendem-se os n.ºs 4 do II volume e 3 e 4 do III volume, preço de cada, 40\$.

Azevedo Neves, Guia de autopsias — 2 volumes, ilustrados com 79 gravuras. Encadernados.— 2.ª edição.— Preço, 65\$.

Azevedo Neves, Norma do relatório de autopsia.— Preço, 3\$.

Azevedo Neves, Médecine Légale et police criminelle.— Volume de 347 p., ilustrado com 41 gravuras.— Preço, 40\$.

Azevedo Neves, Le masque du cadavre—Folheto de 20 p., ilustrado com 46 gravuras.— Preço, 7\$50.

Asdrúbal António de Aguiar, Exames periciais no cadáver do Presidente da República, Dr. SIDÓNIO PAIS, no vestuário e na arma agressora.— Volume de 64 p., ilustrado com XVI estampas.— Preço, 8\$.

Asdrúbal António de Aguiar, Órgãos femininos da copulação. Contribuições para o estudo da ciência sexual.— I volume, 225 p., ilustrado com 184 gravuras.— Preço, 40\$.

Asdrúbal António de Aguiar.—SÓROR MARIANA. Estudo sobre a religiosa portuguesa.— Volume de 228 p., ilustrado com 12 gravuras.— Preço, 20\$.

Asdrúbal António de Aguiar.—Virgindade. Contribuições para o estudo da ciência sexual.— I volume, 258 p., ilustrado.— Preço, brochado, 25\$; encadernado, 35\$.

Asdrúbal António de Aguiar.—Guia de clínica médico-legal.— 3 volumes encadernados.— Preço, 50\$.

Asdrúbal António de Aguiar, O «Rei Formoso e a Flor de Altura». Estudo médico-psicológico.— 1 volume de 208 p., com muitos quadros genealógicos, dos quais 53 em separado, e ilustrado com 32 gravuras.— Preço, 60\$.

Arlindo Camilo Monteiro, Amor Sáfico e Soerático.— Volume de 550 p.— Preço, 25\$ (edição e propriedade do autor) — Avenida Almirante Reis, 147-A, LISBOA.

Manuel Ferreira Marques, Estudo médico-legal sobre o despedaçamento de cadáveres.— Volume de XVI, 352 p., ilustrado com LI estampas (96 gravuras).— Preço, 40\$.

Dirigir todos os pedidos à livraria depositária: Livraria **Bertrand**, 73-75, Rua GARRETT— LISBOA (Portugal).

L'Archivo de Medicina Legal est envoyé gratis à tous les établissements scientifiques de l'étranger et aux savants qui puissent s'intéresser aux sujets étudiés. Les réclamations à ce propos doivent être adressées au Directeur.

La Rédaction sera reconnaissante de recevoir en échange les journaux et revues de la spécialité. Toute la correspondance doit être adressée:

Instituto de Medicina Legal — Lisboa — Portugal